



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 45, DE 2013

(nº 245/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 66,500,000.00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais (Programa Cidades do Ceará II), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 11 de junho de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Presidente do Senado Federal, Joaquim Barbosa.

EM nº 00115/2013 MF

Brasília, 4 de Junho de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais (Programa Cidades do Ceará II).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, e alterações posteriores, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito sub examen, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento substancial das condições ao primeiro desembolso e, por fim, formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER PGFN/COF/Nº 993/2013

*Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do **Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais (Programa Cidades do Ceará II)**.*

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais (Programa Cidades do Ceará II).

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43/2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 528 /2013/COPEM/STN, de 14/05/2013, a fls. 463/466, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, inclusive mediante manifestação prévia do BID; ii) a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e iii) a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 957, de 28.09.2007, a fls. 108, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 23/10/2007 e posteriormente alterada pelas Resoluções nºs 459, de 12.08.2012, e 549, de 10.12.2010, da COFIEX.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

5. As Leis Estaduais nº 13.946, de 31/07/2007 e nº 14.239, de 11/11/2008, respectivamente, a fls. 14/15, autorizam o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até de US\$ 74.645.000,00, destinado ao financiamento do programa em questão.

6. O Poder Executivo do Estado está igualmente autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

7. De acordo com estudo elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado, conforme informação consignada no Memorando nº 36/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/04/2013 (fl. 359), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são

consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe e, para tanto, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, por meio do qual poderá o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

8. Declaração do Chefe do Poder Executivo de 08/04/2013 a fls. 341/345, informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012, no programa e ação apresentados.

9. Consta, ainda, a fls. 341/345, Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará, informando que constam na Lei nº 15.268/2012, de 28/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

10. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 813/2012/COREM/STN, de 04/10/2012, a fls. 374/376, efetuou a análise dos resultados fiscais e risco de crédito do Mutuário, cuja capacidade de pagamento foi classificada como “C*3”, que corresponde à situação em que o ente não atende ao indicador de Endividamento e ao indicador de Serviço da Dívida, ou seja, não atende aos item II e III do caput do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, razão pela qual fica a concessão de garantia da União condicionada ao pronunciamento favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria.

11. Entretanto, a STN, no item 18 do citado Parecer nº 528 /2013/COPEM/STN, de 14/05/2013, a fls. 463/466, destacou que o Sr. Secretário do Tesouro Nacional, considerando que o Estado atende aos critérios da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal quanto aos limites de que tratam os incisos II e III, do art. 7º desta Resolução, manifestou-se favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vistas a considerá-lo elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da citada Portaria MF nº 306/2012.

12. Cumpre ressaltar que, conforme consulta à COREM, foi verificado que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do

inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001, conforme Memorando nº 100/COREM/2013/SURIN/STN/MF-DF, de 02/05/2013 a fls. fl. 374/376.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

13. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 495/2013/COPEM/STN de 03/05/2013, a fls. 418/421, pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Ceará, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

14. A STN, considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, informa que o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, qual seja até o dia 01/08/2013, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90% (item 23 do citado Parecer Parecer nº 495/2013/COPEM/STN de 03/05/2013). Trata-se de prazo para que a informação possa subsidiar a decisão do Senado Federal.

Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor

15. Segundo informação da STN, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC).

16. O Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Ceará, por meio de Parecer Jurídico e Declaração do Governador, de 08.04.2013, a fls. 341/345, informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado.

17. Consulta realizada por meio eletrônico, efetuada nesta data, não indicou a existência de pendências em relação à Administração Direta do Mutuário. Contudo, o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, com a alteração introduzida pela Resolução nº 41, de 8/12/2009, estabeleceu que a comprovação de adimplência do ente garantido perante a União se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

18. A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

19. A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que o Estado do Ceará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 14/05/2013, a fls. 450/451.

20. Outrossim, a STN informou que, segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), na data de emissão do seu Parecer, o Ente encontrava-se relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, a fls. 449.

21. A consulta de adimplência deverá ser refeita por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

Certidão do Tribunal de Contas

22. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Certidão, a fls. 378/400, de 19/04/2013, atestou para os exercícios de 2011 (último analisado) e de 2012 (ainda não analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

23. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 495/2013/COPEM/STN de 03/05/2013 (fls. 418/421).

24. Consta, também, Declaração do Chefe do Poder Executivo de 08/04/2013, fls. 341/345, informando que o Estado cumpriu, nos exercícios não analisados, os limites de pessoal previstos no art. 23 da LRF.

25. O Tribunal atestou, ainda, no que tange aos referidos exercícios não analisados que o Mutuário cumpriu com disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Declaração do chefe do Poder Executivo quanto ao exercício não analisado e ao em curso

26. Declaração do Chefe do Poder Executivo, datada de 8 de abril de 2013, a fls. 341/345, atesta, quanto aos exercícios não analisados pelo Tribunal de Contas, incluindo o

corrente exercício, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, letras “b” e “c” da Resolução nº 43 do Senado Federal.¹

Parceria Público Privada

27. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

28. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo, fls. 341/345, as despesas do Estado do Ceará com Parcerias Público Privadas – PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

29. O Procurador-Geral do Estado, em exercício, por meio do Parecer PGE Nº 07/2012, a fls. 468, ao examinar a minuta de contrato, concluiu “pela estrita adequação das cláusulas contratuais da operação de crédito externo sob análise, às exigências constitucionais, legais e infralegais, de cunho federal e estadual, em atendimento ao disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em 2 de outubro de 2012.

¹ “Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:
(...)”

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 3º do art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a”.

Consulta ao CEDIN

30. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Mutuário comprovou a regularidade quanto à liberação tempestiva de precatórios, apresentando Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (fls. 482/484), firmada por seu Presidente, quanto ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. A verificação da regularidade por meio do documento citados foi adotada tendo em vista a decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

31. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 322/2013/Depec/Dicin-Surec, de 17 de maio de 2013, sob o número TA622448 (fls. 475), informou que credenciou a operação.

III

32. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

33. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

34. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

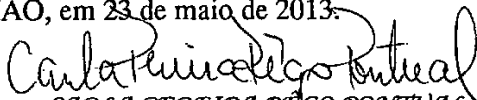
IV

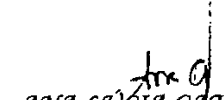
35. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal.

36. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificado pelo Ministério da Fazenda: i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, inclusive mediante manifestação prévia do BID; ii) a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; iii) a formalização do respectivo contrato de contragarantia, e iv) verificado se a autorização do Senado Federal foi dada dentro do prazo de validade da análise dos limites de endividamento efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional conforme previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001, o qual foi indicado por aquela Secretaria de 90 (noventa) dias, qual seja até 01/08/2013.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 23 de maio de 2013.


CARLA PEREIRA REGO PONTUAL
Assistente


ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

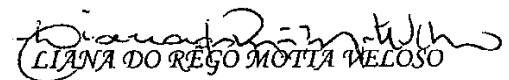
À consideração do Senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria
Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 24 de maio de 2013.


STEELY DIBA DE SOUSA E SILVA
Coordenadora

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para
posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 24 de
maio de 2013.


LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Processo nº 17944.000914/2012-65
Governo do Estado do Ceará - CE

Parecer nº 528 /2013/COPEM/STN

Brasília, 14 de maio de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 66.500.000,00. Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais (Programa Cidades do Ceará II).
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões, quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais (Programa Cidades do Ceará II).

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 957, de 28/09/2007 (fls. 108), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 23/10/2007, recomendou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 66.500.000,00 provenientes do BID, com contrapartida estadual de até US\$ 40.136.000,00. Referida Recomendação foi alterada pelas Resoluções nºs 459, de 12.08.2012, e 549, de 10.12.2010, da COFIEIX.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls.149/182), o objetivo geral do Programa é incrementar a capacidade fiscal e institucional dos governos das principais cidades dos Vales do Jaguaribe e do Acaraú, para que possam ampliar sua capacidade de investimento em seu desenvolvimento urbano, bem como contribuir para o desenvolvimento regional.

4. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Programa foi estruturado em três Componentes: Componente I – Melhoria da Infraestrutura Urbana; Componente II – Apoio ao Desenvolvimento Regional e Melhoria de Sistemas de Registro e Formalização de Empresas; e Componente III – Modernização da Gestão Municipal e Fortalecimento da Secretaria das Cidades.

5. A execução do Programa ficará a cargo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria das Cidades, na qual será criada uma Unidade de Gestão do Programa –UGP.

6. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 211/234), os estudos apontaram propostas para superação, por meio de melhorias na infraestrutura e na prestação dos serviços, que refletirão tanto na melhoria das condições do meio urbano, como também na geração de novos negócios, emprego e renda para as regiões de intervenção do Programa.

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fls. 308), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 106.636.000,00, sendo US\$ 66.500.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

US\$		
ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2013	12.085.460,00	2.621.120,00
2014	14.984.000,00	9.346.210,00
2015	18.836.540,00	10.475.670,00
2016	12.386.000,00	14.024.780,00
2017	8.208.000,00	3.668.220,00
TOTAL	66.500.000,00	40.136.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls.149/182), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA622448 (fls. 452), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US\$ 66.500.000,00
Modalidade	Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização*	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas, e na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira no mês de maio ou novembro, após transcorridos 9 anos e meio da assinatura do contrato. A data final da amortização é de 20 anos e 6 meses a partir da data de assinatura do contrato.
Juros	O Mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais. O primeiro pagamento deverá ocorrer 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato. Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros a uma taxa de juros baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em uma data para determinação da taxa de juros baseada na LIBOR para cada trimestre, da seguinte forma: i) a respectiva taxa LIBOR, mais ou menos; ii) o custo de captação do Banco. Adicionalmente o mutuário deverá pagar, a título de juros a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.
Conversões	Com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá, conforme cláusula 1.10 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a

	vigência do contrato de acordo com o disposto no capítulo V das Normas Gerais. i) Conversão de moeda: o mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam convertidos em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local, que o banco possa intermediar eficientemente. ii) Conversão de taxa de juros: o mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do saldo devedor que a taxa de juros baseada na LIBOR seja convertida em uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pela mutuaría e aceita pelo Banco.
Comissão de compromisso	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas de Inspeção e supervisão	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas supervisão com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

* Por solicitação do mutuário, acordou-se em fixar em 9 anos e meio o prazo de carência e 20 anos e meio o prazo para finalizar a amortização do empréstimo. A Secretaria do Tesouro Nacional concordou a referida solicitação em caráter excepcional.

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 448), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 3,11% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 495/2013/COPEM/STN de 03/05/2013 (fls. 418/421), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Ceará, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, fls. 341/345, informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012, no programa e ação apresentados.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Complementarmente, às fls. 341/345, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará, informando que constam na Lei nº 15.268/2012, de 28/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. As Leis Estaduais nº 13.946, de 31/07/2007 e nº 14.239, de 11/11/2008 (fls. 14/15), autorizam o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até de US\$ 74.645.000,00 destinado ao financiamento do programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º Quadrimestre/2012 (fl. 446), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

16. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 813/2012/COREM/STN, de 04/10/2012, (fls. 374/376), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

17. A classificação obtida resultante das análises indicou capacidade de pagamento “C*3”, que corresponde à situação em que o ente não atende ao indicador de Endividamento e ao indicador de Serviço da Dívida, ou seja, não atende aos item II e III do caput do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, ficando a concessão de garantia da União condicionada ao pronunciamento favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria.

18. Assim, considerando que o Estado atende aos critérios da Res. Nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites de que tratam os incisos II e III, do art. 7º desta Resolução, conforme Parecer nº 495/2013/COPEM/STN de 03/05/2013 (fls. 418/421), o Sr. Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vistas a considerá-lo elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da citada Portaria MF nº 306/2012.

19. Com relação à adimplência de metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Lei nº 9.496/97) e obrigações (Lei nº 8.727/93), cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), Memorando nº 100/COREM/2013/SURIN/STN/MF-DF, de 02/05/2013 (fl. 374/376), a presente operação não constitui violação do contrato de refinanciamento com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

20. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular ~~com~~ ^{com} contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 ~~da~~ ^{da} Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

21. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Ceará, conforme informação consignada no Memorando nº 36/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/04/2013 (fls. 359), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

22. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

23. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Governador, às fls. 341/345, o Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado. Entretanto, há alguns CNPJ's vinculados ao Estado do Ceará em processo de atualização por força da Instrução Normativa Conjunta RFB/STN nº 1.257/2012 e da Lei Estadual nº 15.211, de 23.08.2012.

24. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

25. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Ceará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 14/05/2013 (fls. 450/451).

26. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 449).

27. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fls. 447).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

28. A cláusula 3.02 da minuta do contrato de empréstimo (fls.149/182) indica condições prévias ao primeiro desembolso.

29. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos, que, preliminarmente à formalização dos

instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

30. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

31. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 422/445) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

32. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Certidão (fls. 378/400), de 19/04/2013, atestou para os exercícios de 2011 (último analisado) e de 2012 (ainda não analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

33. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 495/2013/COPEM/STN de 03/05/2013 (fls. 418/421).

34. Consta, ainda, Declaração do Chefe do Poder Executivo, fls. 341/345, informando que o Estado cumpriu, nos exercícios não analisados, os limites de pessoal previstos no art. 23 da LRF.

35. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

36. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Ceará.

37. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

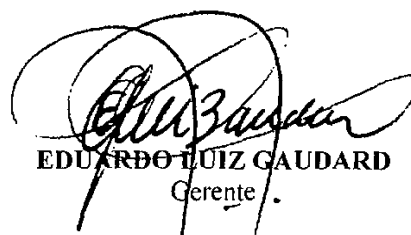
38. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo, fls. 341/345, as despesas do Estado do Ceará com Parcerias Público Privadas – PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

CONCLUSÃO

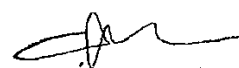
39. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 29 deste Parecer; ii) a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e iii) a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

40. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

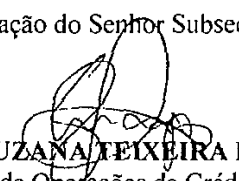

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.000914/2012-65 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Processo nº 17944.000914/2012-65
Governo do Estado do Ceará - CE

Parecer nº 495/2013/COPEM/STN

Brasília, 03 de maio de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões, quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais (Programa Cidades do Ceará II).

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Ceará - CE para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para programa de desenvolvimento urbano de polos regionais com as seguintes características (fls. 306/307 e 338/339):

a) Valor da operação: US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões, quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) equivalentes a R\$ 133.631.750,00 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais) pela taxa de câmbio de 2,0095, de 2/5/2013 (fl. 402);

b) Destinação dos recursos: programa de desenvolvimento urbano de polos regionais;

c) Juros e atualização monetária: libor + spread fixo e atualização cambial;

d) Liberação: US\$ 12.085.460,00 em 2013, US\$ 14.984.000,00 em 2014, US\$ 18.836.540,00 em 2015, US\$ 12.386.000,00 em 2016 e US\$ 8.208.000,00 em 2017, equivalentes a R\$ 24.285.731,87 em 2013, R\$ 30.110.348,00 em 2014, R\$ 37.852.027,13 em 2015, R\$ 24.889.667,00 em 2016, R\$ 16.493.976,00 em 2017, pela taxa de câmbio de 2,0095, de 2/5/2013 (fls. 308 e 402);

e) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

f) Prazo de carência: 114 (cento e quatorze) meses;

g) Prazo de amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses;

h) Leis autorizadoras: nº 13.946, de 31/07/2007; nº 14.239, de 11/11/2008 (fls. 14/15).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 211/234 e 361) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 341/345 e 362) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para

Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Ceará não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 356 e 392)	2.397.929.612,06
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 355)	811.527.194,34
Saldo:	1.586.402.417,72

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 354 e 392)	4.897.190.248,03
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 363/364, 315 e 371)	1.848.710.033,67
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 308)	24.285.731,87
Saldo:	3.024.194.482,49

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. fls. 308 e 363/364, 315, 371 e 402)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	24.285.731,87	1.848.710.033,67	12.242.821.087,55	15,30	95,62
2014	30.110.348,00	1.124.166.324,94	12.685.814.821,86	9,10	56,87
2015	37.852.027,13	573.654.521,38	13.144.837.823,23	4,65	29,08
2016	24.889.667,00	390.238.023,04	13.620.470.093,98	3,05	19,05
2017	16.493.976,00	330.620.574,49	14.113.312.623,24	2,46	15,37

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (308 e 365/370, 346 e 402)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	388.140,09	746.276.649,90	12.242.821.087,55	6,10
2014	913.169,73	830.547.279,42	12.685.814.821,86	6,55
2015	1.151.074,68	933.542.222,31	13.144.837.823,23	7,11
2016	1.399.628,83	905.413.407,73	13.620.470.093,98	6,66
2017	1.563.350,37	900.835.304,44	14.113.312.623,24	6,39

2018	1.647.514,84	885.474.896,41	14.623.988.146,30	6,07
2019	1.647.514,84	803.657.870,19	15.153.141.931,46	5,31
2020	1.647.514,84	701.392.821,07	15.701.442.595,41	4,48
2021	1.647.514,84	617.544.211,12	16.269.582.948,01	3,81
2022	7.721.685,29	599.939.744,16	16.858.280.867,74	3,60
2023	13.683.525,21	560.418.213,79	17.468.280.208,77	3,29
2024	13.533.751,13	576.967.934,75	18.100.351.740,85	3,26
2025	13.383.977,04	489.372.043,94	18.755.294.123,24	2,68
2026 /	13.234.202,98	449.943.616,83	19.433.934.913,82	2,38
2027 /	13.084.428,90	441.208.448,33	20.137.131.614,84	2,26 /
Média:				4,66 /
Percentual do Limite de Endividamento:				40,55

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2033, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 308 e 365/370, 346 e 402)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	388.140,09	746.276.649,90	12.242.821.087,55	6,10
2014	913.169,73	830.547.279,42	12.685.814.821,86	6,55
2015	1.151.074,68	933.542.222,31	13.144.837.823,23	7,11
2016	1.399.628,83	905.413.407,73	13.620.470.093,98	6,66
2017	1.563.350,37	900.835.304,44	14.113.312.623,24	6,39
2018	1.647.514,84	885.474.896,41	14.623.988.146,30	6,07
2019	1.647.514,84	803.657.870,19	15.153.141.931,46	5,31
2020	1.647.514,84	701.392.821,07	15.701.442.595,41	4,48
2021	1.647.514,84	617.544.211,12	16.269.582.948,01	3,81
2022	7.721.685,29	599.939.744,16	16.858.280.867,74	3,60
2023	13.683.525,21	560.418.213,79	17.468.280.208,77	3,29
2024	13.533.751,13	576.967.934,75	18.100.351.740,85	3,26
2025	13.383.977,04	489.372.043,94	18.755.294.123,24	2,68
2026 /	13.234.202,98	449.943.616,83	19.433.934.913,82	2,38
2027 /	13.084.428,90	441.208.448,33	20.137.131.614,84	2,26 /
2028	12.934.654,81	424.668.260,58	20.865.772.756,35	2,10
2029	12.784.880,75	366.446.307,77	21.620.779.018,93	1,75
2030	12.635.106,66	298.246.544,45	22.403.104.397,04	1,39
2031	12.485.332,58	272.365.680,85	23.213.737.404,43	1,23
2032 /	12.335.558,52	249.606.234,04	24.053.702.323,20	1,09
2033 /	6.111.613,96	179.482.359,20	24.924.060.498,01	0,74 /
Média:				3,73 /
Percentual do Limite de Endividamento:				32,40

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 12.130.620.628,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 3.360.363.105,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 4.267.389.477,52
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 133.631.750,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 7.761.384.332,52
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,64
Percentual do Limite de Endividamento:	31,99

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 348/349) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2012 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 350.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 4,66 e para o período de 2013 a 2033, com comprometimento anual de 3,73, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO

c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO ✓
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO ✓
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO ✓

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 341/345). /

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 378/400) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. fls. 372/373), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 347).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 89).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 6/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/01/2013 (fls. 91, 401, 403, 404/405) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 357, 374 e 401).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

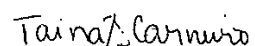
22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.


TAINÁ SILVA CARNEIRO
Analista de Finanças e Controle


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente

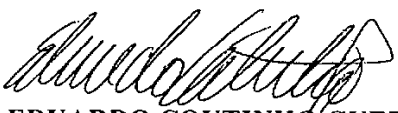
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE RÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Ofício nº 324/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301580328

Brasília, 17 de maio de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

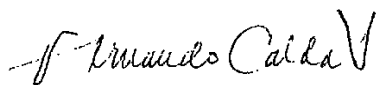
Assunto: Credenciamento – ROF TA622448 – Estado do Ceará
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.000914/2012-65

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA622448, de 16/07/2012, por meio do qual o Estado do Ceará solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 66.500.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 322/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Ceará para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Ofício nº 322/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301580328

Brasília, 17 de maio de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
MÁRIO FRACALOSSI JÚNIOR – Coordenador
Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Planejamento e Gestão – Coordenação de Cooperação Técnico-Financeira
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. General Afonso de Albuquerque Lima, s/nº – Ed. Seplag – 2º andar
Cambeba
60830-120 Fortaleza – CE Fax: 85 3101-4514

Assunto: **Credenciamento – ROF TA622448 – Estado do Ceará**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.000914/2012-65

Senhor Coordenador,

Referimo-nos ao ROF TA622448, de 16/07/2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 66.500.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Ceará para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

PARECER PGE nº 07/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124251536

ASSUNTO: CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, DESTINADO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PÓLOS REGIONAIS.

INTERESSADO: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ

CONTRAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA COM GARANTIA DA UNIÃO. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PÓLOS REGIONAIS. PLENO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E INFRALEGAIS FEDERAL E ESTADUAL. CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ATENDEM AO INTERESSE PÚBLICO E À SATISFAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. PARECER INTEGRALMENTE FAVORÁVEL À MINUTA CONTRATUAL DO EMPRÉSTIMO PRETENDIDO.

Cuida o Procedimento Administrativo em referência, de requerimento da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, em que se objetiva a análise jurídica das condições contratuais estabelecidas entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para a contratação de empréstimo externo, no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares), a serem destinados à implantação do Programa de Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais, nos Municípios integrantes dos Vales do Jaguaribe e do Acaraú.

De maneira sumária, pode-se dizer que o Programa de Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais possui por escopo aumentar as capacidades fiscais e institucionais das principais cidades dos vales do Jaguaribe e do Acaraú, incrementando suas capacidades de investimento na área do desenvolvimento urbano.

Da análise dos documentos que compõem o procedimento foi percebido o atendimento ao art. 49 da Constituição do Estado do Ceará (CE/89), que disciplina ser da competência exclusiva da Assembléia Legislativa autorizar o Governador do Estado a efetuar ou contrair empréstimos.

Com efeito, tal autorização se concretizou inicialmente por meio da Lei nº 13.946, de 31 de julho de 2007, posteriormente revogada pela Lei nº 14.239, de 11 de novembro de 2008, em que é autorizado o comprometimento, com garantia da União, de operação de crédito até o limite de US\$ 74.645.000,00 (setenta e quatro milhões seiscientos e quarenta e cinco mil dólares), com o oferecimento, em contragarantia, das cotas resultantes da vinculação da repartição das receitas tributárias do art. 157, I e II, e 159, I, "a", II, da CF/88, complementadas pelas receitas próprias do art. 155, I, II, e III, nos termos do art. 167, §4º, da CF/88.

Ainda sob o enfoque legal, cumpre informar que a operação de crédito integra as metas do P.P.A Estadual, a saber, a Lei nº 15.109/2012, e que os respectivos recursos estão incluídos na Lei Orçamentária do ano de 2012 (Lei nº 15.110/2012).

No que pertine à apreciação da avença, todas as cláusulas foram disciplinadas tendo por objetivo a liberação dos recursos do empréstimo de acordo com o cronograma de execução do Projeto, que tem por órgão executor a Secretaria das Cidades – CIDADES, com a participação coadjuvante de outros órgãos integrantes da Administração Pública Cearense, conforme mencionado no Regulamento Operacional.

De outro lado, as exigências por parte do agente mutuante estão todas voltadas à efetiva estruturação, operacionalização e implantação do Projeto por parte do Estado do Ceará, com regras claras de controle – transparência de informações, auditorias e supervisões -, de aquisição de produtos, obras e serviços, e até de manutenção em total consonância com os anseios e com as balizas legais da Administração Pública.

Já quanto às amortizações, estas ocorrerão de acordo com o cronograma anexado, devidamente elaborado pelo Estado do Ceará, por sua Secretaria Fazendária, e aprovado pelo Ministério da Fazenda.

Por fim, quanto ao Contrato de Garantia da União, no termos do art. 52, V, VII e VIII da CF/88, ainda resta pendente de análise e aprovação pelo Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sendo a próxima etapa deste processo.

Em conclusão, pelas situações externadas e identificadas, esta Procuradoria-Geral do Estado do Ceará conclui pela estrita adequação das cláusulas contratuais da operação de crédito externo sob análise, às exigências constitucionais, legais e infralegais, de cunho Federal e Estadual, afirmando estarem voltadas para o atendimento do interesse e da política pública condensada no “Programa de Desenvolvimento dos Pólos Regionais”

É o parecer, S.M.J.

Fortaleza, 17 de outubro de 2012.



DIOGO MUSY
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, EM EXERCÍCIO.

CÁLCULO DO PRAZO MÉDIO PONDERADO DAS AMORTIZAÇÕES DOS CRONOGRAMAS DE PAGAMENTOS - CIDADES DO CEARÁ II

Valor Contrato (US\$): 66.500.000,00
 Data Assinatura: 15/12/2012
 Prazo Total: 300 meses
 Carência: 60 meses
 Prazo Amortização: 240 meses

SITUAÇÃO NO MIP / PAF				OPÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ	
Data	Fator Ano (a)	SAC		SAC INFORMADO	
		Amortização (b)	F x A (a x b)	Amortização (c)	F x A (a x c)
15/05/2018	5,5	1.662.500,00	9.143.750,00		
15/11/2018	6	1.662.500,00	9.975.000,00		
15/05/2019	6,5	1.662.500,00	10.806.250,00		
15/11/2019	7	1.662.500,00	11.637.500,00		
15/05/2020	7,5	1.662.500,00	12.468.750,00		
15/11/2020	8	1.662.500,00	13.300.000,00		
15/05/2021	8,5	1.662.500,00	14.131.250,00		
15/11/2021	9	1.662.500,00	14.962.500,00		
15/05/2022	9,5	1.662.500,00	15.793.750,00		
15/11/2022	10	1.662.500,00	16.625.000,00		
15/05/2023	10,5	1.662.500,00	17.456.250,00		
15/11/2023	11	1.662.500,00	18.287.500,00		
15/05/2024	11,5	1.662.500,00	19.118.750,00		
15/11/2024	12	1.662.500,00	19.950.000,00		
15/05/2025	12,5	1.662.500,00	20.781.250,00		
15/11/2025	13	1.662.500,00	21.612.500,00		
15/05/2026	13,5	1.662.500,00	22.443.750,00		
15/11/2026	14	1.662.500,00	23.275.000,00		
15/05/2027	14,5	1.662.500,00	24.106.250,00		
15/11/2027	15	1.662.500,00	24.937.500,00		
15/05/2028	15,5	1.662.500,00	25.768.750,00		
15/11/2028	16	1.662.500,00	26.600.000,00		
15/05/2029	16,5	1.662.500,00	27.431.250,00		
15/11/2029	17	1.662.500,00	28.262.500,00		
15/05/2030	17,5	1.662.500,00	29.093.750,00		
15/11/2030	18	1.662.500,00	29.925.000,00		
15/05/2031	18,5	1.662.500,00	30.756.250,00		
15/11/2031	19	1.662.500,00	31.587.500,00		
15/05/2032	19,5	1.662.500,00	32.418.750,00		
15/11/2032	20	1.662.500,00	33.250.000,00		
15/05/2033	20,5	1.662.500,00	34.081.250,00		
15/11/2033	21	1.662.500,00	34.912.500,00		
15/05/2034	21,5	1.662.500,00	35.743.750,00		
15/11/2034	22	1.662.500,00	36.575.000,00		
15/05/2035	22,5	1.662.500,00	37.406.250,00		
15/11/2035	23	1.662.500,00	38.237.500,00		
15/05/2036	23,5	1.662.500,00	39.068.750,00		
15/11/2036	24	1.662.500,00	39.900.000,00		
15/05/2037	24,5	1.662.500,00	40.731.250,00		
15/11/2037	25	1.662.500,00	41.562.500,00		
TOTAL		66.500.000,00	1.014.125.000,00	66.500.000,00	1.014.125.000,00
VPP			15,25		

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais (**Programa Cidades do Ceará II**).
2. Atestamos que:
 - a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 13.946, de 31 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 31 de julho de 2007, alterada pela Lei nº 14.239, de 11 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 13 de novembro de 2008;
 - b) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §. 1º e art. (37) da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;
 - c) O Estado do Ceará, em relação ao art. (35) da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;
 - d) O Estado do Ceará não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;
 - e) O Estado do Ceará não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;
 - f) O Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:
 - a) no art. (23) – limites de pessoal; no art. (33) – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. (37) – não realização de operações vedadas; no art. (52) – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. (55) – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. (167) da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;
 - g) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, existem operações (despesas de capital) a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na forma do §2º do art. 6º da Res. Nº 43/2001-SF, conforme descrito nos quadros a seguir:



ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012 - BIMESTRE: NOVENBRO E DEZEMBRO

RREO - ANEXO XI (LRF, ART. 53, § 1º, INCISO I)				R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (d)	1.784.470.347	811.527.194		972.943.152
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e + f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESA DE CAPITAL	5.215.429.845	2.524.422.382	371.514.854	2.389.492.610
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	105.000.000	74.301.623	450.410	30.247.966
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL LIQUIDA (g)	5.189.429.845	2.450.120.758	371.514.854	2.359.244.233
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) - (C-III)	(3.395.959.498)	(2.089.440.001)		(1.386.299.497)

FONTE: S20PR, COTEXCECAD; 09/04/2013 15:58

Nota: Durante o exercício, somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não liquid. inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas estão segregadas em:

a) Desp. liquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. empenhadas mas não liquid., inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquid. no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

- h) O Estado do Ceará cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;
- i) O Estado do Ceará, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das **despesas com, pessoal** no período de 01/2012 a 12/2012:

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2012 a 12/2012) (de acordo com a RGF publicada)	Poder Executivo	Poder Legislativo			Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios		
Despesa Bruta com Pessoal (II)	5.271.331.637,30	207.628.807,67	45.075.303,28	54.962.517,86	636.014.680,82	201.547.132,29
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (III)	714.436.110,00	28.519.844,49	11.331.247,13	13.927.234,92	123.425.734,76	46.338.307,64
Rapasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (III)	533.965.829,70	15.603.684,17	4.787.192,14	4.430.911,20	82.897.185,90	31.490.985,06
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (II+III)	5.090.861.426,00	194.712.647,35	38.531.248,29	45.486.194,74	595.486.111,96	186.709.609,71
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	12.130.620.626,13	12.130.620.626,13	12.130.620.626,13	12.130.620.626,13	12.130.620.626,13	12.130.620.626,13
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Alvo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (3) (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	444.366.874,65	32.214.743,90	3.517.746,72	4.352.651,89	41.967.727,89	12.949.687,99
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV.V) * 100	41,97%	1,61%	0,32%	0,37%	4,91%	1,54%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	48,60%	2,34%	0,44%	0,62%	6,00%	2,00%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluiu o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios.

(3) Compõe apenas as despesas referentes aos Pensionistas, em virtude das despesas com Inativos estarem computadas na Despesa Bruta com Pessoal (I). As despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal no Relatório de Gestão Fiscal, empenhado pela Resolução nº 2230/16 do TCE-CE.

- j) Declaro que constam da Lei nº 15.268/2012, de 28/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do **Programa Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais (Programa Cidades do Ceará II)**, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação
00 RECURSOS ORDINÁRIOS 65 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	13822 - CIDADES II - COMP I - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS CIDADES POLO
	13812 - CIDADES II - COMP II - APOIO AO ESTABELECIMENTO DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APL)
	13810 - CIDADES II - COMP III - FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE GESTÃO DOS GOVERNOS MUNICIPAIS
	21324 - CIDADES II - COMP IV - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL
01 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	01601 - PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA

- k) Declaro que o **Programa Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais (Programa Cidades do Ceará II)** está inserido no Plano Plurianual do Estado do Ceará para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012, no programa apresentado no quadro a seguir:

PROGRAMA	2012	2013-2015	TOTAL
034 DESENVOLVIMENTO REGIONAL	69.737.680	227.769.880	297.507.560
TOTAIS	69.737.680	227.769.880	297.507.560

Nota: O PPA do Estado do Ceará não apresenta informações de Ações.

- l) O Estado do Ceará, em relação às contas ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:
- No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 13,71%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;
 - No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 27,49% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
 - No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

- m) Declaro que as despesas do Estado do Ceará com Parcerias Público-Privadas (PPP) situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme demonstrativo a seguir:



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO E FEVEREIRO 2013
BIMESTRE: JANEIRO E FEVEREIRO

RREO - Anexo XVI (Lei nº 10.793, de 30.12.2004, art. 22, 25 e 26)

R\$ 100

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	SALDO TOTAL (c) = (a + b)
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Constituídos na SPE				
Participação para a Promoção de PPP e PASSIVOS (I)				
Ativos Não Relacionados a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Promessas de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I + II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Compromissos Futuros				
Pensões Não Provisionadas				
Dívidas Passivas Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Dívidas Ativas Contingentes				

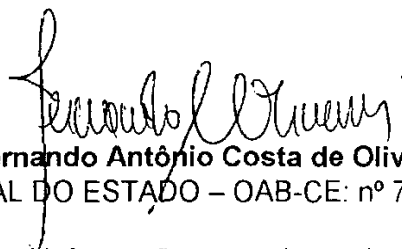
DISPENSAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Do Ente Federado	12.027.761,00	80.049.430,36	5.549.502,56	5.549.502,56	5.549.502,56	5.549.502,56	5.549.502,56			
PPP Caminho - Cota 2014										
Das Entidades Não-Desmembradas										
TOTAL DAS DESPENSAS	12.027.761,00	80.049.430,36	5.549.502,56	5.549.502,56	5.549.502,56	5.549.502,56	5.549.502,56			
RECEITA CORRENTE (LÍQUIDA) (RCL)	12.230.826,62	12.027.843.572,44	12.568.842.964,21	11.829.333.719,55	11.492.291.626,20	11.388.712.873,23	11.492.814.261,78			
TOTAL DAS DESPENSAS / RCL (%)	1,00%	1,32%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%			
FORTE: S2OPR,CECAD,CEDEX										

Nota: O fator de atualização aplicado para RCL a partir de 2014 é de 3,62%, conforme art. 8º da Portaria STN nº 206/2009-Publicada no MP-STN de março/2013.

- n) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, e que tais repasses estão autorizados pela Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 15/01/2013, e que atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;
- o) Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ da Administração Direta do Estado do Ceará. Entretanto há alguns CNPJ's vinculados ao Estado do Ceará em processo de atualização por força da Instrução Normativa Conjunta

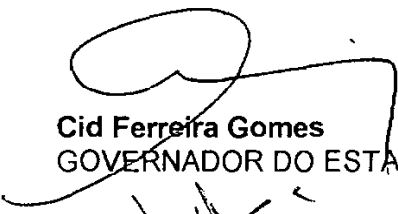
RFB/STN nº 1.257/2012 e da Lei Estadual nº 15.211, de 23 de agosto de 2012.

Fortaleza, 08 de abril de 2013.

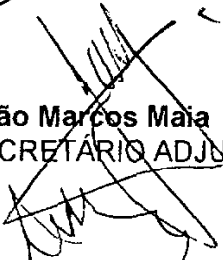


Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 7012

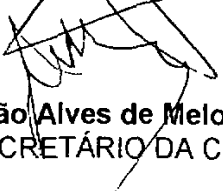
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA



João Alves de Melo
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Fortaleza, Ceará, 11 de junho de 2012.

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais (**Programa Cidades do Ceará II**).
2. Atestamos que:
 - a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 13.946, de 31 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 31 de julho de 2007, alterada pela Lei nº 14.239, de 11 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 13 de novembro de 2008;
 - b) Os recursos da operação de crédito pleiteada **estão inclusos** no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;
 - c) O Estado do Ceará, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;
 - d) O Estado do Ceará **não contratou** operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;
 - e) O Estado do Ceará, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;
 - f) O Estado do Ceará **não praticou** nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;
 - g) A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação “Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais” pelo valor de R\$ 124.740.700,00 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta mil e setecentos reais) e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;
 - h) Declaro que o Estado do Ceará **está ciente** da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para

fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;

- i) O Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, **cumpr**e o disposto: a) no **art. 23** - limites de pessoal; no **art. 33** – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** – não realização de operações vedadas; no **art. 52** – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como **cumpr**e o disposto no **inciso III do art. 167** da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;
- j) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, **existem** operações (despesas de capital) a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na forma do §2º do art. 6º da Res. Nº 43/2001-SF, : conforme descrito nos quadros a seguir:



ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2011-BIMESTRE: NOVEMBRO E DEZEMBRO

RREO - ANEXO XI (LRF, ART. 53, § 1º, INCISO I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a - b)
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.408.077.481	290.833.006	813.072.697	495.004.784
DESPESAS	ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR (c - d)
		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
Despesas de Capital	4.630.167.874	860.817.813	2.985.768.763	1.724.399.110
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	76.000.000	36.904.107	70.477.087	5.522.913
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL LIQUIDA (II)	4.554.167.874	823.913.706	2.835.291.676	1.718.876.197
DIFERENÇA (I - II)	(3.146.090.393)	533.089.700	(1.922.218.979)	(1.223.871.413)

FONTE: SIO/CECAD/SEFAZ

Nota: Dados preliminares sujeitos aos ajustes finais do Balanço Geral do Estado.

- k) **Estão atendidas** as disposições do inciso III do ~~artigo~~ 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no ~~art. 6º~~ da Resolução nº 43/2001-SF;

- l) O Estado do Ceará **cumpr**e os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;
- m) Em observância ao §4º do **art. 18** da Res. SF Nº 43/2001, o Estado do Ceará **não teve dívida honrada pela União**, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;
- n) O Estado do Ceará não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- o) O Estado do Ceará, relativamente ao **art. 23** da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das **despesas com pessoal** no período de 05/2011 a 04/2012:

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 05/2011 a 04/2012 - último RGF publicado)	Poder Executivo	Poder Legislativo ⁽¹⁾			Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios		
Despesa Bruta com Pessoal (II)	4.847.430.140,69	194.636.619,98	42.432.829,59	47.616.538,97	539.880.152,22	187.600.736,33
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (III)	569.625.244,30	23.947.196,49	9.082.702,68	10.555.728,38	104.085.857,40	38.445.635,91
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (III)	376.700.933,32	13.386.702,06	4.477.536,64	5.264.943,32	74.837.914,96	28.682.524,38
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (II - III + III)	4.654.505.838,51	184.276.125,55	37.827.683,55	42.325.753,91	530.622.209,78	177.837.624,80
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	11.459.091.978,52	11.459.091.978,52	11.459.091.978,52	11.459.091.978,52	11.459.091.978,52	11.459.091.978,52
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas ⁽²⁾ (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	40,62%	1,61%	0,33%	0,37%	4,63%	1,55%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	48,60%	3,40%			6,00%	2,00%

(1) Compreendem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios.

- p) Declaro que constam da Lei nº 15.110/2012, de 02/01/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2012, na data de 24/05/2012, dotações suficiente para a execução do Programa Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais (**Programa Cidades do Ceará II**), especificadas da seguinte forma:

- Ingresso de Recursos Externos e Contrapartida Local:

PROGRAMA/AÇÃO	Operação (BD - Fonte 59)	Contrapartida (Recursos Ordinários - Fonte
34 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	12.137.042	937.921
13822 - CIDADES II - COMP I - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS CIDADES POLO	5.749.125	562.753
13812 - CIDADES II - COMP II - APOIO AO ESTABELECIMENTO DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APL)	2.395.469	187.584
13810 - CIDADES II - COMP III - FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE GESTÃO DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	2.395.469	187.584
21324 - CIDADES II - COMP IV - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.596.979	-
TOTAIS	12.137.042	937.921

Resumo por Fonte:

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

937.921

59 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID

12.137.042

- Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº 15.110/2012, de 02/01/2012, de forma global, **R\$ 703.891.568,00** (setecentos e três milhões, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais), sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

- q) Declaro que o Programa Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais (**Programa Cidades do Ceará II**) está inserido no Plano Plurianual do Estado do Ceará, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012, no Programa 034 Desenvolvimento Regional, totalizando, R\$ 297.507.560,00 (duzentos e noventa e sete milhões, quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta reais) no período, da seguinte forma:

PROGRAMA	2012	2013-2016	TOTAL
034 DESENVOLVIMENTO REGIONAL	69.737.680	227.769.880	297.507.560
TOTAIS	69.737.680	227.769.880	297.507.560

- r) O Estado do Ceará, em relação às contas ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

- No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2011, o percentual de 17,17% calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

- No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, o percentual de 26,91% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

- No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

- s) Declaro que as despesas do Estado do Ceará com Parcerias Público-Privadas (PPP) situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme demonstrativo a seguir:



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A ABRIL/2012
BIMESTRE: MARÇO E ABRIL

RRBO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R1100

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2012		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Dívidas Futuras				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contingenciamentos Futuros				
Riscos Não Provisoriamente				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Do Estado										
PPP Castellan - Copa 2014	242.000.000,00	247.057.999,00	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81		
TOTAL DAS DESPESAS	242.000.000,00	247.057.999,00	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81	4.924.666,81		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	10.966.435.337,00	10.830.306.096,00	11.913.185.355,83	12.416.783.022,73	12.941.672.000,73	13.498.747.197,27	14.038.948.561,02	14.633.253.689,97		
TOTAL DAS DESPESAS (RCL (%))	2,21%	2,28%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,03%		
FONTE: SICDECAD/DEIP/COFES										

Nota 1: O fator de atualização utilizado para RCL é de 4,22, conforme art. 8º da Portaria STN nº 396/2009-Publicação no MIP/STN de abril/2011;

Nota 2: Dados sujeitos a alterações em virtude da implantação do novo Sistema Financeiro e Contábil do Estado, e da adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

- t) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Estado do Ceará não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;
- u) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, e que tais repasses foram autorizados pela Lei nº 13.553, de 29/12/2004, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 29/12/2004, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias,

atenderão, às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;

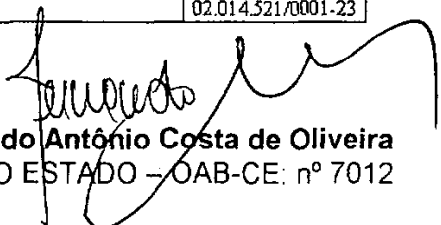
- v) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJ da Administração Direta do Estado do Ceará, contida no CAUC, **engloba todos** os CNPJ da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado. Os CNPJ's da Administração Direta apresentados no CAUC, não integrante da lista abaixo, serão objeto de correção conforme Instrução Normativa Conjunta RFB/STN nº 1.257, Art. 4º e seus parágrafos. Segue lista de CNPJ da Administração Direta do Estado do Ceará:

 ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Assembleia Legislativa	06.750.525/0001-20
Tribunal de Contas do Estado	09.499.757/0001-46
Tribunal de Contas dos Municípios	06.750.319/0001-10
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	09.444.530/0001-01
Procuradoria Geral da Justiça	06.928.790/0001-56
Gabinete do Governador	07.651.302/0001-79
Casa Civil	09.469.891/0001-02
Casa Militar	09.443.581/0001-00
Procuradoria-Geral do Estado	06.622.070/0001-68
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	05.541.428/0001-65
Conselho Estadual de Educação	07.663.230/0001-80
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico	08.701.214/0001-05
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente	08.696.074/0001-16
Gabinete do Vice-Governador	01.807.238/0001-96
Secretaria da Fazenda	07.954.597/0001-52
Ceará Secretaria de Administração	07.954.589/0001-06
Secretaria do Planejamento e Gestão	08.691.976/0001-60
Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará	10.812.826/0001-09
Secretaria da Educação	07.954.514/0001-25
Secretaria da Justiça e Cidadania	07.954.530/0001-18
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	08.675.169/0001-53
Secretaria da Saúde	07.954.571/0001-04
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social	01.869.566/0001-17
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	07.954.498/0001-70
Secretaria do Planejamento e Coordenação	07.954.506/0001-89
Superintendência da Polícia Civil	01.869.564/0001-28
Polícia Militar do Ceará	01.790.944/0001-72
Colégio da Polícia Militar	04.312.601/0001-90
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará	35.025.022/0001-90



ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA (continuação)

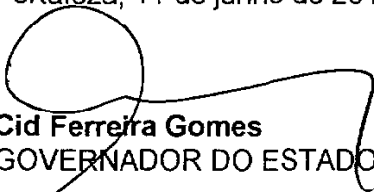
Colégio do Corpo de Bombeiros Militar	04.290.488/0001-90
Perícia Forense do Estado do Ceará	10.263.825/0001-52
Secretaria da Cultura	07.954.555/0001-11
Secretaria do Esporte	05.565.013/0001-21
Secretaria Especial da Copa	13.191.273/0001-02
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	73.642.415/0001-32
Secretaria do Turismo	00.671.077/0001-93
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	07.954.563/0001-68
Secretaria dos Recursos Hídricos	11.821.253/0001-42
Secretaria da Infraestrutura	03.503.868/0001-00
Secretaria das Cidades	05.541.424/0001-87
Secretaria da Pesca e Aquicultura	13.265.581/0001-35
Controladoria Geral de Disciplina	14.007.445/0001-08
Estado do Ceará	07.954.480/0001-79
Defensoria Pública do Estado	02.014.521/0001-23


Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 7012

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Fortaleza, 11 de junho de 2012


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO


Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA


João Alves de Melo
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DAS CIDADES
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE POLOS REGIONAIS
VALE DO JAGUARIBE E VALE DO ACARAÚ – “PROGRAMA CIDADES DO
CEARÁ II”

PARECER TÉCNICO

Fortaleza
OUTUBRO/2012

1. OBJETO

Justificativa técnica para contratação de operação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com finalidade de financiar o Projeto de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais – Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú – “Programa Cidades do Ceará II” que integra o Programa de Desenvolvimento Urbano de Cidades Polo, da Secretaria das Cidades no valor de US\$ 106.636.000,00 (cento e seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil dólares estadunidenses), sendo US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares estadunidenses) de recursos do BID e US\$ 40.136.000,00 (quarenta milhões e cento e trinta e seis mil dólares estadunidenses) de recursos de contrapartida. Tal justificativa atenderá ao disposto no inciso I do Art. 21, da Resolução N° 43/2001, do Senado Federal.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Estado do Ceará, nas últimas décadas, vem experimentando um acelerado processo de urbanização, superando o Nordeste e aproximando-se rapidamente da taxa nacional. Esse fato ganha realce quando se constata que, no tocante ao crescimento populacional do Estado, em igual período, os índices ficaram abaixo do que se observa no restante do país e na Região Nordeste.

Esse processo de urbanização, associado a uma profunda desigualdade social vem gerando um preocupante quadro de desequilíbrio regional, requerendo de sucessivas administrações, esforços para a institucionalização de uma política de desenvolvimento estadual consistente e capaz de reverter essa realidade, na qual se destacam quatro grandes problemas:

- Grande concentração populacional e de serviços na Região Metropolitana de Fortaleza - RMF, gerando cinturões de pobreza em sua periferia;
- Intensa migração para a RMF, com destaque para Fortaleza;
- Concentração da pobreza no interior do Estado;
- Desenvolvimento incipiente das cidades do interior do Estado.

A estratégia de desenvolvimento regional do Governo do Estado do Ceará tem como objetivo reduzir os desequilíbrios de infraestrutura, melhorar o acesso a serviços e o ambiente de negócios e fortalecer os governos locais. As políticas desenvolvidas pelo Estado são:

- (i) Incremento do o volume de investimentos nas regiões do interior;
- (ii) Estímulo à geração de emprego, mediante investimentos de apoio à produção; e
- (iii) Consolidação da descentralização fortalecendo os governos locais.

A dinamização da economia do Ceará por meio da promoção do desenvolvimento local e regional, enfocando a totalidade do território cearense, é uma das metas que vêm sendo perseguida na busca da desconcentração do processo de urbanização e na redução das disparidades entre a área metropolitana de Fortaleza e áreas não metropolitanas

Como parte da estratégia, foi criada a Secretaria das Cidades (Lei Nº 13.875/07), que tem como missão promover o equilíbrio espacial, econômico social e ambiental do Estado, buscando de forma integrada o desenvolvimento urbano, local e regional do Ceará. A política que vem sendo adotada pelo Governo do Estado, na busca de reversão desse quadro de desequilíbrio e desigualdade, tem sido influenciada por três fatores:

- A perspectiva de progressiva urbanização;
- O modelo econômico que privilegiou as capitais; e
- A necessidade de interiorizar o desenvolvimento, consolidando regiões e cidades potencialmente multiplicadoras de investimentos.

Assim, a diretriz básica dessa política é conferir prioridade de investimento a um grupo de cidades para torná-las capazes de absorver o crescimento urbano e, simultaneamente, viabilizar o desenvolvimento socioeconômico do interior, como estratégia de atração populacional, de combate à pobreza e de redução das

desigualdades regionais. A Secretaria das Cidades, então, adotou a estratégia de não pulverizar investimentos públicos e privilegiar as cidades que tenham melhores perspectivas de desenvolvimento – Cidades Polo¹ tendo em vista que com investimentos alocados nestes municípios haja um incremento populacional nas regiões.

Nesse contexto, o Programa Cidades do Ceará surgiu da compreensão que o Governo do Estado tem sobre a necessidade de ampliar e fortalecer o processo de desenvolvimento socioeconômico e de urbanização do interior, promovendo a continuidade e o aperfeiçoamento de ações já iniciadas no âmbito do PROURB² (especificamente aquelas voltadas para a implementação dos Planos de Desenvolvimento Regional - PDR e dos Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano - PDDU), de forma a estimular o desenvolvimento de cidades e regiões consideradas estratégicas, a partir do redirecionamento de suas políticas e da implantação de projetos de consolidação de eixos regionais.

O Programa de Desenvolvimento Urbano de Cidades Polo do Ceará constitui uma experiência de desenvolvimento regional que deverá contemplar as regiões estratégicas do Estado. Inicialmente o Programa foi direcionado para a Região do Cariri Central, sendo denominado Projeto Cidades do Ceará I, integrando recursos na ordem de US\$ 61.660.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos e sessenta mil dólares americanos), 70% dos quais financiados pelo BIRD e 30% constituídos por recursos próprios do Governo do Estado, Prefeituras e iniciativa privada.

Salienta-se que a experiência do Cariri Central, bem como nos Vales do Jaguaribe e Acaraú, consiste num modelo a ser replicado nas demais regiões estratégicas do Estado, respeitando as especificidades de cada uma delas.

¹ Cidades polo são cidades do interior distantes das grandes capitais que se destacam dentre os demais núcleos urbanos menores e exercem grande influência em seu entorno. Essas cidades são consideradas *verdadeiras capitais* ou *capitais regionais* segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), devido ao forte comércio e prestação de serviços. Outro conceito considerado para cidade polo seria em relação a produção de algo ou concentração de indústrias.

² O Projeto de Desenvolvimento Urbano e Gestão dos Recursos Hídricos - PROURB foi desenvolvido pelo Governo do Estado de 1995 a 2003 com financiamento do Banco Mundial. Suas ações, voltadas para o Planejamento e Desenvolvimento Urbano, e Fortalecimento da Gestão Municipal, foram desenvolvidas em 44 municípios cearenses.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE POLOS REGIONAIS – VALE DO JAGUARIBE E VALE DO ACARAÚ “PROGRAMA CIDADES DO CEARÁ II”

O Projeto de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais – Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú – “Programa Cidades do Ceará II” apresenta-se com foco em:

- a) Reduzir os déficits de infraestrutura urbana das Cidades Polo e das cidades com população acima de 20 000 habitantes;
- b) Atualizar as estratégias de desenvolvimento regional e simplificar os processos de registro e formalização de empresas;
- c) Reduzir as debilidades de planejamento, gestão fiscal e gerenciamento de projetos dos municípios e fortalecer a capacidade da Secretaria das Cidades em apoiar aos municípios e estabelecer políticas setoriais.

Este Projeto encontra-se estruturado em três Componentes:

Componente I – Melhoria da Infraestrutura Urbana

Tem por objetivo melhorar a infraestrutura de competência municipal e a capacidade de gestão dos investimentos realizados, de modo a garantir sua sustentabilidade.

Este Componente financiará investimentos nos seguintes setores:

1- Rodovias e Vias Urbanas

1.1 – Implantação da Av. Contorno Leste de Limoeiro do Norte

1.2 - Duplicação da Av. José Euclides Ferreira Gomes - Sobral

2 - Recuperação Áreas Urbanas Centrais

2.1 - Valorização Sítio Histórico de Sobral

A - internalização das redes telefonia e lógica

B - internalização das redes elétrica

C - readequação pavimentação ruas

D - readequação de passeios

E - requalificação da Praça da Igreja do Patrocínio

F - requalificação da Praça da Sé

G - requalificação da Praça Clodoveu Arruda/ Do Amor

H - requalificação da Praça da Várzea

I - requalificação da Praça do Bosque

3 - Equipamentos Urbanos

3.1- Mercado de Russas

4 - Gestão Institucional de Resíduos Sólidos

4.1. - Aterro Sanitário de Sobral

4.2 - Aterro Sanitário Limoeiro do Norte (elegível)

5.-Outras Obras

O Componente está orçado em US\$ 74.871.000,00.

Componente II – Apoio ao Desenvolvimento Regional e Melhoria de Sistemas de Registro e Formalização de Empresas.

O objetivo deste Componente é apoiar as estratégias de desenvolvimento regional e melhorar o ambiente de negócios. Para tanto, deverá financiar as seguintes ações:

1- Planos de Desenvolvimento Regional e Estudos Setoriais e Projetos

1.1. Elaborar/ atualizar Plano de Desenvolvimento Regional - PDR – Vale do Jaguaribe

1.2. Elaborar/ atualizar Plano Desenvolvimento Regional - PDR- Vale do Acaraú

1.3. Realizar estudos setoriais e desenho de projetos prioritários

1.4. Apoio ao Estabelecimento e Funcionamento Encontros Regionais

2- Projetos de Apoio Produtivo Complementares ao Componente I.

2.1. Identificar oportunidades de novos negócios nas áreas de intervenção do Projeto

2.2. Apoiar preparação de projetos complementares selecionados nas áreas de intervenção do Componente I

3. Melhoria do Sistema de Registro de Empresas

3.1. Redesenho dos Processos

3.2. Elaboração e divulgação de Manual Simplificado da Legislação

3.3 Capacitação de Entidades e Operadores - Sistema de Registros

3.4 Prestação de Serviços de Registro e Formalização de Empresas on-line

O Componente está orçado em US\$ 2.960.000,00.

Componente III – Modernização da Gestão Municipal e Fortalecimento da Secretaria das Cidades

Este componente tem por objetivo melhorar a capacidade de gestão das cidades nas áreas de preparação e execução de projetos. Para tanto, financiará as seguintes atividades nos municípios:

1 - Modernização da Gestão Municipal

1.1 - Gestão Urbana

A - Revisão dos Planos Diretores Municipais (Cidades-Polo)

B - Revisão dos Planos de Ocupação e Uso do Solo-PIOUS (Cidades >20mil hab)

C - Planos Municipais de Saneamento Ambiental (Cidades-Polo)

D - Planos Municipais de Saneamento Ambiental (Cidades >20mil hab)

E - Plano de Mobilidade Urbana (Sobral)

F - Planos de Mobilidade Urbana (3 Cidades-Polo)

G - Planos de Mobilidade Urbana (Cidades >20mil hab)

1.2 - Gestão Fiscal e Tributária

A - Atualização dos Códigos Tributários Municipais (Cidades-Polo)

B - Cadastro Técnico Multifinalitário

C - Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV)

D - Campanha de Educação Fiscal

1.3 - Transparência e Participação Popular

A - Atualização e Modernização dos Websites (Cidades-Polo)

1.4 - Treinamento e Capacitação

A - Elaboração e Gestão de Projetos

B - Planejamento Participativo e Orçamento Público

C - Licenciamento, Educação e Gestão Ambiental

D - Licitações e Contratos

E - Planejamento Urbano

F - Gestão Fiscal e Tributária

2 - Fortalecimento da Secretaria das Cidades

2.1 - Readequação física da Secretaria das Cidades

2.2 - Readequação Física do IDECI

2.3 - Material Didático para Prefeitos e Getores

2.4 - Intercâmbio Técnico

2.5 - Apoio ao estabelecimento do observatório das cidades

2.6 - Elaboração de projetos padrão municipais

2.7 - Modernização da TI

2.8 - Aquisição de outros Equipamentos

O Componente está orçado em US\$ 15.525.000,00.

Além dos Componentes, o Projeto apoiará a preparação de projetos, estudos de engenharia e consultoria bem como realizará a gestão, acompanhará a auditoria, avaliação e o monitoramento, nos aspectos:

Preparação de Projetos, Estudos de Engenharia e Consultoria

O Projeto conterà ainda previsão de recursos para Preparação de Projetos, Estudos de Engenharia e Consultoria, na ordem de US\$ 2.572.000,00, destinados para preparação e avaliação de projetos elegíveis, conforme critérios estabelecidos no Regulamento deste projeto. Apoiará ainda a contratação de serviços de consultoria necessários ao apoio das atividades de implementação de cada Projeto.

Gestão do Projeto, Auditoria, Avaliação e Monitoramento

Para a Gestão do Projeto, Auditoria, Avaliação e Monitoramento estão previstos recursos na ordem de US\$ 10.708.000,00, destinados:

1. Custos Operacionais da UGP
2. Auditoria
3. Supervisão de Obras
4. Monitoramento/Avaliação de meio termo, final e PCR - Avaliação ex-post
5. Sistema para Gestão das Ações do Projeto

4. OBJETIVOS

4.1. Geral

O objetivo principal é ampliar a capacidade fiscal e institucional das Cidades Polo dos Vales do Jaguaribe e do Acaraú, de modo que elas possam expandir sua capacidade de investimento no desenvolvimento urbano e assim, contribuir para o desenvolvimento regional.

4.2. Específicos

- Reduzir os déficits de infraestrutura urbana das Cidades Polo e das cidades com população acima de 20 000 habitantes;
- Simplificar os processos municipais de registro e formalização de empresas e atualizar as estratégias de desenvolvimento regional; e
- Reduzir as debilidades de planejamento, gestão fiscal e gerenciamento de projetos dos municípios e fortalecer a capacidade da Secretaria das Cidades em apoiar aos municípios e estabelecer políticas setoriais.

5. ORÇAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

Para a implantação do Projeto de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais – Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú será investido o montante de US\$ 106.636.000,00 (cento e seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil dólares estadunidenses), sendo US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares estadunidenses) de recursos do BID e US\$ 40.136.000,00 (quarenta milhões e cento e trinta e seis mil dólares estadunidenses) de recursos de contrapartida.

A previsão para aplicação dos recursos, ao longo dos 5 (cinco) anos de execução do Projeto de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais – Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú, é apresentada na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Orçamento do Projeto

FONTE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	TOTAL
Financiamento	10.193	14.984	20.729	12.386	8.208	66.500
Contrapartida	20.395	5.678	4.915	9.148	0	40.136
Total	30.588	20.662	25.644	21.534	8.208	106.636
%	28,68	19,38	24,05	20,19	7,70	100

Fonte: Secretaria das Cidades - Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP); Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O esquema de aplicação dos recursos por finalidade é apresentado na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Usos e Fontes (US\$1.000,00)

Categoria	BID	Estado	Total	%
Componente 1. Melhoria da Infraestrutura Urbana	42.238	32.633	74.871	70,0
Componente 2. Apoio ao Desenvolvimento Regional e Melhoria do Sistema de Registro e Formalização de Empresas	2.731	229	2.960	3,0
Componente 3. Modernização da Gestão Municipal e Fortalecimento da Secretaria das Cidades	11.035	4.490	15.525	15,0
Preparação de Projetos, Estudos Técnicos e Consultorias.	2.286	286	2.572	2,0
Gestão do Projeto, Auditoria e Monitoramento e Avaliação.	8.210	2.498	10.708	10,0
TOTAL	66.500	40.136	106.636	100,0

Fonte: Secretaria das Cidades – Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP); Banco Interamericano de Desenvolvimento.

6. BENEFICIÁRIOS E TERRITÓRIOS DE ATUAÇÃO

O Projeto de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais prevê ações para duas regiões do Estado: Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú. O primeiro abrange 21 municípios: Alto Santo, Aracati, Ererê, Fortim, Ibicuitinga, Icapuí, Iracema, Itaipaba, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte, conforme Figura 1. Já o Vale do Acaraú (Figura 2) é constituído por 8 (oito) municípios: Alcântaras, Cariré, Forquilha, Groaíras, Massapé, Meruoca, Santana do Acaraú e Sobral.

O Projeto beneficiará as 29 cidades listadas acima, preferencialmente, as cidades-polo de Limoeiro do Norte, Morada Nova e Russas, na Região do Vale do Jaguaribe; e Sobral, no Vale do Acaraú em consonância com a perspectiva de privilégio às cidades com melhores potenciais de desenvolvimento. As cidades polo foram selecionadas usando três critérios:

- I. concentram o maior volume de investimentos públicos na região;
- II. representam mais de 50% da população regional; e
- III. geram mais de 50% do PIB das respectivas regiões.

Detalhando-se por componentes, verifica-se que o Componente I beneficiará preferencialmente, as Cidades Polo. O Componente II beneficiará todos os municípios das duas regiões. O Componente III beneficiará as cidades polo e os municípios com mais de 20 mil habitantes, de acordo com o CENSO (2010): Aracati, Jaguaribe, Jaguaruana e Tabuleiro do Norte, no Vale do Jaguaribe; e Forquilha, Massapé e Santana do Acaraú, no Vale do Acaraú.

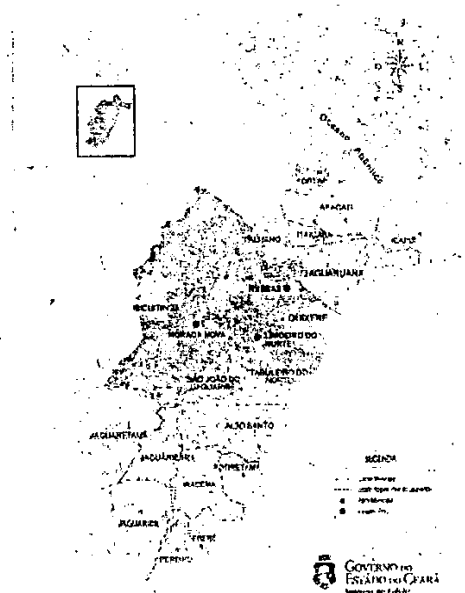


Figura 1 – Municípios que integram o Vale do Jaguaribe.

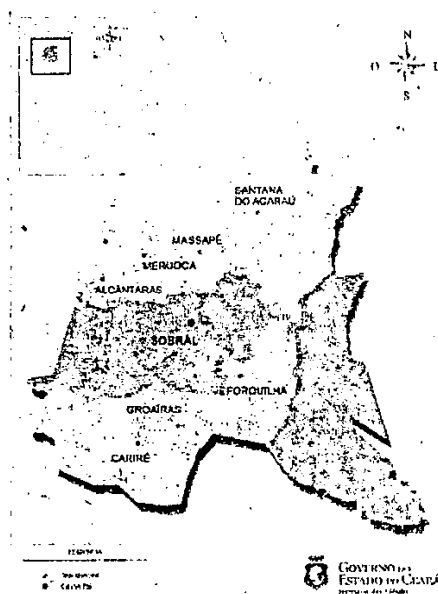


Figura 2 - Municípios que integram o Vale do Acaraú.

7. AÇÕES ELEGÍVEIS E SETORES DE INTERVENÇÃO

7.1 Ações Elegíveis

No âmbito do Projeto serão adotados critérios de elegibilidade, visto que para a sua implementação os mesmos necessitam de análise técnica a partir de critérios estabelecidos pelo BID e Governo do Estado por meio da Secretaria das Cidades/Unidade de Gerenciamento do Projeto. Vale salientar que para a preparação do projeto foi elaborada uma amostra para as obras de infraestrutura urbana com representação de 20% do valor total do Projeto:

Os critérios de elegibilidade são:

- ✓ O projeto proposto deverá fazer parte de um Plano de Desenvolvimento, Plano Estratégico ou de Investimentos Municipal ou Regional e deve corresponder a uma prioridade claramente estabelecida dentro das necessidades gerais do município ou do Estado/Região;
- ✓ Os projetos deverão ser compatíveis com as políticas e estratégias setoriais adotadas pelo BID; e
- ✓ Não são elegíveis os projetos considerados como de alto potencial de causar danos ambientais (categoria A), conforme definidos na Política Ambiental do Banco³.

7.2 Setores de Intervenção

COMPONENTE I – Melhoria da Infraestrutura Urbana

Revitalização Urbana de Áreas Centrais: Consiste em projetos multisetoriais e integrados, focalizados geograficamente e implementados de forma coordenada, que contribuem para a solução das necessidades de espaços urbanos.

³ Os projetos devem obedecer às diretrizes e salvaguardas da política ambiental do Banco (GN-2208). Serão elegíveis unicamente os projetos que se classifiquem nas categorias B e C, segundo o estabelecido no literal B.3 "Screening and Classification" parágrafo 4.17 desta Política. Os projetos da categoria B são operações que poderiam ocasionar impactos ambientais e sociais negativos localizados e de curta duração, para os quais existem medidas de mitigação conhecidas. Os de Categoria C são os que não ocasionam impactos ambientais e sociais ou os ocasionados são mínimos.

a) Recuperação e Revitalização Urbana

Projetos integrados destinados a reverter os processos de deterioração física e econômica de áreas específicas, fortalecer suas funções urbanas.

b) Revitalização de Centros Históricos

Projetos integrados destinados a revitalizar e recuperar o patrimônio histórico e cultural.

Requalificação Urbana: Consiste em projetos multidisciplinares, destinados a requalificação urbana de áreas degradadas, que visam contribuir para a solução das necessidades desses espaços públicos.

a) Requalificação Urbana de áreas degradadas

- Projetos integrados de requalificação urbana em áreas degradadas como lagoas, parques, etc.
- Rodovias e sistemas viários urbanos: Projetos destinados a melhorar a acessibilidade e a mobilidade das pessoas e bens na região e nas cidades, implantar estruturas urbanas funcionais e vias de transporte eficiente.
- Rodovias
- Projetos voltados à melhoria das condições de mobilidade na região e nas cidades, através de implantação, melhoramento e restauro de rodovias.
- Infraestrutura de Transporte Coletivo
- Projetos voltados à melhoria das condições de mobilidade nas cidades, através de sistemas modernos e integrados de transporte coletivo, com adequada cobertura de serviço e acessíveis às pessoas de menor renda.

Infraestrutura Viária: Intervenções na infraestrutura viária das cidades destinadas a melhorar as condições de mobilidade dos habitantes e de bens que nelas circulam, reduzir os tempos de viagem das diferentes modalidades de transporte e os custos de operação dos veículos, mantendo a prioridade para o transporte público (ônibus) e os pedestres.

Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: Tem por objetivo ampliar a cobertura e/ou melhorar a gestão de resíduos sólidos urbanos em âmbito municipal e regional.

- a) Aterros Sanitários: Projetos voltados para a melhoria da prestação de serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos de caráter intermunicipal.
- b) Implantação de Sistemas integrados de resíduos sólidos: Projetos voltados para melhoria da prestação de serviço de coleta convencional e coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos.

Equipamentos Urbanos (mercados e Centros Comunitários). Projetos destinados a melhoria dos equipamentos públicos urbanos.

- a) Mercados Públicos

Projetos de recuperação e/ou revitalização de mercados públicos municipais.

- b) Centros Comunitários multifuncionais.

Projetos integrados direcionados para capacitação, acessibilidade digital, geração de trabalho e renda.

COMPONENTE II – Apoio às estratégias de desenvolvimento regional e melhoria do ambiente de negócios.

Apoio às Estratégias de Desenvolvimento Regional – Realização de estudos de fomento ao desenvolvimento econômico regional.

- a) Planos e estratégias de desenvolvimento econômico regional
- b) Estudos setoriais e desenho de projetos prioritários
- c) Apoio ao Estabelecimento e Funcionamento de Fóruns e Encontros Regionais

Projetos de Apoio Produtivo Complementares ao Componente I. Consiste na realização dos estudos para preparação de projetos complementares ao Componente I.

- a) Identificar oportunidades de novos negócios nas áreas de intervenção do Projeto
- b) Apoiar preparação de projetos complementares selecionados nas áreas de intervenção do Componente I

Melhoria do Ambiente de Negócios: Realização de atividades voltadas para a diminuição do tempo médio de registro de uma empresa, assim como a redução do custo médio para a abertura de empresas nas cidades polo.

- a) Apoiar a simplificação dos trâmites de registro e formalização das empresas

COMPONENTE III – Modernização da Gestão Municipal e Fortalecimento da Secretaria das Cidades

Fortalecimento da Capacidade de Gestão dos Governos Municipais – Ações voltadas para a melhoria da gestão dos municípios com população superior a 20 mil habitantes.

- a) Gestão Urbana - Ações voltadas para a melhoria do planejamento urbano e desenvolvimento local.
- b) Gestão Fiscal e Tributária – Ações voltadas ao fortalecimento da gestão fiscal, tributária e financeira das Cidades Polo.
- c) Transparência e participação Popular – Ações voltadas para divulgação de informações e disponibilização de dados.
- d) Treinamento e Capacitação – Atividades de treinamento e capacitação para gestores e técnicos das prefeituras municipais.

Fortalecimento Institucional da Secretaria das Cidades – Ações voltadas para o fortalecimento institucional da Secretaria das Cidades.

- a) Fortalecimento Institucional da Secretaria das Cidades - Ações de fortalecimento institucional e operacional da Secretaria.

8. RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

Para a análise econômica do projeto foram obedecidos os seguintes critérios:

Horizonte de análise: 20 anos

Taxa de desconto: 12% a.a.

Base dos orçamentos: Planilha SEINFRA (Moeda: R\$ - base dez/2011)

BDI: 30% projetos viários

20% para outras obras

A metodologia consistiu em análise benefício-custo dos projetos da amostra determinando-se o valor presente líquido de cada projeto pela fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

j = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

B_j = Benefício no ano j;

I_j = Investimento no ano j;

O&M_j = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em $VPL \geq 0$, ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa i^* de modo que o VPL seja nulo. Neste caso o critério é $TIRE \geq 12\%$ a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou

seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade ($B/C \geq 1$).

Na prática, espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incrementos nos custos. Essas condições são aferidas através de uma análise de sensibilidade dos indicadores resultantes de variações nos benefícios e custos esperados.

a) Recuperação do Centro Histórico de Sobral

Foram detalhados os procedimentos utilizados para estimar o benefício unitário correspondente à valorização imobiliária decorrente da implantação do projeto e a Disposição a Pagar pelos benefícios do projeto de internalização de redes.

Apresentou-se também o detalhe da análise benefício-custo do projeto e uma análise de sensibilidade dos resultados obtidos.

b) Recuperação do Mercado Público de Russas

Analogamente ao caso precedente foram apresentados os procedimentos para estimar a valorização dos imóveis situados nas imediações do projeto e os detalhes de análise do custo de construção da obra confrontado com indicadores de referência usuais, de análise benefício-custo do projeto e de análise de sensibilidade dos resultados obtidos.

c) Projetos Viários

Foram apresentados os resultados de análise benefício-custo do projeto da Via de Contorno de Limoeiro do Norte, simulando sua implantação e operação no sistema HDM-4 – *Highway Development & Management*. O sistema calcula os benefícios de redução de tempo de viagem dos usuários e de custo operacional dos veículos, confrontados com o custo de implantação da via e o incremento ou redução de custos de conservação. O detalhamento da análise consta de Apêndice ao presente Parecer Técnico.

No caso da duplicação da Avenida José Euclides Ferreira Gomes a avaliação consistiu em determinar a valorização imobiliária dos imóveis lindeiros (a margem da avenida).

d) Melhoria do Sistema de Registro de Preços

Foram apresentados os resultados da análise benefício-custo do projeto de melhoria do sistema de registro de empresas. Os benefícios identificados derivam dos dados médios de faturamento das micro e pequenas empresas, correlacionados com a redução no tempo de registros de empresas na região das intervenções, os quais foram confrontados com os custos de investimentos realizados.

e) Atualização do Sistema de Informações tributárias dos Municípios Polo

Para a análise benefício-custo foram estimados os benefícios do projeto identificados a partir da projeção de ampliação da receita própria dos municípios polo, os quais foram confrontados com os custos de execução previstos.

A Tabela 3 apresentada resume os resultados dos projetos analisados englobando as análises benefício-custo dos projetos de:

- Recuperação do Centro Histórico de Sobral
- Recuperação do Mercado Público de Russas
- Implantação da Via de Contorno de Limoeiro do Norte
- Duplicação da Avenida José Euclides Ferreira Gomes
- Melhoria do Sistema de Registro de Empresas;
- Atualização do Sistema de Informação Tributária das Cidades Polo

Tabela 3 - Resultado dos projetos analisados

ANÁLISE BENEFÍCIO-CUSTO							
Projeto	Benefício	Investimento	O&M	Custo Total	Benefício Líquido	TIRE	B/C
	(valor presente em R\$ milhões a preços de eficiência)						
Recuperação do Centro Histórico de Sobral	18,7	12,9	0,7	13,6	5,1	35,0%	1,37
Recuperação do Mercado Público de Russas	3,4	3,1	0,1	3,2	0,2	20,6%	1,06
Implantação da Via de Contorno de Limoeiro do Norte	19,9	16,5	- 0,9	15,5	4,4	15,2%	1,28
Duplicação da Avenida José Euclides Ferreira Gomes	18,8	14,8	0,1	14,9	4,0	31,4%	1,27
Melhoria do Sistema de Registro de Empresas	2,8	1,1	0	1,1	1,7	-	2,49
Atualização do Sistema de Informação Tributária das Cidades Polo	7,7	7,0	0	7,0	0,7	-	1,11

O&M = custos de operação e manutenção

TIRE = taxa interna de retorno econômica

B/C = relação benefício custo = benefício / custo total

Os resultados obtidos indicam a viabilidade de todos os projetos analisados pelo critério benefício-custo. A memória de cálculo para estes indicadores encontra-se a seguir na Tabela 4.

[illegible]

9. INTERESSE SÓCIOECONÔMICO E SOCIAL

Durante a fase de preparação do projeto e da condução das avaliações, os principais problemas identificados foram: Vias urbanas, mercados e praças degradadas, Plano de Desenvolvimento Regional desatualizado, período longo de tempo para registro e formalização de empresas, debilidade dos instrumentos de gestão municipal e do planejamento urbano municipal.

Diante desta realidade, os estudos apontaram propostas para superação, por meio de melhorias na infraestrutura e na prestação dos serviços que refletirão tanto na melhoria das condições do meio urbano, como também na geração de novos negócios, emprego e renda para as regiões de intervenção do Projeto.

Portanto, aponta-se como impacto social positivo esperado a Capacidade Fiscal e Institucional das principais cidades dos Vales do Jaguaribe e Acaraú melhorada, conforme abaixo.

Impacto	Capacidade Fiscal e Institucional das principais cidades dos Vales do Jaguaribe e Acaraú melhorada
Objetivo	Incrementar as capacidades fiscais e institucionais dos governos das principais cidades dos Vales do Jaguaribe e Acaraú para que estes possam ampliar a sua capacidade de investimento e desenvolvimento urbano e contribuam para o desenvolvimento regional
Componente I	Infraestrutura urbana das cidades polo melhorada
Componente II	Ambiente de negócios melhorado
Componente III	Governos municipais com capacidade de arrecadação e gestão de projetos melhorada

Quadro 1 – Indicadores do Projeto

10. ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Ceará, a despeito do crescimento de sua economia nas últimas décadas, ainda é um estado pobre, com renda "*per capita*" muito inferior à de outros estados. Sua situação geográfica, com a quase totalidade de suas terras situadas no semi-árido, permanece como agravante dessa situação exigindo a ação do poder público para prover à população dessas regiões direitos elementares como o acesso à água para consumo humano e à atividade produtiva dignificante e geradora de renda que permita sua inserção na sociedade.

Não obstante a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará persiste a necessidade de expansão dos investimentos nos pólos regionais, notadamente para beneficiar a população que ainda detém o maior percentual de pobreza do Estado.

Mesmo existindo ações do Governo Federal realizadas em conjunto com o Governo do Estado do Ceará, ainda se faz necessária a captação de outras fontes de recursos para alavancar e superar os baixos indicadores sociais do Ceará, de modo a impulsionar as potencialidades existentes no Estado.

O Estado do Ceará tem reconhecida situação fiscal e financeira que lhe credencia a captar, em condições favoráveis, recursos de outras fontes. Essa capacidade lhe possibilita obter recursos para empreendimentos de que possuem prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazos, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social.

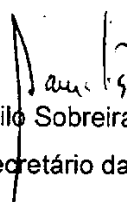
Considerando a longa experiência do Banco Interamericano de Desenvolvimento em Programas de Desenvolvimento Regional, especialmente no nordeste do Brasil, que obtiveram resultados positivos, e especificamente nos Projetos de Desenvolvimento Regional, pode-se dizer que a linha de financiamento oferecida pelo BID tem se mostrada adequada para o Estado à medida que as condições favoráveis de prazo, carência e encargos são bastantes atrativos se comparadas às condições vigentes no mercado financeiro nacional.

Existem alguns agentes financeiros criados com o intuito de auxiliar os países em desenvolvimento, cada qual com suas características, programas e exigências, em sua maioria com empréstimos a juros baixos e amortização em longo prazo. No âmbito das Instituições Financeiras Externas, o relacionamento do Estado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) vem de longa data. O BID, organização que tem como principal objetivo o desenvolvimento de uma maneira sustentável e que não cause prejuízos climáticos, vem acompanhando a mudança e evolução do Brasil, sendo considerado um valioso parceiro.

Os projetos PROARES (2009), PRODETUR (2010), CEARA III (2009), Melhoria dos Serviços de Saúde (2009), Termoelétrica do Pecém (2009), Modernização da Gestão Fiscal (2008), propiciaram às comunidades beneficiadas a oportunidade de atuarem e decidirem sobre seu futuro.

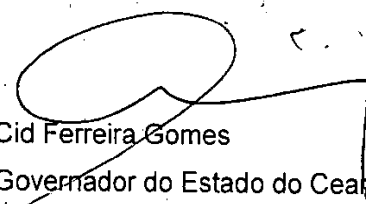
O sucesso da experiência dos projetos citados e a necessidade de investimento em cidades polo, justificam-se plenamente o apoio ao desenvolvimento regional e sua integração com a infraestrutura e modernização da gestão municipal nas regiões a serem beneficiadas. Aliado a isso, as condições favoráveis ofertadas ao governo do estado do Ceará, foi um fator determinante para financiar um novo projeto voltado para o desenvolvimento econômico regional.

Fortaleza, 30 de outubro de 2012



Camilo Sobreira de Santana
Secretário das Cidades

De acordo.



Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**SECRETARIA DAS CIDADES
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS**

**PROJETO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE POLOS REGIONAIS
VALE DO JAGUARIBE E VALE DO ACARAÚ – “PROGRAMA CIDADES DO
CEARÁ II”**

PARECER TÉCNICO

**Fortaleza
JUNHO/2012**

1. OBJETO

Justificativa técnica para contratação de operação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com finalidade de financiar o Projeto de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais – Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú – "Programa Cidades do Ceará II" que integra o Programa de Desenvolvimento Urbano de Cidades Polo da Secretaria das Cidades no valor de US\$ 106.636.000,00 (cento e seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil dólares estadunidenses), sendo US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares estadunidenses) de recursos do BID e US\$ 40.136.000,00 (quarenta milhões e cento e trinta e seis mil dólares estadunidenses) de recursos de contrapartida. Tal justificativa atenderá ao disposto no inciso I do Art. 21, da Resolução N° 43/2001, do Senado Federal.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Estado do Ceará, nas últimas décadas, vem experimentando um acelerado processo de urbanização, superando o Nordeste e aproximando-se rapidamente da taxa nacional. Esse fato ganha realce quando se constata que, no tocante ao crescimento populacional do Estado, em igual período, os índices ficaram abaixo do que se observa no restante do país e na Região Nordeste.

Esse processo de urbanização, associado a uma profunda desigualdade social vem gerando um preocupante quadro de desequilíbrio regional, requerendo de sucessivas administrações, esforços para a institucionalização de uma política de desenvolvimento estadual consistente e capaz de reverter essa realidade, na qual se destacam quatro grandes problemas:

- Grande concentração populacional e de serviços na Região Metropolitana de Fortaleza - RMF, gerando cinturões de pobreza em sua periferia;
- Intensa migração para a RMF, com destaque para Fortaleza;
- Concentração da pobreza no interior do Estado;
- Desenvolvimento incipiente das cidades do interior do Estado.

A estratégia de desenvolvimento regional do Governo do Estado do Ceará tem como objetivo reduzir os desequilíbrios de infraestrutura, melhorar o acesso a serviços e o ambiente de negócios e fortalecer os governos locais. As políticas desenvolvidas pelo Estado são:

- (i) Incremento do o volume de investimentos nas regiões do interior;
- (ii) Estímulo à geração de emprego, mediante investimentos de apoio à produção; e
- (iii) Consolidação da descentralização fortalecendo os governos locais.

A dinamização da economia do Ceará por meio da promoção do desenvolvimento local e regional, enfocando a totalidade do território cearense, é uma das metas que vêm sendo perseguida na busca da desconcentração do processo de urbanização e na redução das disparidades entre a área metropolitana de Fortaleza e áreas não metropolitanas

Como parte da estratégia, foi criada a Secretaria das Cidades (Lei Nº 13.875/07), que tem como missão promover o equilíbrio espacial, econômico social e ambiental do Estado, buscando de forma integrada o desenvolvimento urbano, local e regional do Ceará. A política que vem sendo adotada pelo Governo do Estado, na busca de reversão desse quadro de desequilíbrio e desigualdade, tem sido influenciada por três fatores:

- A perspectiva de progressiva urbanização;
- O modelo econômico que privilegiou as capitais; e
- A necessidade de interiorizar o desenvolvimento, consolidando regiões e cidades potencialmente multiplicadoras de investimentos.

Assim, a diretriz básica dessa política é conferir prioridade de investimento a um grupo de cidades para torná-las capazes de absorver o crescimento urbano e, simultaneamente, viabilizar o desenvolvimento socioeconômico do interior, como estratégia de atração populacional, de combate à pobreza e de redução das

desigualdades regionais. A Secretaria das Cidades, então, adotou a estratégia de não pulverizar investimentos públicos e privilegiar as cidades que tenham melhores perspectivas de desenvolvimento – Cidades Polo¹ tendo em vista que com investimentos alocados nestes municípios haja um incremento populacional nas regiões.

Nesse contexto, o Programa Cidades do Ceará surgiu da compreensão que o Governo do Estado tem sobre a necessidade de ampliar e fortalecer o processo de desenvolvimento socioeconômico e de urbanização do interior, promovendo a continuidade e o aperfeiçoamento de ações já iniciadas no âmbito do PROURB² (especificamente aquelas voltadas para a implementação dos Planos de Desenvolvimento Regional - PDR e dos Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano - PDDU), de forma a estimular o desenvolvimento de cidades e regiões consideradas estratégicas, a partir do redirecionamento de suas políticas e da implantação de projetos de consolidação de eixos regionais.

O Programa de Desenvolvimento Urbano de Cidades Polo do Ceará constitui uma experiência de desenvolvimento regional que deverá contemplar as regiões estratégicas do Estado. Inicialmente o Programa foi direcionado para a Região do Cariri Central, sendo denominado Projeto Cidades do Ceará I, integrando recursos na ordem de US\$ 61.660.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos e sessenta mil dólares americanos), 70% dos quais financiados pelo BIRD e 30% constituídos por recursos próprios do Governo do Estado, Prefeituras e iniciativa privada.

Salienta-se que a experiência do Cariri Central, bem como nos Vales do Jaguaribe e Acaraú, consiste num modelo a ser replicado nas demais regiões estratégicas do Estado, respeitando as especificidades de cada uma delas.

¹ Cidade polo são cidades do interior distantes das grandes capitais que se destacam dentre os demais núcleos urbanos menores e exercem grande influência em seu entorno. Essas cidades são consideradas *verdadeiras capitais* ou *capitais regionais* segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), devido ao forte comércio e prestação de serviços. Outro conceito considerado para cidade polo seria em relação a produção de algo ou concentração de indústrias.

² O Projeto de Desenvolvimento Urbano e Gestão dos Recursos Hídricos - PROURB foi desenvolvido pelo Governo do Estado de 1995 a 2003 com financiamento do Banco Mundial. Suas ações, voltadas para o Planejamento e Desenvolvimento Urbano, e Fortalecimento da Gestão Municipal, foram desenvolvidas em 44 municípios cearenses.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE POLOS REGIONAIS – VALE DO JAGUARIBE E VALE DO ACARAÚ – “PROGRAMA CIDADES DO CEARÁ II”

O Projeto de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais – Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú – “Programa Cidades do Ceará II” apresenta-se com foco em:

- a) Reduzir os déficits de infraestrutura urbana das Cidades Polo e das cidades com população acima de 20 000 habitantes;
- b) Atualizar as estratégias de desenvolvimento regional e simplificar os processos de registro e formalização de empresas;
- c) Reduzir as debilidades de planejamento, gestão fiscal e gerenciamento de projetos dos municípios e fortalecer a capacidade da Secretaria das Cidades em apoiar aos municípios e estabelecer políticas setoriais.

Este Projeto encontra-se estruturado em três Componentes:

Componente I – Melhoria da Infraestrutura Urbana

Tem por objetivo melhorar a infraestrutura de competência municipal e a capacidade de gestão dos investimentos realizados, de modo a garantir sua sustentabilidade. Este Componente financiará investimentos nos seguintes setores:

1- Rodovias e Vias Urbanas

1.1 – Implantação da Av. Contorno Leste de Limoeiro do Norte

1.2 - Duplicação da Av. José Euclides Ferreira Gomes - Sobral

2 - Recuperação Áreas Urbanas Centrais

2.1 - Valorização Sítio Histórico de Sobral

A - internalização das redes telefonia e lógica

B - internalização das redes elétrica

C - readequação pavimentação ruas

D - readequação de passeios

E - requalificação da Praça da Igreja do Patrocínio

F - requalificação da Praça da Sé

G - requalificação da Praça Clodoveu Arruda/ Do Amor

H - requalificação da Praça da Várzea

I - requalificação da Praça do Bosque

3 - Equipamentos Urbanos

3.1- Mercado de Russas

4 - Gestão Institucional de Resíduos Sólidos

4.1. - Aterro Sanitário de Sobral

4.2 - Aterro Sanitário Limoeiro do Norte (elegível)

5.-Outras Obras

O Componente está orçado em US\$ 74.871.000,00.

Componente II – Apoio ao Desenvolvimento Regional e Melhoria de Sistemas de Registro e Formalização de Empresas.

O objetivo deste Componente é apoiar as estratégias de desenvolvimento regional e melhorar o ambiente de negócios. Para tanto, deverá financiar as seguintes ações:

1- Planos de Desenvolvimento Regional e Estudos Setoriais e Projetos

1.1. Elaborar/ atualizar Plano de Desenvolvimento Regional - PDR – Vale do Jaguaribe

1.2. Elaborar/ atualizar Plano Desenvolvimento Regional - PDR- Vale do Acaraú

1.3. Realizar estudos setoriais e desenho de projetos prioritários

1.4. Apoio ao Estabelecimento e Funcionamento Encontros Regionais

2- Projetos de Apoio Produtivo Complementares ao Componente I

- 2.1. Identificar oportunidades de novos negócios nas áreas de intervenção do Projeto
- 2.2. Apoiar preparação de projetos complementares selecionados nas áreas de intervenção do Componente I
- 3. Melhoria do Sistema de Registro de Empresas
 - 3.1. Redesenho dos Processos
 - 3.2. Elaboração e divulgação de Manual Simplificado da Legislação
 - 3.3 Capacitação de Entidades e Operadores - Sistema de Registros
 - 3.4 Prestação de Serviços de Registro e Formalização de Empresas on-line

O Componente está orçado em US\$ 2.960.000,00.

Componente III – Modernização da Gestão Municipal e Fortalecimento da Secretaria das Cidades

Este componente tem por objetivo melhorar a capacidade de gestão das cidades nas áreas de preparação e execução de projetos. Para tanto, financiará as seguintes atividades nos municípios:

1 - Modernização da Gestão Municipal

1.1 - Gestão Urbana

- A - Revisão dos Planos Diretores Municipais (Cidades-Polo)
- B - Revisão dos Planos de Ocupação e Uso do Solo-PIOUS (Cidades >20mil hab)
- C - Planos Municipais de Saneamento Ambiental (Cidades-Polo)
- D - Planos Municipais de Saneamento Ambiental (Cidades >20mil hab)
- E - Plano de Mobilidade Urbana (Sobral)
- F - Planos de Mobilidade Urbana (3 Cidades-Polo)
- G - Planos de Mobilidade Urbana (Cidades >20mil hab)

1.2 - Gestão Fiscal e Tributária

A - Atualização dos Códigos Tributários Municipais (Cidades-Polo)

B - Cadastro Técnico Multifinalitário

C - Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV)

D - Campanha de Educação Fiscal

1.3 - Transparência e Participação Popular

A - Atualização e Modernização dos Websites (Cidades-Polo)

1.4 - Treinamento e Capacitação

A - Elaboração e Gestão de Projetos

B - Planejamento Participativo e Orçamento Público

C - Licenciamento, Educação e Gestão Ambiental

D - Licitações e Contratos

E - Planejamento Urbano

F - Gestão Fiscal e Tributária

2 - Fortalecimento da Secretaria das Cidades

2.1 - Readequação física da Secretaria das Cidades

2.2 - Readequação Física do IDECI

2.3 - Material Didático para Prefeitos e Getores

2.4 - Intercâmbio Técnico

2.5 - Apoio ao estabelecimento do observatório das cidades

2.6 - Elaboração de projetos padrão municipais

2.7 - Modernização da TI

2.8 - Aquisição de outros Equipamentos

O Componente está orçado em US\$ 15.525.000,00.

Além dos Componentes, o Projeto apoiará a preparação de projetos, estudos de engenharia e consultoria bem como realizará a gestão, acompanhará a auditoria, avaliação e o monitoramento, nos aspectos:

Preparação de Projetos, Estudos de Engenharia e Consultoria

O Projeto conterà ainda previsão de recursos para Preparação de Projetos, Estudos de Engenharia e Consultoria, na ordem de US\$ 2.572.000,00, destinados para preparação e avaliação de projetos elegíveis, conforme critérios estabelecidos no Regulamento deste projeto. Apoiará ainda a contratação de serviços de consultoria necessários ao apoio das atividades de implementação de cada Projeto.

Gestão do Projeto, Auditoria, Avaliação e Monitoramento

Para a Gestão do Projeto, Auditoria, Avaliação e Monitoramento estão previstos recursos na ordem de US\$ 10.708.000,00, destinados:

1. Custos Operacionais da UGP
2. Auditoria
3. Supervisão de Obras
4. Monitoramento/Avaliação de meio termo, final e PCR - Avaliação ex-post
5. Sistema para Gestão das Ações do Projeto

4. OBJETIVOS

4.1. Geral

O objetivo principal é ampliar a capacidade fiscal e institucional das Cidades Polo dos Vales do Jaguaribe e do Acaraú, de modo que elas possam expandir sua capacidade de investimento no desenvolvimento urbano e assim, contribuir para o desenvolvimento regional.

4.2. Específicos

- Reduzir os déficits de infraestrutura urbana das Cidades Polo e das cidades com população acima de 20 000 habitantes;
- Simplificar os processos municipais de registro e formalização de empresas e atualizar as estratégias de desenvolvimento regional; e
- Reduzir as debilidades de planejamento, gestão fiscal e gerenciamento de projetos dos municípios e fortalecer a capacidade da Secretaria das Cidades em apoiar aos municípios e estabelecer políticas setoriais.

5. ORÇAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

Para a implantação do Projeto de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais – Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú será investido o montante de US\$ 106.636.000,00 (cento e seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil dólares estadunidenses), sendo US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares estadunidenses) de recursos do BID e US\$ 40.136.000,00 (quarenta milhões e cento e trinta e seis mil dólares estadunidenses) de recursos de contrapartida.

A previsão para aplicação dos recursos, ao longo dos 5 (cinco) anos de execução do Projeto de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais – Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú, é apresentada na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Orçamento do Projeto

FONTE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	TOTAL
Financiamento	10.193	14.984	20.729	12.386	8.208	66.500
Contrapartida	20.395	5.678	4.915	9.148	0	40.136
Total	30.588	20.662	25.644	21.534	8.208	106.636
%	28,68	19,38	24,05	20,19	7,70	100

Fonte: Secretaria das Cidades - Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP); Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O esquema de aplicação dos recursos por finalidade é apresentado na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Usos e Fontes (US\$1.000,00)

Categoria	BID	Estado	Total	%
Componente 1. Melhoria da Infraestrutura Urbana	42.238	32.633	74.871	70,0
Componente 2. Apoio ao Desenvolvimento Regional e Melhoria do Sistema de Registro e Formalização de Empresas	2.731	229	2.960	3,0
Componente 3. Modernização da Gestão Municipal e Fortalecimento da Secretaria das Cidades	11.035	4.490	15.525	15,0
Preparação de Projetos, Estudos Técnicos e Consultorias.	2.286	286	2.572	2,0
Gestão do Projeto, Auditoria e Monitoramento e Avaliação.	8.210	2.498	10.708	10,0
TOTAL	66.500	40.136	106.636	100,0

Fonte: Secretaria das Cidades - Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP); Banco Interamericano de Desenvolvimento.

6. BENEFICIÁRIOS E TERRITÓRIOS DE ATUAÇÃO

O Projeto de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais prevê ações para duas regiões do Estado: Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú. O primeiro abrange 21 municípios: Alto Santo, Aracati, Ererê, Fortim, Ibicuitinga, Icapuí, Iracema, Itaíçaba, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte, conforme Figura 1. Já o Vale do Acaraú (Figura 2) é constituído por 8 (oito) municípios: Alcântaras, Cariré, Forquilha, Groaíras, Massapé, Meruoca, Santana do Acaraú e Sobral.

O Projeto beneficiará as 29 cidades listadas acima, preferencialmente, as cidades-polo de Limoeiro do Norte, Morada Nova e Russas, na Região do Vale do Jaguaribe; e Sobral, no Vale do Acaraú em consonância com a perspectiva de privilégio às cidades com melhores potenciais de desenvolvimento. As cidades polo foram selecionadas usando três critérios:

- I. concentram o maior volume de investimentos públicos na região;
- II. representam mais de 50% da população regional; e
- III. geram mais de 50% do PIB das respectivas regiões.

Detalhando-se por componentes, verifica-se que o Componente I beneficiará preferencialmente, as Cidades Polo. O Componente II beneficiará todos os municípios das duas regiões. O Componente III beneficiará as cidades polo e os municípios com mais de 20 mil habitantes, de acordo com o CENSO (2010): Aracati, Jaguaribe, Jaguaruana e Tabuleiro do Norte, no Vale do Jaguaribe; e Forquilha, Massapê e Santana do Acaraú, no Vale do Acaraú.

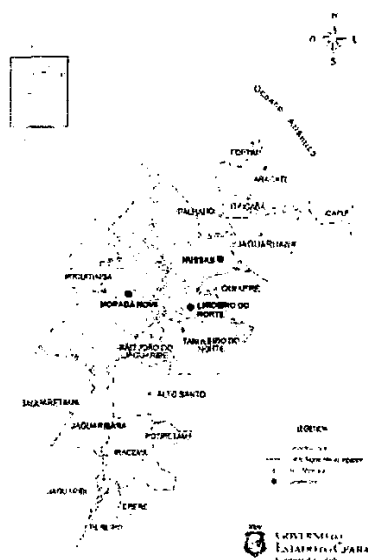


Figura 1 – Municípios que integram o Vale do Jaguaribe.

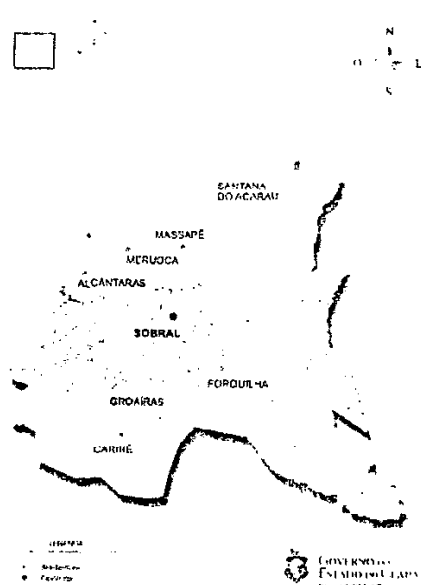


Figura 2 - Municípios que integram o Vale do Acaraú.

7. AÇÕES ELEGÍVEIS E SETORES DE INTERVENÇÃO

7.1 Ações Elegíveis

No âmbito do Projeto serão adotados critérios de elegibilidade, visto que para a sua implementação os mesmos necessitam de análise técnica a partir de critérios estabelecidos pelo BID e Governo do Estado por meio da Secretaria das Cidades/Unidade de Gerenciamento do Projeto. Vale salientar que para a preparação do projeto foi elaborada uma amostra para as obras de infraestrutura urbana com representação de 20% do valor total do Projeto:

Os critérios de elegibilidade são:

- ✓ O projeto proposto deverá fazer parte de um Plano de Desenvolvimento, Plano Estratégico ou de Investimentos Municipal ou Regional e deve corresponder a uma prioridade claramente estabelecida dentro das necessidades gerais do município ou do Estado/Região;
- ✓ Os projetos deverão ser compatíveis com as políticas e estratégias setoriais adotadas pelo BID; e
- ✓ Não são elegíveis os projetos considerados como de alto potencial de causar danos ambientais (categoria A), conforme definidos na Política Ambiental do Banco³.

7.2 Setores de Intervenção

COMPONENTE I – Melhoria da Infraestrutura Urbana

Revitalização Urbana de Áreas Centrais: Consiste em projetos multisetoriais e integrados, focalizados geograficamente e implementados de forma coordenada, que contribuem para a solução das necessidades de espaços urbanos.

³ Os projetos devem obedecer às diretrizes e salvaguardas da política ambiental do Banco (GN-2208). Serão elegíveis unicamente os projetos que se classifiquem nas categorias B e C, segundo o estabelecido no literal B.3 "Screening and Classification" parágrafo 4.17 desta Política. Os projetos da categoria B são operações que poderiam ocasionar impactos ambientais e sociais negativos localizados e de curta duração, para os quais existem medidas de mitigação conhecidas. Os de Categoria C são os que não ocasionam impactos ambientais e sociais ou os ocasionados são mínimos.

a) Recuperação e Revitalização Urbana

Projetos integrados destinados a reverter os processos de deterioração física e econômica de áreas específicas, fortalecer suas funções urbanas.

b) Revitalização de Centros Históricos

Projetos integrados destinados a revitalizar e recuperar o patrimônio histórico e cultural.

Requalificação Urbana: Consiste em projetos multidisciplinares, destinados a requalificação urbana de áreas degradadas, que visam contribuir para a solução das necessidades desses espaços públicos.

a) Requalificação Urbana de áreas degradadas

- Projetos integrados de requalificação urbana em áreas degradadas como lagoas, parques, etc.
- Rodovias e sistemas viários urbanos: Projetos destinados a melhorar a acessibilidade e a mobilidade das pessoas e bens na região e nas cidades, implantar estruturas urbanas funcionais e vias de transporte eficiente.
- Rodovias
- Projetos voltados à melhoria das condições de mobilidade na região e nas cidades, através de implantação, melhoramento e restauro de rodovias.
- Infraestrutura de Transporte Coletivo
- Projetos voltados à melhoria das condições de mobilidade nas cidades, através de sistemas modernos e integrados de transporte coletivo, com adequada cobertura de serviço e acessíveis às pessoas de menor renda.

Infraestrutura Viária: Intervenções na infraestrutura viária das cidades destinadas a melhorar as condições de mobilidade dos habitantes e de bens que nelas circulam, reduzir os tempos de viagem das diferentes modalidades de transporte e os custos de operação dos veículos, mantendo a prioridade para o transporte público (ônibus) e os pedestres.

Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: Tem por objetivo ampliar a cobertura e/ou melhorar a gestão de resíduos sólidos urbanos em âmbito municipal e regional.

- a) Aterros Sanitários: Projetos voltados para a melhoria da prestação de serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos de caráter intermunicipal.
- b) Implantação de Sistemas integrados de resíduos sólidos: Projetos voltados para melhoria da prestação de serviço de coleta convencional e coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos.

Equipamentos Urbanos (mercados e Centros Comunitários). Projetos destinados a melhoria dos equipamentos públicos urbanos.

- a) Mercados Públicos

Projetos de recuperação e/ou revitalização de mercados públicos municipais.

- b) Centros Comunitários multifuncionais.

Projetos integrados direcionados para capacitação, acessibilidade digital, geração de trabalho e renda.

COMPONENTE II – Apoio às estratégias de desenvolvimento regional e melhoria do ambiente de negócios.

Apoio às Estratégias de Desenvolvimento Regional – Realização de estudos de fomento ao desenvolvimento econômico regional.

- a) Planos e estratégias de desenvolvimento econômico regional
- b) Estudos setoriais e desenho de projetos prioritários
- c) Apoio ao Estabelecimento e Funcionamento de Fóruns e Encontros Regionais

Projetos de Apoio Produtivo Complementares ao Componente I. Consiste na realização dos estudos para preparação de projetos complementares ao Componente I.

- a) Identificar oportunidades de novos negócios nas áreas de intervenção do Projeto
- b) Apoiar preparação de projetos complementares selecionados nas áreas de intervenção do Componente I

Melhoria do Ambiente de Negócios: Realização de atividades voltadas para a diminuição do tempo médio de registro de uma empresa, assim como a redução do custo médio para a abertura de empresas nas cidades polo.

- a) Apoiar a simplificação dos trâmites de registro e formalização das empresas

COMPONENTE III – Modernização da Gestão Municipal e Fortalecimento da Secretaria das Cidades

Fortalecimento da Capacidade de Gestão dos Governos Municipais – Ações voltadas para a melhoria da gestão dos municípios com população superior a 20 mil habitantes.

- a) Gestão Urbana - Ações voltadas para a melhoria do planejamento urbano e desenvolvimento local.
- b) Gestão Fiscal e Tributária – Ações voltadas ao fortalecimento da gestão fiscal, tributária e financeira das Cidades Polo.
- c) Transparência e participação Popular – Ações voltadas para divulgação de informações e disponibilização de dados.
- d) Treinamento e Capacitação – Atividades de treinamento e capacitação para gestores e técnicos das prefeituras municipais.

Fortalecimento Institucional da Secretaria das Cidades – Ações voltadas para o fortalecimento institucional da Secretaria das Cidades.

- a) Fortalecimento Institucional da Secretaria das Cidades - Ações de fortalecimento institucional e operacional da Secretaria.

8. RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

Para a análise econômica do projeto foram obedecidos os seguintes critérios:

Horizonte de análise: 20 anos

Taxa de desconto: 12% a.a.

Base dos orçamentos: Planilha SEINFRA (Moeda: R\$ - base dez/2011)

BDI: 30% projetos viários

20% para outras obras

A metodologia consistiu em análise benefício-custo dos projetos da amostra determinando-se o valor presente líquido de cada projeto pela fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

j = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

B_j = Benefício no ano j;

I_j = Investimento no ano j;

O&M_j = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em $VPL \geq 0$, ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa i^* de modo que o VPL seja nulo. Neste caso o critério é $TIRE \geq 12\%$ a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou

seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior, ou igual à unidade ($B/C \geq 1$).

Na prática, espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incrementos nos custos. Essas condições são aferidas através de uma análise de sensibilidade dos indicadores resultantes de variações nos benefícios e custos esperados.

a) Recuperação do Centro Histórico de Sobral

Foram detalhados os procedimentos utilizados para estimar o benefício unitário correspondente à valorização imobiliária decorrente da implantação do projeto e a Disposição a Pagar pelos benefícios do projeto de internalização de redes.

Apresentou-se também o detalhe da análise benefício-custo do projeto e uma análise de sensibilidade dos resultados obtidos.

b) Recuperação do Mercado Público de Russas

Analogamente ao caso precedente foram apresentados os procedimentos para estimar a valorização dos imóveis situados nas imediações do projeto e os detalhes de análise do custo de construção da obra confrontado com indicadores de referência usuais, de análise benefício-custo do projeto e de análise de sensibilidade dos resultados obtidos.

c) Projetos Viários

Foram apresentados os resultados de análise benefício-custo do projeto da Via de Contorno de Limoeiro do Norte, simulando sua implantação e operação no sistema HDM-4 – *Highway Development & Management*. O sistema calcula os benefícios de redução de tempo de viagem dos usuários e de custo operacional dos veículos, confrontados com o custo de implantação da via e o incremento ou redução de custos de conservação. O detalhamento da análise consta de Apêndice ao presente Parecer Técnico.

No caso da duplicação da Avenida José Euclides Ferreira Gomes a avaliação consistiu em determinar a valorização imobiliária dos imóveis lindeiros (a margem da avenida).

d) Melhoria do Sistema de Registro de Preços

Foram apresentados os resultados da análise benefício-custo do projeto de melhoria do sistema de registro de empresas. Os benefícios identificados derivam dos dados médios de faturamento das micro e pequenas empresas, correlacionados com a redução no tempo de registros de empresas na região das intervenções, os quais foram confrontados com os custos de investimentos realizados.

e) Atualização do Sistema de Informações tributárias dos Municípios Polo

Para a análise benefício-custo foram estimados os benefícios do projeto identificados a partir da projeção de ampliação da receita própria dos municípios polo, os quais foram confrontados com os custos de execução previstos.

A Tabela 3 apresentada resume os resultados dos projetos analisados englobando as análises benefício-custo dos projetos de:

- Recuperação do Centro Histórico de Sobral
- Recuperação do Mercado Público de Russas
- Implantação da Via de Contorno de Limoeiro do Norte
- Duplicação da Avenida José Euclides Ferreira Gomes
- Melhoria do Sistema de Registro de Empresas;
- Atualização do Sistema de Informação Tributária das Cidades Polo

Tabela 3 - Resultado dos projetos analisados

ANÁLISE BENEFÍCIO-CUSTO							
Projeto	Benefício	Investimento	O&M	Custo To tal	Benefício Líqui do	TIRE	B/C
	(valor presente em R\$ milhões a preços de eficiência)						
Recuperação do Centro Histórico de Sobral	18,7	12,9	0,7	13,6	5,1	35,0%	1,37
Recuperação do Mercado Público de Russas	3,4	3,1	0,1	3,2	0,2	20,6%	1,06
Implantação da Via de Contorno de Limoeiro do Norte	19,9	16,5	- 0,9	15,5	4,4	15,2%	1,28
Duplicação da Avenida José Euclides Ferreira Gomes	18,8	14,8	0,1	14,9	4,0	31,4%	1,27
Melhoria do Sistema de Registro de Empresas	2,8	1,1	0	1,1	1,7	-	2,49
Atualização do Sistema de Informação Tributária das Cidades Polo	7,7	7,0	0	7,0	0,7	-	1,11

O&M = custos de operação e manutenção

TIRE = taxa interna de retorno econômica

B/C = relação benefício custo = benefício / custo total

Os resultados obtidos indicam a viabilidade de todos os projetos analisados pelo critério benefício-custo. A memória de cálculo para estes indicadores encontra-se a seguir na Tabela 4.

9. INTERESSE SÓCIOECONÔMICO E SOCIAL

Durante a fase de preparação do projeto e da condução das avaliações, os principais problemas identificados foram: Vias urbanas, mercados e praças degradadas, Plano de Desenvolvimento Regional desatualizado, período longo de tempo para registro e formalização de empresas, debilidade dos instrumentos de gestão municipal e do planejamento urbano municipal.

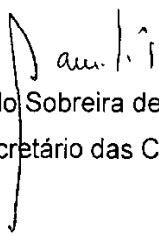
Diante desta realidade, os estudos apontaram propostas para superação, por meio de melhorias na infraestrutura e na prestação dos serviços que refletirão tanto na melhoria das condições do meio urbano, como também na geração de novos negócios, emprego e renda para as regiões de intervenção do Projeto.

Portanto, aponta-se como impacto social positivo esperado a Capacidade Fiscal e Institucional das principais cidades dos Vales do Jaguaribe e Acaraú melhorada, conforme abaixo.

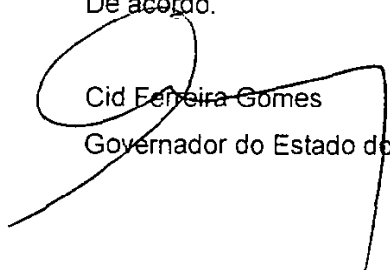
Impacto	Capacidade Fiscal e Institucional das principais cidades dos Vales do Jaguaribe e Acaraú melhorada
Objetivo	Incrementar as capacidades fiscais e institucionais dos governos das principais cidades dos Vales do Jaguaribe e Acaraú para que estes possam ampliar a sua capacidade de investimento e desenvolvimento urbano e contribuam para o desenvolvimento regional
Componente I	Infraestrutura urbana das cidades polo melhorada
Componente II	Ambiente de negócios melhorado
Componente III	Governos municipais com capacidade de arrecadação e gestão de projetos melhorada

Quadro 1 – Indicadores do Projeto

Fortaleza, 04 de junho de 2012


Camilo Sobreira de Santana
Secretário das Cidades

De acordo.


Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará

REC / 76 / 957 / 07

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFLEX

RECOMENDAÇÃO Nº 957, 28 de setembro de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

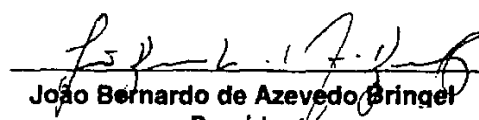
1. **Projeto de Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais - Programa Cidades do Ceará II**
2. **Mutuário:** Estado do Ceará
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** até US\$ 66.500.000,00
6. **Contrapartida:** até US\$ 40.136.000,00 - Estado do Ceará

Ressalva(s):

a) O Estado do Ceará, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

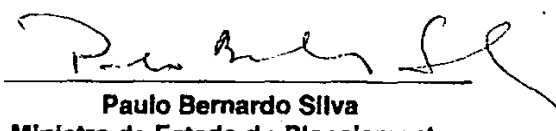


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo



João Bernardo de Azevedo Brinquel
Presidente

De acordo. Em 23 de outubro de 2007.



Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

188.^a Reunião

RESOLUÇÃO N.º 459, 12 de agosto de 2009

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, do art. 11, da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o GTEC na sua 188.^a Reunião realizada no dia 12 de agosto de 2009,

Resolve

Com relação à Recomendação COFIEX nº 957, datada de 28 de setembro de 2007, referente ao "Projeto de Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais - Programa Cidades do Ceará II", de interesse do Estado do Ceará, prorrogar, até 29 de outubro de 2010, o seu prazo de validade, sem prejuízo nos demais termos da referida Recomendação.



Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 549, de 10 de dezembro de 2010

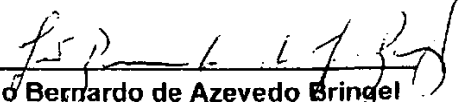
O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Resolução COFIEX n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvida a COFIEX na sua 89.ª Reunião, realizada em 10 de dezembro de 2010,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 957, datada de 28 de setembro de 2007, alterada pela Resolução COFIEX n.º 459, datada de 12 de agosto de 2009, referente ao "Projeto de Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais - Programa Cidades do Ceará II", de interesse do Estado do Ceará-CE, prorrogar, até 29 de outubro de 2011, o seu prazo de validade, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resolução.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo



João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

90.ª Reunião

RESOLUÇÃO N.º 574, de 17 de Junho de 2011

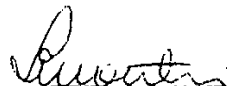
A Presidenta da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Resolução COFIEEX n.º 290, datada de 1.º setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIEEX, e ouvida a COFIEEX na sua 90.ª Reunião realizada em 17 de junho de 2011,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEEX n.º 957, datada de 28 de setembro de 2007, alterada pelas Resoluções COFIEEX n.º 459, datada de 12 de agosto de 2009, e n.º 549, datada de 10 de dezembro de 2010, referentes ao "Projeto de Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais - Programa Cidades do Ceará II", de interesse do Estado do Ceará, prorrogar, até 29 de outubro de 2012, o seu prazo de validade, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resoluções.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo



Iraneth Rodrigues Monteiro
Presidenta

Nota nº 319 /2013/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

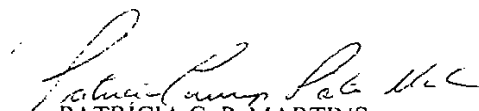
Em 14 de maio de 2013.

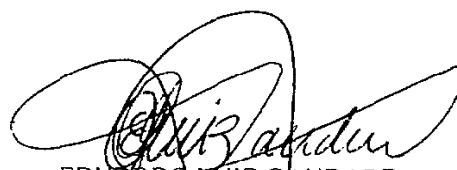
Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 66.500.000,00. Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais (Programa Cidades do Ceará II).
ROF TA622448

Processo nº 17944.000914/2012-65

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: “Tendo em vista o atendimento pelo Estado do Ceará - CE dos limites e condições estabelecidos pela RSF Nº 43/2001, objeto de manifestação favorável desta Secretaria por meio do Parecer nº 495/2013/COPEM/STN de 03/05/2013, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido ente seja autorizado a credenciar a operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US\$ 66.500.000,00, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais (Programa Cidades do Ceará II) objeto da Recomendação nº 957, de 28/09/2007, da Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal”.

À consideração superior.


PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

SISBACEN EMFTN/PATRICIAC S I S C O M E X 13/05/2013 16:12
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577B

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA622448 DE: 16072012

DIGITADO

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA... 66500000,00
e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA...:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 66500000,00

a) NUM.PARCELAS: 22 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
c) CARENCIA.....: 114 (meses) d) PRAZO.....: 240 (meses)
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA.....:

h) MULTIPLICADOR... , i) BASE.....:

11.VLR.RESIDUAL.....: 12.MEIO DE PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 240 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

2391 LIBOR-USS-3 MESES

—
—
—

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE F2=DETALHA F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PATRICIAC S I S C O M E X 13/05/2013 16:12
TRANSAÇÃO PCEX770 REGISTRO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA MCEX577C

----- PCEX577C - CARACTERÍSTICAS DE JUROS -----

NUMERO DA OPERAÇÃO: TA622448 DE: 16/07/2012

DIGITADO

13. PERÍODO DE JUROS.....: 01 Abrir próximo período : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERÍODO: 240 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDIÇÃO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INÍCIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIÁVEL.....:

a) TAXA

b) SPREAD

c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2391

JUROS INCIDIRÃO SOBRE OS SALDOS DEVEDORES A UMA TAXA QUE SERÁ DETERMI-
NADA DE ACORDO COM O ESTIPULADO NO ARTIGO 3.03 DAS NORMAS GERAIS.

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PATRICIAC S I S C O M E X 13/05/2013 16:13
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----
NUMERO DA OPERACAO: TA622448 DE: 16/07/2012
DIGITADO

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,7500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO.....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

COMISSAO DE CREDITO EM PERCENTUAL QUE SERA ESTABELECIDO PELO BID
PERIODICAMENTE, O QUAL NAO PODERA EXCEDER 0.75% AO ANO. CONFORME
CLAUSULA 1.07 DAS DISPOSICOES ESPECIAIS E 3.04 DAS NORMAS GERAIS.

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBAQEN EMFTN/PATRICIAC S I S C O M E X 13/05/2013 16:13
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----
NUMERO DA OPERACAO: TA622448 DE: 16/07/2012
DIGITADO

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 1,0000
27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 2 MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA
29.DATA DE PAGAMENTO.....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

INSPECAO E SUPERVISAO GERAIS: VALOR MAXIMO DE 1% SOBRE O TOTAL DO EMPR
ESTIMO DIVIDIDO PELO NUMERO DE SEMESTRES COMPREENDIDO NO PRAZO ORIGI-
NAL DE DESEMBOLSOS, CONFORME ARTIGO 3.06 DAS NORMAS GERAIS.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBAÇEN EMFTN/PATRICIAC S I S C O M E X 13/05/2013 16:13
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577J
----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----
NUMERO DA OPERACAO: TA622448 DE: 16/07/2012
DIGITADO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

CONFORME MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO ENTRE O GOVERNO DO CEARA E O
BID, PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE POLOS
REGIONAIS - CEARA.

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880, DO DECRETO NR. 3.000, DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: MARIO FRACALOSSI JUNIOR

CPF...: 26132613072

CARGO: COORD COOPERACAO TECN-FINANCEIRA

TELEFONE: (085) 31014526

E-MAIL: MARIO.FRACALOSSI@SEPLAG.CE.GOV.BR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PATRICIAC

S I S C O M E X

14/05/2013 09:56

. TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA622448 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 13 / 5 / 2013 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

PROCESSO Nº17944.000914/2012-65 COM O CONSENTIMENTO DO FIADOR, POR INTERMIO DA STN, O MUTUÁRIO PODERÁ, CONFORME CLÁUSULA 1.09 DAS DISPOS. ESPECIAIS DO CONTRATO DE EMPRESTIMO, SOLICITAR AO BANCO UMA CONVERSÃO DE MOEDA OU UMA CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS EM QUALQUER MOMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS. I) CONVERSÃO DE MOEDA: O MUTUÁRIO PODERÁ SOLICITAR QUE UM DESEMBOLSO OU A TOTALIDADE OU UMA PARTE DO SALDO DEVEDOR SEJAM CONVERTIDOS EM MOEDA DE PAÍS NÃO MUTUÁRIO OU A UMA MOEDA LOCAL, QUE O O BANCO POSSA INTERMEDIAR EFICIENTEMENTE

... CONTINUA....

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: EDNA AKEMI MATAYOSHI (011) 3555-6321

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PATRICIAC S I S C O M E X 14/05/2013 09:56
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA622448 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 13 / 5 / 2013 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

... CONTINUACAO...

II) CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS: O MUTUÁRIO PODERÁ SOLICITAR EM RELACAO A PARTE OU À TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR QUE A TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR SEJA CONVERTIDA EM UMA TAXA FIXA DE JUROS OU QUALQUEROUTRA OPÇÃO DE CONVERVERSÃO DE TAXA DE JUROS SOLICITADA PELA MUTUARIO E ACEITA PELO BANCO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: EDNA AKEMI MATAYOSHI (011) 3555-6321

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

Nota n.º 813/2012/COREM/STN

Em 4 de outubro de 2012.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios - Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado do Ceará. Pauta da 99ª Reunião da COFLEX.

1. Tendo em vista o interesse do Estado do Ceará (Estado) em realizar a operação de crédito externo referente ao Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará com o BIRD, no valor de US\$ 350.000 mil, e a indicação de tal operação para composição da pauta da 99ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, foi realizada análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na 13ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive para a operação objeto de deliberação da COFLEX, além daquelas que compõem o aumento de limite considerado no Protocolo de Entendimento entre o Estado e o Ministério da Fazenda e que constarão da 14ª revisão do Programa para o triênio 2012-2014.

2. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria MF nº 306/2012, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

- 1ª Etapa - classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
- 2ª Etapa - enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

3. Para a primeira Etapa, foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios - SISTN.

4. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.
5. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.
6. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2.431 que corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B".
7. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os de Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.
8. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.
9. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.
10. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

11. A classificação obtida resultante da avaliação do enquadramento das operações pleiteadas aos critérios da segunda etapa da metodologia da capacidade de pagamento foi C₃, que corresponde à situação em que não são atendidos os indicadores de Endividamento e de Serviço da Dívida, ou seja, não são atendidos concomitantemente os itens "II" e "III" do caput do art. 8º da Portaria nº 306/2012, conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada ao pronunciamento favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria.

12. Diante do exposto, submete-se o referido pleito à manifestação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

À consideração superior.

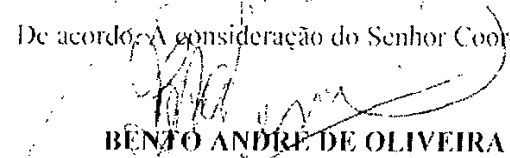

JAIR RODRIGUES DOS ANJOS

Gerente de Projeto da Geres I

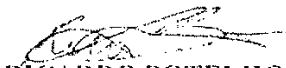

LUIS ALBERTO B. MEIRELLES

Gerente da Geres I

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

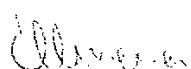

BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA

Coordenador da COREM


RICARDO BOTELHO

Coordenador da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais.

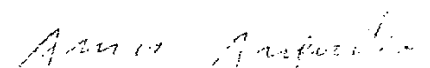

EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA

Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

Tendo em vista as perspectivas de atendimento, pelo Estado, dos critérios da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites de que tratam os incisos II e III do art. 7º desta Resolução, manifestou-me favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vista a considerá-lo elegível para concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL
B
Situação Fiscal é forte – risco de crédito é baixo

Pontuação	2,431
-----------	-------

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,01	0,14
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,21	1,92
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,99	47,94
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	3,19	22,36
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,72	18,88
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	1,11	3,34
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	4,70	9,58
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	2,81	2,81
	44		106,97

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
0,44	8,53%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,34	1,51%

Média da relação DB/RCL projetada com Op. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
0,79	8,03%

Indicadores para Contratação de novas Operações (Base RCL e Endividamento de 2011)		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,22	2.436.098.689,85
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	1,39%	152.367.932,95

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
C*3	STN
Não atende aos indicadores de endividamento e de serviço da dívida	

4/10/2012 18:30

Nota n.º 5543/2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º; ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN “implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.”

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão “quando pertinente” no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

“Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.” (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

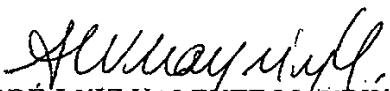
“Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.”

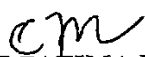
14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

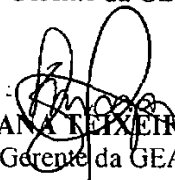
“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.


ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
 Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
 Gerente da GEAPE II


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
 Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
 Gerente da GEAPE IV

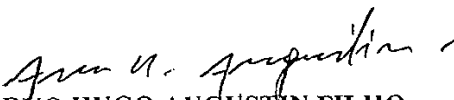
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
 Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
 Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
 Secretário do Tesouro Nacional

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO GG-Nº 81 /12

Fortaleza, 12 de junho de 2012

Excelentíssimo Senhor

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, Bloco P

70.048-900 – Brasília-DF

Senhor Ministro,

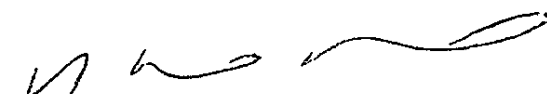
Ao cumprimentá-lo, refiro-me ao ofício nº 868/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, no qual o Governo do Estado foi informado, nos termos da Portaria MF nº 89/1997, que para efeito da avaliação da sua capacidade de pagamento, foi classificado na categoria “D” em função do resultado primário obtido nos últimos quatro exercícios. Desta forma, o Governo do Estado do Ceará na avaliação da STN não reuniria condições para recebimento da garantia da União para realização de operação de crédito pleito junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, no valor de **US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares)**, para financiamento do **Projeto de Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais (Programa Cidades do Ceará II)**, constando no Anexo V, do Termo de Entendimento Técnico do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a devida autorização providenciada por esse Ministério.

Entretanto, a despeito do critério utilizado, cumpre destacar que o Estado reúne condições fiscais suficientes, haja vista a realização de *superávits financeiros positivos* desde 2007 em contraponto inequívoco a obtenção de resultado primário negativo e, com relação à capacidade de pagamento sob a égide da Resolução Nº 43 do Senado Federal, o Estado obteve 5,2% da Receita Corrente Líquida quando o exigido é 11,5%. Além de cumprir todos os demais itens referentes ao Programa de Ajuste Fiscal. Sendo assim, submeto para apreciação maiores esclarecimentos que constam em **nota explicativa anexa** da pujante situação fiscal do Estado do Ceará.

Por fim, com base na Portaria MF Nº 276/1997, venho respeitosamente solicitar à Vossa Excelência a concessão de garantia conforme disposto no § 1º do art. 1º da referida portaria, cuja documentação está protocolizada na STN, sob análise da COPEM.

Atenciosamente,


CID FERREIRA GOMES
Governador do Estado


CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

Anexo ao Ofício GG nº 81 /2012

NOTA EXPLICATIVA

Considerando:

O disposto Portaria Nº 276, de 23 de outubro de 1997 que em seu artigo 1º alterou o art. 7º da Portaria Nº 89, de 25 de abril de 1997, dando nova redação principalmente no que se refere ao disposto no § 1º daquela portaria, no qual dispõe sobre as condições de concessão de garantia pela União em caráter de excepcionalidade;

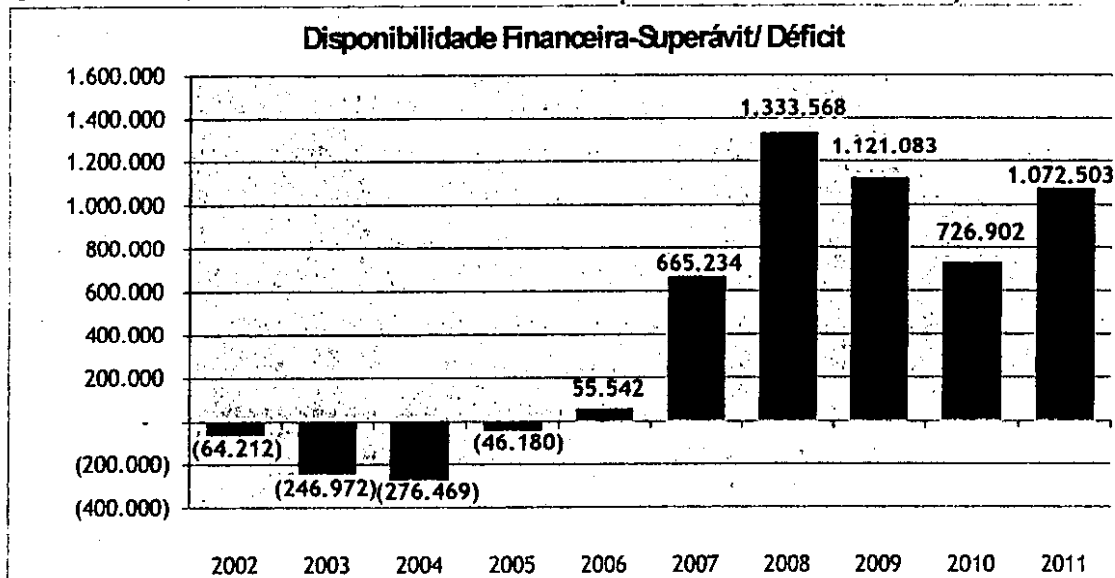
que o Governo do Estado: i) conta com contragarantias suficientes e idôneas; ii) destinará os recursos correspondentes a um projeto considerado relevante para o Governo Federal; iii) mantém sua situação fiscal adequada para o atendimento de suas contrapartidas;

temos os seguintes esclarecimentos adicionais a serem prestados:

As políticas sociais do Governo Federal, somadas ao crescimento econômico ocorrido nos últimos anos, contribuíram para a redução da pobreza. O Projeto em epígrafe tem por objetivo: (i) melhorar a sustentabilidade da produção rural e geração de renda, (ii) contribuir para os esforços do estado para universalizar o acesso a água e além de beneficiar mais de 18.000 produtores rurais pobres. Sendo assim, percebe-se a relevância do projeto e sua perfeita consonância com os Programas do Governo Federal que tenham por objetivo promover o desenvolvimento das atividades rurais dos pequenos produtores e proporcionar o aumento da geração de emprego e renda no campo.

Cumprе destacar que a operação de crédito sob análise conterà contragarantia do tomador consideradas suficientes e idôneas pela União, oriundas do Fundo de Participação do Estado – FPE e da sua arrecadação de receitas próprias. Além de contar com recursos suficientes, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas pactuadas. A este ponto específico cabe salientar que, a despeito da análise da capacidade de pagamento sob a égide da Portaria Nº 89, que se restringe a média móvel do resultado primário dos últimos quatro anos com ponderação preponderante sobre os dois últimos exercícios anteriores ao do ano de análise do pleito, cumpre destacar, portanto, que os resultados primários registrados nos últimos quatro anos foram fortemente impactados pelos *superávits financeiros* (gráfico 1) dos exercícios anteriores devidamente apurados no Balanço Patrimonial do Estado do Ceará, cuja receita decorrente não pode ser contabilizada para efeito de apuração desse resultado fiscal, contudo, as despesas cujas dotações foram reforçadas por esse superávit financeiro são contempladas no cálculo do resultado primário, cujo impacto se dá pelo seu reforço do orçamento vigente sem o correspondente registro de receita orçamentária do exercício desses superávits alcançados anteriormente.

Há de observar, ainda, que o Estado do Ceará possui uma postura fiscal equilibrada em todos os aspectos implementados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gráfico 1- Resultado do ativo financeiro – menos passivo financeiro do Balanço Patrimonial

Fonte: Balanço Geral do Estado

O Estado do Ceará tem adotado uma política fiscal na qual a política orçamentária está focada em investimentos estratégicos e estruturantes com o controle dos gastos correntes. No âmbito da política tributária, buscou-se aumentar a arrecadação mediante ações voltadas para obtenção da eficiência tributária, do combate à sonegação, da desoneração e alargamento de base.

É importante destacar que o Estado do Ceará implementou essa estratégia de forma responsável sem comprometer estruturalmente suas finanças públicas, conferindo-lhe uma gestão fiscal coerente que resultou no fortalecimento da capacidade de geração de poupança pública nos últimos anos

Constata-se que no caso do Ceará, a despeito do resultado primário, em hipótese alguma se configura em desequilíbrio financeiro, haja vista, o **baixo nível de endividamento, cumprimento dos ditames constitucionais** e não existir foco de desequilíbrio no fluxo de receita e despesa, uma vez que, o incremento das despesas principalmente de investimento nos últimos quatro anos foi suportado em grande parte por recursos próprios (Tabela 1). Mesmo com a manutenção de um cronograma de investimentos estruturantes tão necessários para que o Estado do Ceará se torne um estado melhor para se viver, ainda assim, o Ceará apresentou um **superávit orçamentário da ordem de R\$ 300,1 milhões.**

Tabela 1 – Demonstrativo do gasto com investimentos por fonte

DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS					
Ano	Receita Corrente	Investimentos em R\$ mil			Realização(%) em relação a RCL
	Líquida	Tesouro	Outras Fontes	Total	
2008	7.886.593	572.478	505.683	1.078.161	13,67%
2009	8.400.940	1.048.643	935.975	1.984.618	23,62%
2010	9.664.273	1.414.093	1.839.946	3.254.039	33,67%
2011	10.966.453	1.240.181	1.446.620	2.686.802	24,50%

Fonte: SIC/SMART

Outro fato relevante do desempenho econômico fiscal cearense é que o extraordinário nível do investimento em 2010 nos permitiu posicionarmos abaixo, em termos absolutos, dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, cujo poder econômico representa 17, 6 e 5 vezes comparados à economia cearense, respectivamente. Muito provável que manteremos nossa posição de destaque em 2011, uma vez que, o nível de investimento registrou um volume de R\$ 2,6 bilhões.

As relações Dívida/PIB, Dívida Consolidada/RCL, Dívida Financeira/RLR e Dívida Consolidada Líquida/RCL evoluíram de maneira altamente positiva, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Evolução do Endividamento Público do Estado do Ceará

Quadro Resumo do Endividamento					
Ano	Dívida Consolidada		Dívida Consolidada líquida		Dívida Financeira
	/PIB (%)	/RCL (%)	/PIB (%)	/RCL (%)	/RLR (%)
2006	8,4%	64,7%	7,9%	60,4%	79,0%
2011	6,6%	47,2%	3,9%	28,0%	58,0%

Nota: (1) Metodologia STN.

Ainda em relação à Dívida do Estado é interessante notar que nos anos de 2009 e 2010, foram quitadas dívidas antigas, fato este que possibilitou um alívio anual de cerca de R\$ 230 milhões em juros e amortizações, além de amortizações extraordinárias junto ao Tesouro Nacional. Em relação à capacidade de pagamento, é importante destacar que conforme a Resolução Nº 43 do Senado Federal que estabelece limite de capacidade de pagamento, **o Estado do Ceará registrou em 2011 5,2% da sua Receita Corrente líquida**, quando o exigido por esse diploma legal é de 11,5% da RCL. Desta forma, confere ao Estado a manutenção da sua capacidade de pagamento bem como a condição de fazer face às contrapartidas exigidas.

É importante destacar ainda que o Ceará vem apresentando bom desempenho econômico nos últimos anos, tendo uma previsão para 2010 de um Produto Interno bruto (PIB) de R\$ 74,9 bilhões e para 2011 de R\$ 84,2 bilhões. No período de 2006 a 2011, o PIB estadual registrou uma taxa média anual de crescimento de 5,83%, superando a média de crescimento da economia nacional, de 4,17% (tabela 2).

Tabela 2- Produto Interno Bruto a preço de mercado – Ceará e Brasil – 2006-2011(*)

Anos	Ceará		Brasil	
	PIB pm(R\$ milhões)	Taxa de crescimento (%)	PIB pm(R\$ milhões)	Taxa de crescimento (%)
2006	46.303	8,02%	2.369.484	3,96%
2007	50.331	3,34%	2.661.345	6,09%
2008	60.099	8,49%	3.031.864	5,16%
2009	64.713	3,10%	3.185.125	-0,20%
2010	74.949	7,90%	3.674.964	7,50%
2011	84.204	4,30%	4.143.000	2,70%
Taxa de crescimento médio (%)		5,83%	4,17%	

Fonte: IPECE-IBGE

(*) 2009, 2010 e 2011 são dados preliminares e podem sofrer alterações

O intenso e sustentável processo de desenvolvimento econômico no Ceará nos últimos anos é fruto, principalmente, da garantia de fontes estáveis de financiamento. Entretanto, sabe-se que essa prática só é possível quando existe um orçamento equilibrado de forma intertemporal que atenda, antes de tudo, aos princípios legais estabelecidos para uma execução fiscal eficiente.

Diante do exposto é que estou confortável para me dirigir a Vossa Excelência para solicitar a concessão de garantia para a operação de crédito mencionada anteriormente.

encaminhada à

Verificado em www.pis.gov.br

Liliana de La Piedra Correa
Analista de Finanças e Controle/STN
Shape: 1515535

*** **

Liliana de La Piedra Correa
Analista de Finanças e Controle/STN
Shape: 1515535

22/10/2012

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.4º DA LEI Nº14.238, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA DOS MÉDICOS

Nível	Valor R\$
1	115,00
2	121,02
3	127,36
4	134,03
5	141,05
6	148,44
7	156,21
8	164,39
9	173,00
10	182,06
11	191,60
12	201,63
13	212,19
14	223,31
15	235,00

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART.4º DA LEI Nº14.238, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DOS MÉDICOS

Nível	Valor R\$
1	230,00
2	242,05
3	254,72
4	268,06
5	282,10
6	296,88
7	312,42
8	328,79
9	346,00
10	364,13
11	383,20
12	403,26
13	424,38
14	446,61
15	470,00

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART.5º DA LEI Nº14.238, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE PLANTÃO NO FINAL DE SEMANA DOS MÉDICOS

Nível	Valor R\$ DIURNO	Valor R\$ NOTURNO
1	144,00	172,80
2	150,65	180,78
3	157,61	189,14
4	164,89	197,87
5	172,51	207,02
6	180,48	216,58
7	188,82	226,59
8	197,54	237,05
9	206,67	248,01
10	216,22	259,46
11	226,21	271,45
12	236,66	283,99
13	247,59	297,11
14	259,03	310,84
15	271,00	325,20

*** **

LEI Nº14.239, de 11 de novembro de 2008.

ALTERA A LEI Nº13.946, DE 31 DE JULHO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os arts.1º e 2º da Lei nº13.946, de 31 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir 4 (quatro) operações de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$ 357.083.000,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões e oitenta e três mil dólares), para financiamento dos programas a seguir indicados:

I - Programa Rodoviário do Estado do Ceará - Ceará III, no valor de até US\$ 161.863.000,00 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta e três mil dólares);

II - Programa de Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais, no valor de até US\$ 74.645.000,00 (setenta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil dólares);

III - Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará, no valor de até US\$ 78.574.000,00 (setenta e oito milhões e quinhentos e setenta e quatro mil dólares);

IV - Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO - BID/CE, no valor de até US\$ 42.001.000,00 (quarenta e dois milhões e um mil dólares).

Art.2º Para garantia das operações de que trata o art.1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá vincular, como contragarantia às garantias da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts.157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, além de outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após as lavraturas de cada um dos contratos de que trata o art.1º, cópias dos respectivos contratos e das garantias assumidas pelo Estado e cópia dos projetos acordados com a entidade mutuante." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se a Lei nº14.001, de 9 de novembro de 2007, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.240, de 11 de novembro de 2008.

ALTERA O ART.1º DA LEI Nº14.099, DE 9 DE ABRIL DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.1º da Lei nº14.099, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Ceará, (Prodetur Nacional - Ceará)." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

Handwritten notes and signatures:
 11/11/08
 14/11/08
 15/11/08
 16/11/08
 17/11/08
 18/11/08
 19/11/08
 20/11/08
 21/11/08
 22/11/08
 23/11/08
 24/11/08
 25/11/08
 26/11/08
 27/11/08
 28/11/08
 29/11/08
 30/11/08
 01/12/08
 02/12/08
 03/12/08
 04/12/08
 05/12/08
 06/12/08
 07/12/08
 08/12/08
 09/12/08
 10/12/08
 11/12/08
 12/12/08
 13/12/08
 14/12/08
 15/12/08
 16/12/08
 17/12/08
 18/12/08
 19/12/08
 20/12/08
 21/12/08
 22/12/08
 23/12/08
 24/12/08
 25/12/08
 26/12/08
 27/12/08
 28/12/08
 29/12/08
 30/12/08
 31/12/08
 01/01/09
 02/01/09
 03/01/09
 04/01/09
 05/01/09
 06/01/09
 07/01/09
 08/01/09
 09/01/09
 10/01/09
 11/01/09
 12/01/09
 13/01/09
 14/01/09
 15/01/09
 16/01/09
 17/01/09
 18/01/09
 19/01/09
 20/01/09
 21/01/09
 22/01/09
 23/01/09
 24/01/09
 25/01/09
 26/01/09
 27/01/09
 28/01/09
 29/01/09
 30/01/09
 31/01/09
 01/02/09
 02/02/09
 03/02/09
 04/02/09
 05/02/09
 06/02/09
 07/02/09
 08/02/09
 09/02/09
 10/02/09
 11/02/09
 12/02/09
 13/02/09
 14/02/09
 15/02/09
 16/02/09
 17/02/09
 18/02/09
 19/02/09
 20/02/09
 21/02/09
 22/02/09
 23/02/09
 24/02/09
 25/02/09
 26/02/09
 27/02/09
 28/02/09
 29/02/09
 30/02/09
 01/03/09
 02/03/09
 03/03/09
 04/03/09
 05/03/09
 06/03/09
 07/03/09
 08/03/09
 09/03/09
 10/03/09
 11/03/09
 12/03/09
 13/03/09
 14/03/09
 15/03/09
 16/03/09
 17/03/09
 18/03/09
 19/03/09
 20/03/09
 21/03/09
 22/03/09
 23/03/09
 24/03/09
 25/03/09
 26/03/09
 27/03/09
 28/03/09
 29/03/09
 30/03/09
 31/03/09
 01/04/09
 02/04/09
 03/04/09
 04/04/09
 05/04/09
 06/04/09
 07/04/09
 08/04/09
 09/04/09
 10/04/09
 11/04/09
 12/04/09
 13/04/09
 14/04/09
 15/04/09
 16/04/09
 17/04/09
 18/04/09
 19/04/09
 20/04/09
 21/04/09
 22/04/09
 23/04/09
 24/04/09
 25/04/09
 26/04/09
 27/04/09
 28/04/09
 29/04/09
 30/04/09
 01/05/09
 02/05/09
 03/05/09
 04/05/09
 05/05/09
 06/05/09
 07/05/09
 08/05/09
 09/05/09
 10/05/09
 11/05/09
 12/05/09
 13/05/09
 14/05/09
 15/05/09
 16/05/09
 17/05/09
 18/05/09
 19/05/09
 20/05/09
 21/05/09
 22/05/09
 23/05/09
 24/05/09
 25/05/09
 26/05/09
 27/05/09
 28/05/09
 29/05/09
 30/05/09
 31/05/09
 01/06/09
 02/06/09
 03/06/09
 04/06/09
 05/06/09
 06/06/09
 07/06/09
 08/06/09
 09/06/09
 10/06/09
 11/06/09
 12/06/09
 13/06/09
 14/06/09
 15/06/09
 16/06/09
 17/06/09
 18/06/09
 19/06/09
 20/06/09
 21/06/09
 22/06/09
 23/06/09
 24/06/09
 25/06/09
 26/06/09
 27/06/09
 28/06/09
 29/06/09
 30/06/09
 01/07/09
 02/07/09
 03/07/09
 04/07/09
 05/07/09
 06/07/09
 07/07/09
 08/07/09
 09/07/09
 10/07/09
 11/07/09
 12/07/09
 13/07/09
 14/07/09
 15/07/09
 16/07/09
 17/07/09
 18/07/09
 19/07/09
 20/07/09
 21/07/09
 22/07/09
 23/07/09
 24/07/09
 25/07/09
 26/07/09
 27/07/09
 28/07/09
 29/07/09
 30/07/09
 31/07/09
 01/08/09
 02/08/09
 03/08/09
 04/08/09
 05/08/09
 06/08/09
 07/08/09
 08/08/09
 09/08/09
 10/08/09
 11/08/09
 12/08/09
 13/08/09
 14/08/09
 15/08/09
 16/08/09
 17/08/09
 18/08/09
 19/08/09
 20/08/09
 21/08/09
 22/08/09
 23/08/09
 24/08/09
 25/08/09
 26/08/09
 27/08/09
 28/08/09
 29/08/09
 30/08/09
 31/08/09
 01/09/09
 02/09/09
 03/09/09
 04/09/09
 05/09/09
 06/09/09
 07/09/09
 08/09/09
 09/09/09
 10/09/09
 11/09/09
 12/09/09
 13/09/09
 14/09/09
 15/09/09
 16/09/09
 17/09/09
 18/09/09
 19/09/09
 20/09/09
 21/09/09
 22/09/09
 23/09/09
 24/09/09
 25/09/09
 26/09/09
 27/09/09
 28/09/09
 29/09/09
 30/09/09
 01/10/09
 02/10/09
 03/10/09
 04/10/09
 05/10/09
 06/10/09
 07/10/09
 08/10/09
 09/10/09
 10/10/09
 11/10/09
 12/10/09
 13/10/09
 14/10/09
 15/10/09
 16/10/09
 17/10/09
 18/10/09
 19/10/09
 20/10/09
 21/10/09
 22/10/09
 23/10/09
 24/10/09
 25/10/09
 26/10/09
 27/10/09
 28/10/09
 29/10/09
 30/10/09
 31/10/09
 01/11/09
 02/11/09
 03/11/09
 04/11/09
 05/11/09
 06/11/09
 07/11/09
 08/11/09
 09/11/09
 10/11/09
 11/11/09
 12/11/09
 13/11/09
 14/11/09
 15/11/09
 16/11/09
 17/11/09
 18/11/09
 19/11/09
 20/11/09
 21/11/09
 22/11/09
 23/11/09
 24/11/09
 25/11/09
 26/11/09
 27/11/09
 28/11/09
 29/11/09
 30/11/09
 01/12/09
 02/12/09
 03/12/09
 04/12/09
 05/12/09
 06/12/09
 07/12/09
 08/12/09
 09/12/09
 10/12/09
 11/12/09
 12/12/09
 13/12/09
 14/12/09
 15/12/09
 16/12/09
 17/12/09
 18/12/09
 19/12/09
 20/12/09
 21/12/09
 22/12/09
 23/12/09
 24/12/09
 25/12/09
 26/12/09
 27/12/09
 28/12/09
 29/12/09
 30/12/09
 31/12/09
 01/01/10
 02/01/10
 03/01/10
 04/01/10
 05/01/10
 06/01/10
 07/01/10
 08/01/10
 09/01/10
 10/01/10
 11/01/10
 12/01/10
 13/01/10
 14/01/10
 15/01/10
 16/01/10
 17/01/10
 18/01/10
 19/01/10
 20/01/10
 21/01/10
 22/01/10
 23/01/10
 24/01/10
 25/01/10
 26/01/10
 27/01/10
 28/01/10
 29/01/10
 30/01/10
 31/01/10
 01/02/10
 02/02/10
 03/02/10
 04/02/10
 05/02/10
 06/02/10
 07/02/10
 08/02/10
 09/02/10
 10/02/10
 11/02/10
 12/02/10
 13/02/10
 14/02/10
 15/02/10
 16/02/10
 17/02/10
 18/02/10
 19/02/10
 20/02/10
 21/02/10
 22/02/10
 23/02/10
 24/02/10
 25/02/10
 26/02/10
 27/02/10
 28/02/10
 29/02/10
 30/02/10
 01/03/10
 02/03/10
 03/03/10
 04/03/10
 05/03/10
 06/03/10
 07/03/10
 08/03/10
 09/03/10
 10/03/10
 11/03/10
 12/03/10
 13/03/10
 14/03/10
 15/03/10
 16/03/10
 17/03/10
 18/03/10
 19/03/10
 20/03/10
 21/03/10
 22/03/10
 23/03/10
 24/03/10
 25/03/10
 26/03/10
 27/03/10
 28/03/10
 29/03/10
 30/03/10
 31/03/10
 01/04/10
 02/04/10
 03/04/10
 04/04/10
 05/04/10
 06/04/10
 07/04/10
 08/04/10
 09/04/10
 10/04/10
 11/04/10
 12/04/10
 13/04/10
 14/04/10
 15/04/10
 16/04/10
 17/04/10
 18/04/10
 19/04/10
 20/04/10
 21/04/10
 22/04/10
 23/04/10
 24/04/10
 25/04/10
 26/04/10
 27/04/10
 28/04/10
 29/04/10
 30/04/10
 01/05/10
 02/05/10
 03/05/10
 04/05/10
 05/05/10
 06/05/10
 07/05/10
 08/05/10
 09/05/10
 10/05/10
 11/05/10
 12/05/10
 13/05/10
 14/05/10
 15/05/10
 16/05/10
 17/05/10
 18/05/10
 19/05/10
 20/05/10
 21/05/10
 22/05/10
 23/05/10
 24/05/10
 25/05/10
 26/05/10
 27/05/10
 28/05/10
 29/05/10
 30/05/10
 31/05/10
 01/06/10
 02/06/10
 03/06/10
 04/06/10
 05/06/10
 06/06/10
 07/06/10
 08/06/10
 09/06/10
 10/06/10
 11/06/10
 12/06/10
 13/06/10
 14/06/10
 15/06/10
 16/06/10
 17/06/10
 18/06/10
 19/06/10
 20/06/10
 21/06/10
 22/06/10
 23/06/10
 24/06/10
 25/06/10
 26/06/10
 27/06/10
 28/06/10
 29/06/10
 30/06/10
 01/07/10
 02/07/10
 03/07/10
 04/07/10
 05/07/10
 06/07/10
 07/07/10
 08/07/10
 09/07/10
 10/07/10
 11/07/10
 12/07/10
 13/07/10
 14/07/10
 15/07/10
 16/07/10
 17/07/10
 18/07/10
 19/07/10
 20/07/10
 21/07/10
 22/07/10
 23/07/10
 24/07/10
 25/07/10
 26/07/10
 27/07/10
 28/07/10
 29/07/10
 30/07/10
 31/07/10
 01/08/10
 02/08/10
 03/08/10
 04/08/10
 05/08/10
 06/08/10
 07/08/10
 08/08/10
 09/08/10
 10/08/10
 11/08/10

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2012
EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - Autarquias, Fundos e Fundações e Estatais Dependentes (a preços correntes)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	Ano 2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	871.722	1.067.944	1.307.871	1.411.453	1.501.902
Receita tributária	128.042	158.344	176.620	248.983	288.199
Taxas	128.042	158.344	176.620	248.983	288.199
Receita de Contribuição	277.985	320.565	369.000	354.386	439.221
Receita Patrimonial	15.966	23.722	32.022	15.203	25.030
Receitas de Valores Mobiliários	15.925	22.874	26.738	8.118	16.967
Receitas Financeiras	15.925	22.872	5.142	8.118	16.967
Outras Receitas Patrimoniais	1	1	5.850	5.850	5.850
Receitas Imobiliárias	141	848	142	1.235	919
Receita de Serviços Agropecuários	36.267	37.072	57.685	44.879	37.488
Transferências Correntes	329.817	414.573	498.240	500.523	468.615
Transferências de Convênios	329.817	414.573	380.814	52.911	58.775
Outras Receitas Correntes	83.645	113.669	228.486	247.478	243.349
RECEITAS DE CAPITAL	7.407	8.183	43.728	137.519	116.498
Amortização de Empréstimos	74	23	78		
Alienação de Bens	2.012	286	261	75	
Transferências de Capital	5.321	7.874	43.368	137.444	116.498
TOTAL	879.130	1.076.128	1.351.599	1.548.971	1.618.399

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS

ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2012
EVOLUÇÃO DAS DESPESAS - Administração Direta do Tesouro (a preços correntes)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO (1) (2)	2008	2009	Ano 2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES	7.457.110	8.354.887	9.900.570	10.761.977	12.153.908
Pessoal e Encargos Sociais	3.712.368	4.181.481	4.500.318	5.174.264	5.593.639

ESPECIFICAÇÃO (1) (2)	2008	2009	Ano 2010	2011	2012
Juros e Encargos da Dívida	212.116	191.145	188.009	213.005	261.034
Outras Despesas Correntes	3.532.626	3.982.261	4.838.243	5.374.708	6.299.255
DESPESAS DE CAPITAL	1.531.288	2.556.091	3.364.471	3.950.749	4.209.082
Investimentos	987.369	1.875.170	2.980.309	3.369.530	3.633.578
Inversões Financeiras	108.880	98.101	82.244	187.021	116.552
Amortização Financeira	435.038	582.820	301.917	403.198	458.953
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			48.540	50.189	
TOTAL	8.986.398	10.910.978	13.295.041	14.770.266	16.413.180

Nota: Não foram excluídas as despesas cadastradas na modalidade 91

Fonte: 1. Balanço Geral do Estado - 2008/2010

2. SIOF - LOA 2011 e LOA 2012

ESTADO DO CEARÁ ORÇAMENTO ANUAL 2012
EVOLUÇÃO DAS DESPESAS - Autarquias, Fundos e Fundações e Estatais Dependentes (a preços correntes)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	Ano 2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES	718.284	980.735	1.031.074	1.221.437	1.334.108
Pessoal e Encargos Sociais	338.996	396.363	465.991	494.303	571.247
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	379.289	584.372	565.083	727.135	762.861
DESPESAS DE CAPITAL	69.883	219.090	149.862	327.534	284.092
Investimentos	69.216	183.024	149.063	327.413	278.842
Inversões Financeiras	667	36.066	799	5.121	6.250
TOTAL	788.167	1.199.824	1.180.936	1.548.971	1.618.199

Nota: Não foram excluídas as despesas cadastradas na modalidade 91

Fonte: 1. Balanço Geral do Estado - 2008/2010

2. SIOF - LOA 2011 e LOA 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ORÇAMENTO ANUAL 2012

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Estatais Controladas (art.2º, §1º, alínea II, da Lei 4.320/64)

R\$1.00

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES	15.633.061.765	DESPESAS CORRENTES	13.466.181.540
Receita Tributária	8.426.965.446	Pessoal e Encargos Sociais	6.130.848.859
Receita de Contribuições	439.869.711	Juros e Encargos da Dívida	261.034.236
Receita Patrimonial	277.953.079	Outras Despesas Correntes	7.074.298.445
Receita de Serviços	92.887.559	Superávit	2.166.880.225
Transferências Correntes	5.794.912.818		
Outras Receitas Correntes	600.473.153		
TOTAL	15.633.061.765	TOTAL	15.633.061.765
Superávit do Orçamento Corrente	2.166.880.225		
RECEITAS DE CAPITAL	2.682.293.183	DESPESAS DE CAPITAL	4.798.984.533
Operações de Crédito	1.568.774.210	Investimentos	4.217.229.747
Alienação de Bens	106.880	Inversões Financeiras	122.801.655
Transferências de Capital	1.017.593.773	Amortização da Dívida	458.953.132
Outras Receitas de Capital	95.818.320	Reserva de Contingência	50.188.875
TOTAL	4.849.173.408	TOTAL	4.849.173.408
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	15.633.061.765	DESPESAS DE CAPITAL	13.466.181.540
RECEITAS DE CAPITAL	2.682.293.183	DESPESAS CORRENTES	4.798.984.533
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.188.875
TOTAL	18.315.354.948	TOTAL	18.315.354.948

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Abril/2013

**MINISTRO DA FAZENDA**

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Gilvan da Silva Dantas

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE

Alexandre Bueno Damado

Bruno de Sousa Simões

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Guilherme Ceccato

Janet Maria Pereira

Karla de Lima Rocha

Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha

Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros

Diagramação: Renato Barbosa

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br**Home Page:** <http://www.tesouro.gov.br>**Ministério da Fazenda**Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 03 (mar. 2013). – Brasília : STN, 1995__.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....	9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em março de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 285,7 milhões, contra déficit de R\$ 6,6 bilhões em fevereiro de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R\$ 5,4 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 5,0 bilhões e R\$ 83,6 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central ¹ - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Fev/13	Mar/13	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	76.289,2	79.993,9	4,9%	263.304,1	273.452,2	3,9%
Receitas do Tesouro	54.003,8	57.119,3	5,8%	202.020,7	206.653,5	2,3%
Receitas da Previdência Social	21.915,5	22.657,1	3,4%	60.621,4	65.983,7	8,8%
Receitas do Banco Central	369,9	217,4	-41,2%	662,0	814,9	23,1%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	21.186,5	12.394,4	-41,5%	46.099,3	49.155,6	6,6%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	55.102,7	67.599,5	22,7%	217.204,8	224.296,5	3,3%
IV. DESPESA TOTAL	61.703,3	67.313,8	9,1%	183.359,0	204.421,7	11,5%
Despesas do Tesouro	36.012,8	39.325,4	9,2%	112.118,2	122.939,6	9,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	25.376,6	27.687,4	9,1%	70.534,8	80.650,9	14,3%
Despesas do Banco Central	313,9	301,0	-4,1%	706,0	831,2	17,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ²	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-6.600,6	285,7	-	33.845,8	19.874,8	-41,3%
Tesouro Nacional	-3.195,5	5.399,6	-	43.803,2	34.558,3	-21,1%
Previdência Social (RGPS)	-3.461,1	-5.030,3	45,3%	-9.913,3	-14.667,2	48,0%
Banco Central ³	56,0	-83,6	-	-44,1	-16,3	-63,1%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				3,28%	1,76%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram aumento de R\$ 3,7 bilhões (4,9%), passando de R\$ 76,3 bilhões em fevereiro para R\$ 80,0 bilhões em março de 2013. Esse comportamento decorreu dos acréscimos de R\$ 2,3 bilhões (8,8%) na arrecadação de impostos, de R\$ 1,1 bilhão (18,3%) nas demais receitas e de R\$ 940,7 milhões (4,1%) nas receitas de contribuições.

As despesas apresentaram aumento de R\$ 5,6 bilhões (9,1%) no comparativo entre fevereiro e março de 2013. Observaram-se aumentos de R\$ 3,3 bilhões (9,2%) nas despesas do Tesouro Nacional e de R\$ 2,3 bilhões (9,1%) nas despesas da Previdência Social.

O resultado primário do Governo Central, em março de 2013, foi superavitário em R\$ 285,7 milhões, contra déficit de R\$ 6,6 bilhões, em fevereiro de 2013.



No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R\$ 19,9 bilhões.

Em relação ao primeiro trimestre de 2012, houve queda de R\$ 14,0 bilhões (41,3%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R\$ 9,2 bilhões (21,1%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R\$ 4,8 bilhões (48,0%) no déficit da Previdência Social e redução de R\$ 27,8 milhões (63,1%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 10,1 bilhões (3,9%) quando comparadas com o primeiro trimestre de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 2,3 bilhões na receita de IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 4,9 bilhões na Cofins e de R\$ 515,2 milhões na CSLL), das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 1,0 bilhão) e da cota parte de compensações financeiras (acréscimo de R\$ 811,1 milhões). Por outro lado, houve redução de R\$ 1,2 bilhão na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 3,1 bilhões (6,6%) quando comparadas com o primeiro trimestre de 2012, em virtude, principalmente, do crescimento de R\$ 3,5 bilhões (10,2%) observado nas transferências constitucionais e da diminuição de R\$ 589,3 milhões (24,5%) nas transferências do Fundeb.

Relativamente ao primeiro trimestre de 2012, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 21,1 bilhões (11,5%), destacando-se os incrementos de R\$ 8,9 bilhões (13,3%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 10,1 bilhões (14,3%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan - Mar	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	3,28%	1,76%
Tesouro Nacional	4,24%	3,06%
Previdência Social	-0,96%	-1,30%
Banco Central	0,00%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Fev/13	Mar/13	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	76.289,2	79.993,9	4,9%	263.304,1	273.452,2	3,9%
I.1. Receitas do Tesouro	54.003,8	57.119,3	5,8%	202.020,7	206.653,5	2,3%
Receita Bruta ²	54.763,7	59.054,7	7,8%	203.835,7	209.764,1	2,9%
Impostos	25.775,7	28.050,1	8,8%	98.183,7	101.641,8	3,5%
IR	17.846,6	19.445,3	9,0%	71.575,9	75.431,6	5,4%
IPI	3.080,1	3.420,0	11,0%	11.671,9	10.961,3	-6,1%
Outros	4.848,9	5.184,8	6,9%	14.935,9	15.248,8	2,1%
Contribuições	23.117,3	24.058,0	4,1%	77.052,3	83.828,5	8,8%
Cofins	13.263,1	14.131,0	6,5%	39.977,7	44.881,2	12,3%
CSLL	4.108,2	4.043,5	-1,6%	18.998,7	19.513,9	2,7%
Pis/Pasep	3.663,7	3.895,1	6,3%	11.015,1	12.191,9	10,7%
CIDE-Combustíveis	0,9	0,8	-12,5%	1.250,9	2,5	-99,8%
Outras	2.081,4	1.987,6	-4,5%	5.809,9	7.239,0	24,6%
Demais	5.870,7	6.946,5	18,3%	28.599,7	24.293,9	-15,1%
Cota parte de compensações financeiras	1.882,3	1.547,9	-17,8%	8.728,8	9.539,9	9,3%
Diretamente arrecadadas	2.695,5	3.087,5	14,5%	8.764,8	9.772,4	11,5%
Concessões	14,5	10,5	-27,3%	348,5	303,2	-13,0%
Dividendos	0,0	767,3	-	4.965,1	767,4	-84,5%
Outras	1.278,4	1.533,3	19,9%	5.792,5	3.911,0	-32,5%
(-) Restituições	-760,0	-1.935,3	154,7%	-1.783,2	-3.105,1	74,1%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-31,8	-5,4	-83,0%
I.2. Receitas da Previdência Social ³	21.915,5	22.657,1	3,4%	60.621,4	65.983,7	8,8%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.510,2	22.173,6	3,1%	59.444,9	64.674,7	8,8%
Receitas da Previdência Social - Rural	405,3	483,5	19,3%	1.176,5	1.309,0	11,3%
I.3. Receitas do Banco Central	369,9	217,4	-41,2%	662,0	814,9	23,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 7,8% relativamente ao mês anterior.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 4,3 bilhões (7,8%), passando de R\$ 54,8 bilhões, em fevereiro, para R\$ 59,1 bilhões, em março de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pelo aumento de R\$ 2,3 bilhões (8,8%) em impostos, de R\$ 940,7 milhões (4,1%) em contribuições e de R\$ 1,1 bilhão (18,3%) em demais receitas.

Em março, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 28,1 bilhões e as de contribuições R\$ 24,1 bilhões, apresentando em seu conjunto um crescimento de R\$ 3,2 bilhões (6,6%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete, sobretudo:

i) incremento de R\$ 867,9 milhões (6,5%) na arrecadação da Cofins;

ii) aumento de R\$ 771,9 milhões (13,4%) na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – Rendimentos do Trabalho, influenciado pelo pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados, realizado por empresas do setor financeiro no mês de fevereiro, com reflexo em março;

iii) incremento de R\$ 681,5 milhões (8,9%) e redução de R\$ 64,6 milhões (1,6%) na arrecadação de IRPJ e CSLL, respectivamente, influenciados pelo encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2012 e pela redução na arrecadação relativa ao ajuste anual e estimativa mensal, em especial, referente ao setor financeiro; e

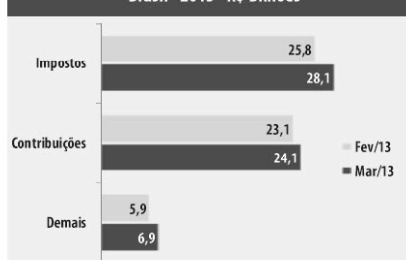
iv) crescimento de R\$ 428,7 milhões (17,9%) na arrecadação do Imposto de Importação.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram aumento de R\$ 1,1 bilhão (18,3%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) crescimento de R\$ 767,3 milhões em dividendos; e

ii) aumento de R\$ 392,0 milhões em receitas diretamente arrecadadas.

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional Brasil - 2013 - R\$ Bilhões

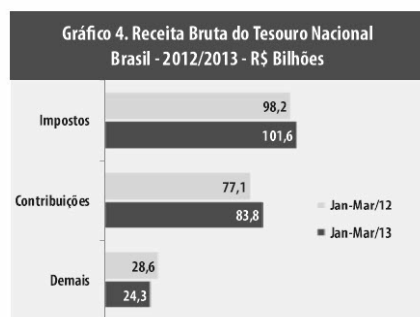




Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o primeiro trimestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 5,9 bilhões (2,9%), passando de R\$ 203,8 bilhões para R\$ 209,8 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial, bem como o impacto das desonerações tributárias.



As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) incremento de R\$ 4,9 bilhões (12,3%) na Cofins e de R\$ 1,2 bilhão (10,7%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao: a) crescimento de 4,4% do volume de vendas de dezembro de 2012 a fevereiro de 2013 em relação a dezembro de 2011 e fevereiro de 2012

(PMC-IBGE); b) ao aumento na arrecadação do PIS/Cofins das importações; e c) ao aumento no recolhimento de acréscimos legais.

ii) crescimento de R\$ 2,3 bilhões (6,4%) no IRPJ e de R\$ 515,2 milhões (2,7%) na CSLL, explicado, sobretudo, pelo pagamento, em janeiro, da primeira cota ou cota única do IRPJ e da CSLL relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior e pela antecipação de pagamentos, em janeiro de 2013, do ajuste anual do IRPJ/CSLL referente ao lucro obtido em 2012; e

iii) crescimento de R\$ 1,3 bilhão (18,3%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 2,9% no valor em dólar das importações, de 12,9% na taxa média de câmbio e de 1,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou redução de R\$ 4,3 bilhões (15,1%), em relação ao primeiro trimestre de 2012, decorrente, principalmente da diminuição de R\$ 4,2 bilhões na rubrica de dividendos.

Na comparação entre o primeiro trimestre de 2012 e 2013 houve aumento de R\$ 2,3 bilhões e de R\$ 515,2 milhões na arrecadação do IRPJ e da CSLL, respectivamente.

R\$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Mar	
	2012	2013
Banco do Brasil	710,0	764,9
BNB	0,0	0,0
BNDES	3.500,0	0,0
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobras	0,0	0,0
IRB	0,0	0,0
Petrobras	673,7	0,0
Demais	81,3	2,5
Total	4.965,1	767,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.



% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan -Mar	
	2012	2013
RECEITA BRUTA ¹	19,73%	18,57%
Impostos	9,50%	9,00%
IR	6,93%	6,68%
IPI	1,13%	0,97%
Outros	1,45%	1,35%
Contribuições	7,46%	7,42%
Cofins	3,87%	3,97%
CSLL	1,84%	1,73%
Pis/Pasep	1,07%	1,08%
CIDE-Combustíveis	0,12%	0,00%
Outras	0,56%	0,64%
Demais	2,77%	2,15%
Cota parte de compensações financeiras	0,84%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,85%	0,87%
Concessões	0,03%	0,03%
Dividendos	0,48%	0,07%
Outras	0,56%	0,35%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Jan/13	Mar/13	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2012	2013	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	21.186,5	12.394,4	-41,5%	46.099,3	49.155,6	6,6%
Transferências Constitucionais	16.303,4	9.491,5	-41,8%	34.569,9	38.098,6	10,2%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,0	0,0	-	487,5	0,0	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	447,9	1,7	-99,6%
Demais Transferências	4.883,1	2.902,9	-40,6%	10.594,0	11.055,3	4,4%
Salário Educação	1.288,2	780,5	-39,4%	2.450,5	2.808,6	14,6%
Royalties	3.579,0	1.425,3	-60,2%	5.655,2	6.351,3	12,3%
Fundef/FundeB	0,0	682,9	-	2.402,5	1.813,3	-24,5%
Outras	16,6	14,2	-14,5%	85,8	82,2	-4,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

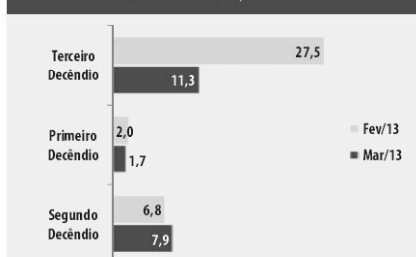
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 8,8 bilhões (41,5%) em março de 2013, frente ao mês anterior, devido a fatores sazonais.

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R\$ 8,8 bilhões (41,5%), totalizando R\$ 12,4 bilhões, contra R\$ 21,2 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R\$ Bilhões



i) diminuição de R\$ 6,9 bilhões (41,8%) frente a fevereiro nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

ii) redução de R\$ 2,2 bilhões (60,2%) nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência do repasse sazonal, efetuado em fevereiro,

de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, sem contrapartida em março.



Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo com o primeiro trimestre de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 3,1 bilhões (6,6%), elevando-se de R\$ 46,1 bilhões em 2012 para R\$ 49,2 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 3,5 bilhões (10,2%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI);

ii) crescimento de R\$ 696,1 milhões (12,3%) nas transferências de royalties; e

i) redução de R\$ 589,3 milhões (24,5%) nas transferências relativas ao Fundeb, em conformidade com o calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.496/2012.

Em relação ao primeiro trimestre de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R\$ 3,1 bilhões (6,6%).

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Mar	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,46%	4,35%
Transferências Constitucionais	3,35%	3,37%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,00%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,04%	0,00%
Demais Transferências	1,03%	0,98%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Fev/13	Mar/13	Variação %	Jan-Mar		Variação %
				2012	2013	
I. DESPESA TOTAL	61.703,3	67.313,8	9,1%	183.359,0	204.421,7	11,5%
I.1. Despesas do Tesouro	36.012,8	39.325,4	9,2%	112.118,2	122.939,6	9,7%
Pessoal e Encargos Sociais ²	14.920,2	14.847,9	-0,5%	44.429,7	46.279,7	4,2%
Custeio e Capital	20.746,5	24.287,9	17,1%	67.151,3	76.087,8	13,3%
Despesa do FAT	2.396,9	2.598,4	8,4%	6.658,4	8.569,1	28,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	828,9	1.176,8	42,0%	4.290,8	2.869,4	-33,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.751,7	2.448,0	-11,0%	7.167,8	8.141,7	13,6%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	14.769,0	18.064,6	22,3%	49.034,3	56.507,6	15,2%
Outras Despesas de Custeio	12.063,4	13.561,9	12,4%	33.363,0	39.677,6	18,9%
Outras Despesas de Capital ⁵	2.705,6	4.502,7	66,4%	15.671,2	16.830,0	7,4%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	346,2	189,5	-45,2%	537,2	572,1	6,5%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	25.376,6	27.687,4	9,1%	70.534,8	80.650,9	14,3%
Benefícios Previdenciários - Urbano	19.881,7	21.694,9	9,1%	54.569,7	62.645,6	14,8%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.494,9	5.992,5	9,1%	15.965,1	18.005,3	12,8%
I.3. Despesas do Banco Central	313,9	301,0	-4,1%	706,0	831,2	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 39,3 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 3,3 bilhões (9,2%) em relação a fevereiro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do aumento de R\$ 3,5 bilhões (17,1%) nas despesas de Custeio e Capital e redução de R\$ 72,2 milhões (0,5%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.



As despesas de Pessoal e Encargos apresentaram redução de 0,5% em relação ao mês anterior.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 3,3 bilhões (22,3%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentradas principalmente na maior execução das despesas discricionárias, dentre as quais se destacam maiores desembolsos dos Ministérios da Educação (R\$ 802,8 milhões), da Defesa (R\$ 637,8 milhões) e da Saúde (R\$ 389,4 milhões). Adicionalmente, houve aumento de R\$ 410,3 milhões (83,6%) nas despesas com créditos extraordinários;

ii) aumento de R\$ 347,9 milhões (42,0%) nos dispêndios com Subsidios e Subvenções Econômicas.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 14,8 bilhões em março frente a R\$ 14,9 bilhões no mês anterior, apresentando redução de R\$ 72,2 milhões (0,5%).

R\$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Fev/13	Mar/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	35,7	52,0	45,6%
Legislativo	95,9	133,5	39,2%
Judiciário	495,2	546,9	10,4%
Crédito Extraordinário ¹	490,9	901,2	83,6%
PAC ²	1.979,8	2.134,9	7,8%
Outras ³	155,5	128,3	-17,5%
Compensação RGPS ⁴	0,0	0,0	-
Discricionárias	11.515,9	14.167,7	23,0%
Min. da Saúde	5.754,3	6.143,7	6,8%
Min. do Des. Social	2.040,0	2.142,9	5,0%
Min. da Educação	1.231,9	2.034,6	65,2%
Min. da Defesa	576,8	1.214,6	110,6%
Min. da Ciência e Tec.	283,1	470,7	66,3%
Min. do Des. Agrário	120,6	246,2	104,2%
Min. da Justiça	200,2	198,8	-0,7%
Min. da Previdência	133,9	168,2	25,6%
Min. dos Transportes	75,2	70,6	-6,1%
Min. das Cidades	148,3	95,4	-35,7%
Demais	951,7	1.382,0	45,2%
Total	14.769,0	18.064,6	22,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

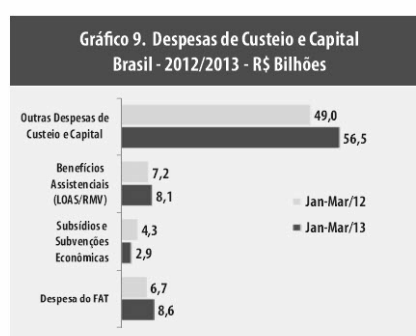
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistias, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 10,8 bilhões (9,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R\$ 8,9 bilhões (13,3%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 1,8 bilhão (4,2%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,2 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.



Em comparação com o primeiro trimestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 951,4 milhões (10,7%).

O aumento de R\$ 8,9 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 7,5 bilhões (15,2%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 5,5 bilhões (15,4%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R\$ 1,9 bilhão (360,0%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R\$ 951,4 milhões (10,7%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 2,0 bilhões (12,8%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R\$ 1,3 bilhão (23,7%); e do Ministério da Educação, com incremento de R\$ 593,1 milhões (11,4%);

ii) aumento de R\$ 1,9 bilhão (28,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 695/2012 e nº 707/2013);

iii) redução de R\$ 1,4 bilhão (33,1%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R\$ 2,9 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (redução de R\$ 757,6 milhões); b) Custeio Agropecuário (redução de R\$ 491,0 milhões); c) Programa Especial de Saneamento de Ativos - Pesa (aumento de R\$ 370,9 milhões); e d) Programa de Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R\$ 248,8 milhões); e

iv) incremento de R\$ 973,9 milhões (13,6%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação



Em comparação com o primeiro trimestre de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,2 p.p. do PIB, atingindo 4,10% em 2013, ante 4,30% em 2012.

é explicada pelo aumento de 4,9% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,2 p.p. do PIB, passando de 4,30% em março de 2012 para 4,10% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 1,8 bilhão (4,2%), passando de R\$ 44,4 bilhões em 2012, para R\$ 46,3 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 161,1 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até março de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 11,1 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 2,9 bilhões), da Educação (R\$ 2,7 bilhões) e da Defesa (R\$ 1,1 bilhão).

R\$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Mar		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	111,5	174,2	56,3%
Legislativo	336,7	329,2	-2,2%
Judiciário	1.585,3	1.610,2	1,6%
Crédito Extraordinário ¹	519,6	2.390,0	360,0%
PAC ²	8.904,2	9.855,5	10,7%
Outras ³	1.573,5	594,9	-62,2%
Compensação RGPS ⁴	0,0	0,0	-
Discricionárias	36.003,6	41.553,5	15,4%
Min. da Saúde	15.591,4	17.586,6	12,8%
Min. do Des. Social	5.561,9	6.879,7	23,7%
Min. da Educação	5.189,6	5.782,7	11,4%
Min. da Defesa	2.718,6	2.542,8	-6,5%
Min. da Ciência e Tec.	892,9	1.073,1	20,2%
Min. do Des. Agrário	313,0	464,1	48,3%
Min. da Justiça	525,6	793,5	51,0%
Min. da Previdência	388,6	564,8	45,3%
Min. dos Transportes	300,7	320,5	6,6%
Min. das Cidades	185,2	457,8	147,1%
Demais	4.336,1	5.088,0	17,3%
Total	49.034,3	56.507,6	15,2%

Fonte: Tesouro Nacional

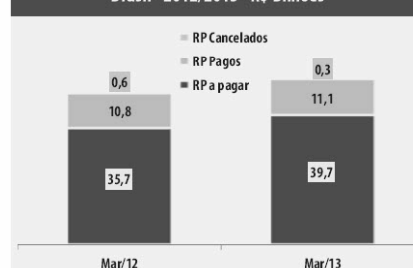
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões

R\$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan - Mar	
	2012	2013
Agricultura	2.970,9	1.648,3
Custeio Agropecuário	539,9	48,9
Investimento Rural	62,4	-2,9
Preços Agrícolas	599,3	291,6
EGF	80,6	11,7
AGF	408,7	159,9
Sustent. de preços	110,0	120,0
Pronaf	1.614,7	857,1
Pesa	44,6	415,5
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incrá	31,8	5,0
Funcafé	26,6	28,5
Revitaliza	50,5	4,6
Outros	348,3	325,3
PSI	240,0	32,3
Op. Microcrédito (EQMPO)	70,5	72,1
Op. Microcrédito (EQPCD)	0,0	0,1
FND	-15,7	0,0
Exportação (Proex)	-10,3	117,5
Itaipu ¹	63,9	103,3
Total	3.319,2	1.973,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

R\$ Milhões

Tabela 12- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 / 2013						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Mar/07	2.500.220,0	-	1.197.257,3	-	1.302.962,7	-
Mar/08	2.716.609,0	8,7%	1.312.881,3	9,7%	1.403.727,7	7,7%
Mar/09	2.971.965,3	9,4%	1.442.940,0	9,9%	1.529.025,3	8,9%
Mar/10	3.198.160,7	7,6%	1.551.103,0	7,5%	1.647.057,7	7,7%
Mar/11	3.430.773,3	7,3%	1.633.224,3	5,3%	1.797.549,0	9,1%
Mar/12	3.616.705,0	5,4%	1.694.820,0	3,8%	1.921.885,0	6,9%
Mar/13	3.794.188,3	4,9%	1.758.064,0	3,7%	2.036.124,3	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.



% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan - Mar	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,85%	10,88%
Pessoal e Encargos Social	4,30%	4,10%
Custeio e Capital	6,50%	6,74%
Despesas do FAT	0,64%	0,76%
Subsídios e Subvenções ¹	0,42%	0,25%
LOAS/RMV	0,69%	0,72%
Outras	4,75%	5,00%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/13	Variação %	Jan-Mar		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	21.915,5	22.657,1	3,4%	60.621,4	65.983,7	8,8%
Arrecadação Bruta	24.506,7	25.167,5	2,7%	69.099,2	75.319,2	9,0%
Contribuição Previdenciária	22.105,0	22.493,2	1,8%	62.236,0	67.448,2	8,4%
Simples	2.179,0	2.298,4	5,5%	6.332,0	7.110,7	12,3%
CFT	7,0	12,7	81,8%	60,0	40,0	-33,3%
Depósitos Judiciais	206,9	356,3	72,2%	441,3	695,5	57,6%
Refis	8,8	6,9	-20,9%	29,9	24,9	-16,8%
Compensação RGPS ¹	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
(-) Restituição/Devolução	-34,4	-38,5	12,0%	-290,6	-115,8	-60,1%
(-) Transferências a Terceiros	-2.556,7	-2.471,9	-3,3%	-8.187,1	-9.219,6	12,6%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	25.376,6	27.687,4	9,1%	70.534,8	80.650,9	14,3%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.461,1	-5.030,3	45,3%	-9.913,3	-14.667,2	48,0%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-0,96%	-1,30%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 5,0 bilhões, contra um déficit de R\$ 3,5 bilhões em fevereiro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R\$ 741,6 milhões (3,4%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de fevereiro; e

ii) aumento de R\$ 2,3 bilhões (9,1%) nas despesas com benefícios frente a fevereiro.

Em março de 2013, foi paga a primeira parcela, no valor de R\$ 1,1 bilhão, de passivo previdenciário decorrente da revisão de cálculo de benefícios por incapacidade, concedidos a partir de 1999. Tal revisão foi prevista em acordo celebrado pelo INSS no âmbito de ação civil pública.

Em março de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 5,0 bilhões contra déficit de R\$ 3,5 bilhões em fevereiro de 2013.

O resultado do RGPS no mês foi impactado pelo pagamento de passivo previdenciário no valor de R\$ 1,1 bilhão.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado do primeiro trimestre do ano, o déficit previdenciário passou de 0,96% para 1,30% do PIB. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 4,8 bilhões (48,0%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 5,4 bilhões (8,8%). Isso se deve ao crescimento de 11,3% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a fevereiro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.



As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 10,1 bilhões (14,3%) comparativamente ao primeiro trimestre de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 64,30 (7,7%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

e

ii) elevação de 837,6 mil (3,3%) na quantidade mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2013, comparado ao de 2012, destacam-se os aumentos de 1,8 milhão de aposentadorias (3,6%), de 519,3 mil pensões por morte (2,5%) e de 160,1 mil benefícios de auxílio-doença (3,8%).

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Mar			Jan - Mar	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	60.621,4	65.983,7	8,8%	5,87%	5,84%
Urbano	59.444,9	64.674,7	8,8%	5,75%	5,73%
Rural	1.176,5	1.309,0	11,3%	0,11%	0,12%
BENEFÍCIOS	70.534,8	80.650,9	14,3%	6,83%	7,14%
Urbano	54.569,7	62.645,6	14,8%	5,28%	5,55%
Rural	15.965,1	18.005,3	12,8%	1,54%	1,59%
RESULTADO PRIMÁRIO	-9.913,3	-14.667,2	48,0%	-0,96%	-1,30%
Urbano	4.875,2	2.029,1	-58,4%	0,47%	0,18%
Rural	-14.788,6	-16.696,3	12,9%	-1,43%	-1,48%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Fev/13	Mar/13	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.084	26.141	0,2%	75.760	78.283	3,3%
Previdenciários	25.250	25.308	0,2%	73.268	75.777	3,4%
Aposentadorias	16.803	16.843	0,2%	48.643	50.401	3,6%
Idade	8.844	8.867	0,3%	25.496	26.528	4,0%
Invalidez	3.069	3.074	0,2%	9.049	9.207	1,8%
Tempo de contribuição	4.889	4.902	0,3%	14.098	14.666	4,0%
Pensão por morte	6.999	7.011	0,2%	20.466	20.990	2,6%
Auxílio-Doença	1.293	1.297	0,3%	3.738	3.912	4,7%
Salário - maternidade	76	77	1,5%	213	235	10,1%
Outros	79	80	1,1%	208	239	14,6%
Acidentários	833	833	0,0%	2.492	2.505	0,5%
Aposentadorias	182	183	0,4%	525	547	4,3%
Pensão por morte	122	122	-0,1%	371	366	-1,3%
Auxílio - doença	168	167	-0,3%	523	509	-2,7%
Auxílio - acidente	296	296	0,1%	868	888	2,3%
Auxílio - suplementar	65	65	-0,4%	205	195	-5,1%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 930,1 bilhões em março de 2013. Comparativamente ao mês anterior, houve redução de R\$ 587,7 milhões, consequência da redução de R\$ 1,8 bilhão na dívida interna líquida e do aumento de R\$ 1,2 bilhão no estoque da dívida externa líquida.

Em março de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,7% do PIB, apresentando decréscimo de 1,7 p.p. comparativamente ao ano anterior.

R\$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Fev/13	Mar/13	Variação %	Mar/12	Mar/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	843.638,4	841.848,6	-0,2%	862.173,6	841.848,6	-2,4%
Dívida Interna	2.728.214,4	2.740.664,3	0,5%	2.561.689,5	2.740.664,3	7,0%
Haveres Internos	1.884.575,9	1.898.815,7	0,8%	1.699.515,9	1.898.815,7	11,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	87.065,1	88.267,3	1,4%	79.636,0	88.267,3	10,8%
Dívida Externa	87.487,0	88.703,1	1,4%	80.032,6	88.703,1	10,8%
Haveres Externos	421,9	435,8	3,3%	396,6	435,8	9,9%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	930.703,6	930.115,9	-0,1%	941.809,6	930.115,9	-1,2%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	20,8%	20,7%		22,3%	20,7%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a março de 2012, a DLTN diminuiu R\$ 11,7 bilhões, em decorrência da redução de R\$ 20,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R\$ 8,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,7 p.p. no mesmo período, passando de 22,3% em março de 2012 para 20,7% em março de 2013.

Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Fev/13	Mar/13	Variação %	Mar/12	Mar/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.728.214,4	2.740.664,3	0,5%	2.561.689,5	2.740.664,3	7,0%
Dívida Mobiliária	2.722.984,6	2.735.762,9	0,5%	2.552.820,8	2.735.762,9	7,2%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.864.096,5	1.851.824,8	-0,7%	1.775.901,2	1.851.824,8	4,3%
DPMFi em Poder do Banco Central	895.380,5	920.104,0	2,8%	807.570,3	920.104,0	13,9%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-36.492,3	-36.165,8	-0,9%	-30.650,7	-36.165,8	18,0%
Demais Obrigações Internas	5.229,7	4.901,4	-6,3%	8.868,8	4.901,4	-44,7%
II. HAVERES INTERNOS	1.884.575,9	1.898.815,7	0,8%	1.699.515,9	1.898.815,7	11,7%
Disponibilidades Internas	541.550,6	550.133,0	1,6%	496.530,6	550.133,0	10,8%
Haveres junto aos Governos Regionais	509.450,6	510.632,5	0,2%	483.994,7	510.632,5	5,5%
Haveres da Administração Indireta	301.639,4	304.968,1	1,1%	269.691,2	304.968,1	13,1%
Haveres Administrados pela STN	531.935,3	533.082,0	0,2%	449.299,4	533.082,0	18,6%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	843.638,4	841.848,6	-0,2%	862.173,6	841.848,6	-2,4%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB ³	18,9%	18,7%		20,5%	18,7%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 1,7 p.p. em comparação ao ano anterior.

No mês de março, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 841,8 bilhões, apresentando uma redução de R\$ 1,8 bilhão em relação ao mês anterior, decorrência do aumento de R\$ 12,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo aumento de R\$ 14,2 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,7% em março de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional reduziu R\$ 20,3 bilhões, passando de R\$ 862,2 bilhões, em março de 2012, para R\$ 841,8 bilhões em março de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R\$ 199,3 bilhões no saldo dos haveres internos, que mais do que compensou o aumento de R\$ 179,0 bilhões verificado no estoque da dívida interna bruta. Em relação ao PIB, também houve redução, passando de 20,5% para 18,7%.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 12,8 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 11,4 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 23,9 bilhões.



A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R\$ 11,4 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 23,9 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Fev/13	Mar/13	Variação %	Mar/12	Mar/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.864.096,5	1.851.824,8	-0,7%	1.775.901,2	1.851.824,8	4,3%
LFT	437.495,9	388.698,9	-11,2%	475.496,3	388.698,9	-18,3%
LTN	525.353,7	546.701,4	4,1%	491.030,2	546.701,4	11,3%
NTN-B	615.994,4	624.623,5	1,4%	514.458,6	624.623,5	21,4%
NTN-C	64.966,6	65.592,0	1,0%	61.848,2	65.592,0	6,1%
NTN-F	186.027,6	191.595,1	3,0%	198.190,5	191.595,1	-3,3%
Demais ¹	34.258,2	34.613,9	1,0%	34.877,4	34.613,9	-0,8%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-36.492,3	-36.165,8	-0,9%	-30.650,7	-36.165,8	18,0%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	895.380,5	920.104,0	2,8%	807.570,3	920.104,0	13,9%
TOTAL	2.722.984,6	2.735.762,9	0,5%	2.552.820,8	2.735.762,9	7,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, a redução de R\$ 12,3 bilhões está associada ao resgate líquido de R\$ 28,2 bilhões, além da apropriação de juros no valor de R\$ 15,9 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a emissão líquida de R\$ 16,8 bilhões e a apropriação de juros no valor de R\$ 7,9 bilhões explicam o aumento de R\$ 24,7 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Fev/12	Fatores de Variação ²			Saldo Mar/13
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.864.096,5	33.117,9	-61.298,5	15.908,9	1.851.824,8
LFT	437.495,9	5.741,3	-56.706,0	2.167,6	388.698,9
LTN	525.353,7	17.191,9	-22,7	4.178,5	546.701,4
NTN-B	615.994,4	5.847,5	-3.984,0	6.765,5	624.623,5
NTN-C	64.966,6	0,0	-1,1	626,5	65.592,0
NTN-F	186.027,6	3.895,2	-18,9	1.691,3	191.595,1
Demais ⁵	34.258,2	442,1	-565,9	479,4	34.613,9
EM PODER DO BANCO CENTRAL	895.380,5	35.805,5	-19.026,4	7.944,5	920.104,0
TOTAL	2.759.476,9	68.923,4	-80.325,0	23.853,4	2.771.928,8

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 14,2 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo os aumentos de R\$ 8,6 bilhões nas disponibilidades internas, de R\$ 3,3 bilhões nos haveres da administração indireta, de R\$ 1,2 bilhão nos haveres junto aos governos regionais e de R\$ 1,1 bilhão nos saldos dos haveres administrados pela STN.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Fev/13	Mar/13	Variação %	Mar/12	Mar/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	541.550,6	550.133,0	1,6%	496.530,6	550.133,0	10,8%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	509.450,6	510.632,5	0,2%	483.994,7	510.632,5	5,5%
Lei 9.496/97	395.863,9	397.056,2	0,3%	370.239,3	397.056,2	7,2%
MP 2.185/01	65.840,2	66.361,5	0,8%	59.725,0	66.361,5	11,1%
Lei 8.727/93	20.462,9	19.916,9	-2,7%	25.561,1	19.916,9	-22,1%
Antecipação de Royalties	6.443,2	6.429,4	-0,2%	7.574,1	6.429,4	-15,1%
Bônus Renegociados	4.894,2	4.980,5	1,8%	4.944,9	4.980,5	0,7%
Demais Haveres	15.946,2	15.911,0	-0,2%	15.950,3	15.911,0	-0,2%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	301.639,4	304.968,1	1,1%	269.691,2	304.968,1	13,1%
FAT	170.342,8	171.970,1	1,0%	159.905,6	171.970,1	7,5%
Fundos Regionais	76.557,1	77.232,9	0,9%	68.477,8	77.232,9	12,8%
Demais	54.739,5	55.765,1	1,9%	41.307,8	55.765,1	35,0%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	531.935,3	533.082,0	0,2%	449.299,4	533.082,0	18,6%
TOTAL	1.884.575,9	1.898.815,7	0,8%	1.699.515,9	1.898.815,7	11,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 1,6 bilhão no saldo do FAT, de R\$ 675,8 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 1,0 bilhão nos demais fundos. O aumento de R\$ 1,7 bilhão nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01 e a redução de R\$ 546,0 milhões nas dívidas refinanciadas pela Lei nº 8.727/93 justificam o aumento verificado nos haveres junto aos governos regionais.

Dívida Externa Líquida

R\$ Milhões

Discriminação	Fev/13	Mar/13	Variação %	Mar/12	Mar/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	87.487,0	88.703,1	1,4%	80.032,6	88.703,1	10,8%
Dívida Mobiliária	74.664,5	75.803,4	1,5%	69.010,3	75.803,4	9,8%
Euro	2.165,4	2.182,0	0,8%	4.202,2	2.182,0	-48,1%
Global US\$	59.032,5	60.071,5	1,8%	53.022,9	60.071,5	13,3%
Global BRL	13.403,8	13.518,6	0,9%	11.700,4	13.518,6	15,5%
Demais	62,9	31,3	-50,3%	84,9	31,3	-63,2%
Dívida Contratual	12.822,5	12.899,8	0,6%	11.022,2	12.899,8	17,0%
Organismos Internacionais	7.164,6	7.201,3	0,5%	6.638,6	7.201,3	8,5%
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.657,9	5.698,4	0,7%	4.383,6	5.698,4	30,0%
II. HAVERES EXTERNOS	421,9	435,8	3,3%	396,6	435,8	9,9%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	421,9	435,8	3,3%	396,6	435,8	9,9%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	87.065,1	88.267,3	1,4%	79.636,0	88.267,3	10,8%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	1,9%	2,0%		1,9%	2,0%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em março de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 88,3 bilhões. Em percentual do PIB houve aumento de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior, totalizando 2,0%.

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 88,3 bilhões, contra R\$ 87,1 bilhões em fevereiro. Houve aumento de R\$ 1,2 bilhão em relação ao mês anterior. A variação cambial totalizou no mês R\$ 1,3 bilhão e houve resgate líquido de R\$ 804,7 milhões no mesmo período. A apropriação de juros totalizou R\$ 694,0 milhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Fev/13	Fatores de Variação ²				Saldo Mar/13
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA ³	74.664,5	0,0	-645,4	633,7	1.150,5	75.803,4
Global US\$	59.032,5	0,0	-613,0	504,1	1.147,9	60.071,5
Euro	2.165,4	0,0	0,0	14,8	1,8	2.182,0
Global BRL	13.403,8	0,0	0,0	114,8	0,0	13.518,6
Demais	62,9	0,0	-32,4	0,0	0,8	31,3
DÍVIDA CONTRATUAL	12.822,5	9,3	-168,5	60,3	176,2	12.899,8
Org. Internacionais	7.164,6	0,0	-127,3	24,9	139,0	7.201,3
Bancos Privados/Agências Governamentais	5.657,9	9,3	-41,2	35,4	37,2	5.698,4
TOTAL	87.487,0	9,3	-813,9	694,0	1.326,7	88.703,1

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.



Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 8,6 bilhões, passando de R\$ 79,6 bilhões, em março de 2012, para R\$ 88,3 bilhões, em março de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 85,5% (R\$ 75,8 bilhões) e a dívida contratual representa 14,5% (R\$ 12,9 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional aumentou 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior o aumentou também foi de 0,1 p.p., passando de 1,9% em março de 2012 para 2,0% em março de 2013.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB – Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II – Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto



PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12
1. RECEITA TOTAL	83.101,9	76.289,2	79.993,9	4,9%	-3,7%
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	<i>60.652,7</i>	<i>54.003,8</i>	<i>57.119,3</i>	<i>5,8%</i>	<i>-5,8%</i>
Receita Bruta	61.124,5	54.763,7	59.054,7	7,8%	-3,4%
Impostos	30.138,5	25.775,7	28.050,1	8,8%	-6,9%
Contribuições	23.722,4	23.117,3	24.058,0	4,1%	1,4%
Demais ^{2/}	7.263,6	5.870,7	6.946,5	18,3%	-4,4%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-439,9	-760,0	-1.935,3	154,7%	340,0%
(-) Incentivos Fiscais	-31,8	0,0	0,0	-	-
<i>Receitas da Previdência Social</i>	<i>22.221,4</i>	<i>21.915,5</i>	<i>22.657,1</i>	<i>3,4%</i>	<i>2,0%</i>
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	21.788,5	21.510,2	22.173,6	3,1%	1,8%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	432,9	405,3	483,5	19,3%	11,7%
<i>Receitas do Banco Central</i>	<i>227,8</i>	<i>369,9</i>	<i>217,4</i>	<i>-41,2%</i>	<i>-4,6%</i>
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.285,9	21.186,5	12.394,4	-41,5%	0,9%
<i>Transferências Constitucionais (IP, IR e outras)</i>	<i>9.463,0</i>	<i>16.303,4</i>	<i>9.491,5</i>	<i>-41,8%</i>	<i>0,3%</i>
<i>Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 ^{4/}</i>	<i>162,5</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Demais Transferências</i>	<i>2.660,4</i>	<i>4.883,1</i>	<i>2.902,9</i>	<i>-40,6%</i>	<i>9,1%</i>
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.816,0	55.102,7	67.599,5	22,7%	-4,5%
4. DESPESA TOTAL	63.175,3	61.703,3	67.313,8	9,1%	6,6%
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	<i>38.898,6</i>	<i>36.012,8</i>	<i>39.325,4</i>	<i>9,2%</i>	<i>1,1%</i>
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	13.885,8	14.920,2	14.847,9	-0,5%	6,9%
Custeio e Capital	24.820,8	20.746,5	24.287,9	17,1%	-2,1%
Despesa do FAT	2.773,4	2.396,9	2.598,4	8,4%	-6,3%
Abono e Seguro Desemprego	2.729,9	2.363,5	2.563,2	8,4%	-6,1%
Demais Despesas do FAT	43,5	33,4	35,2	5,5%	-19,1%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{5/}	626,2	828,9	1.176,8	42,0%	87,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	388,3	523,1	920,3	75,9%	137,0%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	237,9	305,7	256,5	-16,1%	7,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	2.441,1	2.751,7	2.448,0	-11,0%	0,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.980,0	14.769,0	18.064,6	22,3%	-4,8%
Outras Despesas de Custeio	12.888,3	12.063,4	13.561,9	12,4%	5,2%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	6.091,7	2.705,6	4.502,7	66,4%	-26,1%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	192,1	346,2	189,5	-45,2%	-1,3%
<i>Benefícios Previdenciários</i>	<i>23.985,9</i>	<i>25.376,6</i>	<i>27.687,4</i>	<i>9,1%</i>	<i>15,4%</i>
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	18.591,2	19.881,7	21.694,9	9,1%	16,7%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	5.394,7	5.494,9	5.992,5	9,1%	11,1%
<i>Despesas do Banco Central</i>	<i>290,8</i>	<i>313,9</i>	<i>301,0</i>	<i>-4,1%</i>	<i>3,5%</i>
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	7.640,7	-6.600,6	285,7	-104,3%	-96,3%
<i>Tesouro Nacional</i>	<i>9.468,2</i>	<i>-3.195,5</i>	<i>5.399,6</i>	<i>-269,0%</i>	<i>-43,0%</i>
<i>Previdência Social (RGPS) ^{9/}</i>	<i>-1.764,5</i>	<i>-3.461,1</i>	<i>-5.030,3</i>	<i>45,3%</i>	<i>185,1%</i>
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	3.197,3	1.628,5	478,7	-70,6%	-85,0%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-4.961,8	-5.089,6	-5.509,0	8,2%	11,0%
<i>Banco Central ^{10/}</i>	<i>-63,0</i>	<i>56,0</i>	<i>-83,6</i>	<i>-249,2%</i>	<i>32,7%</i>
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	154,6	169,3	32,6	-80,7%	-78,9%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-339,3	-712,5	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	7.456,1	-7.143,8	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-17.792,4	-15.803,5	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	-10.336,3	-22.947,4	nd	-	-
<i>Memo:</i>					
<i>Parcela patronal da CPSS ^{2/}</i>	<i>1.011,3</i>	<i>1.256,9</i>	<i>1.099,7</i>	<i>-12,5%</i>	<i>8,7%</i>
<i>RMV ^{6/}</i>	<i>154,7</i>	<i>151,5</i>	<i>131,0</i>	<i>-13,6%</i>	<i>-15,3%</i>

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

^{1/}Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

^{2/} Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

^{3/} Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

^{4/} Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

^{5/} Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

^{6/} Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

^{7/} Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo do Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

^{8/} Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFE, conforme previsto na Lei nº 11.897/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

^{9/} Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

^{10/} Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

^{11/} Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

^{12/} Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Mar	2013 Jan-Mar	Varição (%) Jan-Mar/13 Jan-Mar/12
1. RECEITA TOTAL	263.304,1	273.452,2	3,9%
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	202.020,7	206.653,5	2,3%
Receita Bruta	203.835,7	209.764,1	2,9%
Impostos	98.183,7	101.641,8	3,5%
Contribuições	77.052,3	83.828,5	8,8%
Demais ^{2/}	28.599,7	24.293,9	-15,1%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-1.783,2	-3.105,1	74,1%
(-) Incentivos Fiscais	-31,8	-5,4	-83,0%
<i>Receitas da Previdência Social</i>	60.621,4	65.983,7	8,8%
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	59.444,9	64.674,7	8,8%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	1.176,5	1.309,0	11,3%
<i>Receitas do Banco Central</i>	662,0	814,9	23,1%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	46.099,3	49.155,6	6,6%
<i>Transferências Constitucionais (IP, IR e outras)</i>	34.569,9	38.098,6	10,2%
<i>Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 ^{4/}</i>	487,5	0,0	-
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	447,9	1,7	-99,6%
<i>Demais Transferências</i>	10.594,0	11.055,3	4,4%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	217.204,8	224.296,5	3,3%
4. DESPESA TOTAL	183.359,0	204.421,7	11,5%
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	112.118,2	122.939,6	9,7%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	44.429,7	46.279,7	4,2%
Custeio e Capital	67.151,3	76.087,8	13,3%
Despesa do FAT	6.658,4	8.569,1	28,7%
Abono e Seguro Desemprego	6.552,7	8.474,0	29,3%
Demais Despesas do FAT	105,7	95,1	-10,0%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{5/}	4.290,8	2.869,4	-33,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	3.319,2	1.973,6	-40,5%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	971,6	895,8	-7,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	7.167,8	8.141,7	13,6%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	49.034,3	56.507,6	15,2%
Outras Despesas de Custeio	33.363,0	39.677,6	18,9%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	15.671,2	16.830,0	7,4%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	537,2	572,1	6,5%
<i>Benefícios Previdenciários</i>	70.534,8	80.650,9	14,3%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	54.569,7	62.645,6	14,8%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	15.965,1	18.005,3	12,8%
<i>Despesas do Banco Central</i>	706,0	831,2	17,7%
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	33.845,8	19.874,8	-41,3%
<i>Tesouro Nacional</i>	43.803,2	34.558,3	-21,1%
<i>Previdência Social (RGPS) ^{9/}</i>	-9.913,3	-14.667,2	48,0%
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	4.875,2	2.029,1	-58,4%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-14.788,6	-16.696,3	12,9%
<i>Banco Central ^{10/}</i>	-44,1	-16,3	-63,1%
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	446,1	372,0	-16,6%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.286,2	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	33.005,8	nd	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-50.203,4	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	-17.197,6	nd	-
Memo:			
<i>Parcela patronal da CPSS ^{2/}</i>	3.113,9	3.073,3	-1,3%
<i>RMV ^{6/}</i>	461,3	449,4	-2,6%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siufi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MICMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12
1. RECEITA TOTAL	83.101,9	76.289,2	79.993,9	4,9%	-3,7%
Receitas do Tesouro Nacional	60.652,7	54.003,8	57.119,3	5,8%	-5,8%
Receita Bruta	61.124,5	54.763,7	59.054,7	7,8%	-3,4%
<i>Impostos</i>	<i>30.138,5</i>	<i>25.775,7</i>	<i>28.050,1</i>	<i>8,8%</i>	<i>-6,9%</i>
IR	21.522,5	17.846,6	19.445,3	9,0%	-9,7%
IR - Pessoa Física	992,6	1.056,4	1.016,2	-3,8%	2,4%
IR - Pessoa Jurídica	10.362,5	7.647,9	8.329,4	8,9%	-19,6%
IR - Retido na Fonte	10.167,4	9.142,3	10.099,6	10,5%	-0,7%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.803,5	5.752,3	6.524,2	13,4%	-4,1%
IRRF - Rendimentos do Capital	1.804,9	1.862,0	1.868,1	0,3%	3,5%
IRRF - Remessas ao Exterior	983,2	857,2	1.080,5	26,0%	9,9%
IRRF - Outros Rendimentos	575,8	670,8	626,8	-6,6%	8,9%
IPI	3.602,3	3.080,1	3.420,0	11,0%	-5,1%
IPI - Fumo	286,9	93,1	189,0	103,0%	-34,1%
IPI - Bebidas	252,2	346,1	282,5	-18,4%	12,1%
IPI - Automóveis	396,0	771,9	742,3	-10,9%	-38,8%
IPI - Vinculado a importação	1.355,5	944,5	1.143,4	21,1%	-15,7%
IPI - Outros	1.311,8	1.424,6	1.562,8	9,7%	19,1%
IOF	2.583,4	2.440,7	2.345,1	-3,9%	-9,2%
Imposto de Importação	2.415,7	2.394,6	2.823,3	17,9%	16,9%
Outros	14,6	13,7	16,4	20,4%	12,3%
<i>Contribuições</i>	<i>23.722,4</i>	<i>23.117,3</i>	<i>24.058,0</i>	<i>4,1%</i>	<i>1,4%</i>
COFINS	12.966,0	13.263,1	14.131,0	6,5%	9,0%
CPMF	4,5	8,1	4,4	-46,0%	-1,6%
CSLL	5.189,7	4.108,2	4.043,5	-1,6%	-22,1%
CIDE-Combustíveis	436,1	0,9	0,8	-12,5%	-99,8%
Pis/Pasep	3.577,9	3.663,7	3.895,1	6,3%	8,9%
Salário Educação	1.119,4	1.300,9	1.255,3	-3,5%	12,1%
Outras ^{2/}	428,9	772,4	728,0	-5,8%	69,7%
<i>Demais</i>	<i>7.263,6</i>	<i>5.870,7</i>	<i>6.946,5</i>	<i>18,3%</i>	<i>-4,4%</i>
CPSS ^{3/}	908,6	936,3	962,7	2,8%	5,9%
Cota parte de compensações financeiras	1.557,0	1.882,3	1.547,9	-17,8%	-0,6%
Diretamente arrecadadas	2.901,2	2.695,5	3.087,5	14,5%	6,4%
Concessões	15,1	14,5	10,5	-27,3%	-30,3%
Dividendos	3,2	0,0	767,3	-	-
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	1.878,5	342,1	570,7	66,8%	-69,6%
(-) Restituições	-439,9	-760,0	-1.935,3	154,7%	340,0%
(-) Incentivos Fiscais	-31,8	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	22.221,4	21.915,5	22.657,1	3,4%	2,0%
Urbana	21.788,5	21.510,2	22.173,6	3,1%	1,8%
Rural	432,9	405,3	483,5	19,3%	11,7%
Receitas do Banco Central	227,8	369,9	217,4	-41,2%	-4,6%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	12.285,9	21.186,5	12.394,4	-41,5%	0,9%
Transferências Constitucionais	9.463,0	16.303,4	9.491,5	-41,8%	0,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	162,5	0,0	0,0	-	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais Transferências	2.660,4	4.883,1	2.902,9	-40,6%	9,1%
Salário Educação	687,5	1.288,2	780,5	-39,4%	13,5%
Royalties	1.349,4	3.579,0	1.425,3	-60,2%	5,6%
Fundef/Fundeb	606,9	0,0	682,9	-	12,5%
Outras	16,6	15,9	14,2	-11,1%	-14,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.816,0	55.102,7	67.599,5	22,7%	-4,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Mar	2013 Jan-Mar	Variação (%) Jan-Mar/13 Jan-Mar/12
1. RECEITA TOTAL	263.304,1	273.452,2	3,9%
Receitas do Tesouro Nacional	202.020,7	206.653,5	2,3%
Receita Bruta	203.835,7	209.764,1	2,9%
<i>Impostos</i>	<i>98.183,7</i>	<i>101.641,8</i>	<i>3,5%</i>
IR	71.575,9	75.431,6	5,4%
IR - Pessoa Física	3.038,4	3.213,9	5,8%
IR - Pessoa Jurídica	36.297,5	38.632,9	6,4%
IR - Retido na Fonte	32.239,9	33.584,9	4,2%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	20.550,2	20.869,9	1,6%
IRRF - Rendimentos do Capital	6.570,1	6.723,7	2,3%
IRRF - Remessas ao Exterior	3.132,7	3.795,6	21,2%
IRRF - Outros Rendimentos	1.986,9	2.195,6	10,5%
IPI	11.671,9	10.961,3	-6,1%
IPI - Fumo	912,0	1.298,7	42,4%
IPI - Bebidas	933,8	1.068,4	14,4%
IPI - Automóveis	1.552,4	785,2	-49,4%
IPI - Vinculado a importação	3.876,0	3.288,3	-15,2%
IPI - Outros	4.397,8	4.520,7	2,8%
IOF	7.964,9	7.012,1	-12,0%
Imposto de Importação	6.925,3	8.191,3	18,3%
Outros	45,7	45,3	-0,7%
<i>Contribuições</i>	<i>77.052,3</i>	<i>83.828,5</i>	<i>8,8%</i>
COFINS	39.977,7	44.881,2	12,3%
CPMF	55,2	16,9	-69,4%
CSLL	18.998,7	19.513,9	2,7%
CIDE-Combustíveis	1.250,9	2,5	-99,8%
Pis/Pasep	11.015,1	12.191,9	10,7%
Salário Educação	4.199,9	4.703,1	12,0%
Outras ^{2/}	1.554,8	2.519,0	62,0%
<i>Demais</i>	<i>28.599,7</i>	<i>24.293,9</i>	<i>-15,1%</i>
CPSS ^{3/}	2.664,9	2.713,0	1,8%
Cota parte de compensações financeiras	8.728,8	9.539,9	9,3%
Diretamente arrecadadas	8.764,8	9.772,4	11,5%
Concessões	348,5	303,2	-13,0%
Dividendos	4.965,1	767,4	-84,5%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	3.127,7	1.198,0	-61,7%
(-) Restituições	-1.783,2	-3.105,1	74,1%
(-) Incentivos Fiscais	-31,8	-5,4	-83,0%
Receitas da Previdência Social	60.621,4	65.983,7	8,8%
Urbana	59.444,9	64.674,7	8,8%
Rural	1.176,5	1.309,0	11,3%
Receitas do Banco Central	662,0	814,9	23,1%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	46.099,3	49.155,6	6,6%
Transferências Constitucionais	34.569,9	38.098,6	10,2%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	487,5	0,0	-
Transferências da Cide - Combustíveis	447,9	1,7	-99,6%
Demais Transferências	10.594,0	11.055,3	4,4%
Salário Educação	2.450,5	2.808,6	14,6%
Royalties	5.655,2	6.351,3	12,3%
Fundef/Fundeb	2.402,5	1.813,3	-24,5%
Outras	85,8	82,2	-4,2%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	217.204,8	224.296,5	3,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12
DIVIDENDOS	3,2	0,0	767,3	-	-
Banco do Brasil	0,0	0,0	764,9	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	3,2	0,0	2,4	-	-26,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Mar	2013 Jan-Mar	Variação (%) Jan-Mar/13 Jan-Mar/12
DIVIDENDOS	4.965,1	767,4	-84,5%
Banco do Brasil	710,0	764,9	7,7%
BNB	0,0	0,0	-
BNDES	3.500,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	-
IRB	0,0	0,0	-
Petrobras	673,7	0,0	-
Demais	81,3	2,5	-96,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12
DESPESA TOTAL	63.175,3	61.703,3	67.313,8	9,09%	6,55%
Despesas do Tesouro	38.898,6	36.012,8	39.325,4	9,20%	1,10%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	13.885,8	14.920,2	14.847,9	-0,48%	6,93%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	178,9	121,1	152,8	26,13%	-14,59%
Custeio e Capital	24.820,8	20.746,5	24.287,9	17,07%	-2,15%
Despesa do FAT	2.773,4	2.396,9	2.598,4	8,41%	-6,31%
Abono e Seguro Desemprego	2.729,9	2.363,5	2.563,2	8,45%	-6,11%
Demais Despesas do FAT	43,5	33,4	35,2	5,54%	-19,07%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}	626,2	828,9	1.176,8	41,97%	87,93%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	388,3	523,1	920,3	75,91%	136,98%
Equalização de custeio agropecuário	86,7	11,6	4,3	-62,72%	-95,03%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	-18,3	0,2	-3,6	-	-80,29%
Política de preços agrícolas	140,5	115,1	91,2	-20,79%	-35,11%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	26,8	0,1	11,2	-	-58,30%
Equalização Aquisições do Governo Federal	63,7	65,0	60,0	-7,69%	-5,84%
Garantia à Sustentação de Preços	50,0	50,0	20,0	-60,00%	-60,00%
Pronaf	68,3	5,8	622,3	-	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	47,3	1,3	623,0	-	-
Concessão de Financiamento ^{6/}	21,1	4,5	-0,7	-114,98%	-103,20%
Proex	62,4	147,2	-75,0	-150,97%	-220,17%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	47,1	181,3	4,2	-97,67%	-91,03%
Concessão de Financiamento ^{6/}	15,4	-34,1	-79,3	132,31%	-616,30%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	0,0	183,1	228,6	24,84%	-
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA ^{6/}	12,6	4,1	-3,4	-183,00%	-127,16%
Funcafé	7,9	13,7	6,3	-53,99%	-20,54%
Revitaliza	-10,9	0,0	4,6	-	-142,07%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	10,8	4,8	-56,00%	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	12,5	0,0	0,0	-	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{8/}	0,0	0,1	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{6/}	-3,2	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	29,8	31,3	40,3	28,50%	35,10%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	237,9	305,7	256,5	-16,10%	7,85%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{9/}	2.441,1	2.751,7	2.448,0	-11,04%	0,28%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.980,0	14.769,0	18.064,6	22,31%	-4,82%
Sentenças Judiciais e Precatórios	47,2	35,7	52,0	45,63%	10,18%
Legislativo	126,3	95,9	133,5	39,23%	5,72%
Judiciário	583,3	495,2	546,9	10,45%	-6,24%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	174,2	490,9	901,2	83,59%	417,30%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	4.510,1	1.979,8	2.134,9	7,83%	-52,66%
Outras Obrigatórias ^{10/}	907,4	155,5	128,3	-17,53%	-85,86%
Discricionárias	12.631,5	11.515,9	14.167,7	23,03%	12,16%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	0,0	0,0	-	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	192,1	346,2	189,5	-45,24%	-1,32%
Benefícios Previdenciários	23.985,9	25.376,6	27.687,4	9,11%	15,43%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	18.591,2	19.881,7	21.694,9	9,12%	16,69%
Sentenças Judiciais e Precatórios	251,9	182,0	289,7	59,18%	14,99%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	5.394,7	5.494,9	5.992,5	9,06%	11,08%
Sentenças Judiciais e Precatórios	73,5	50,6	80,5	59,15%	9,47%
Despesas do Banco Central	290,8	313,9	301,0	-4,11%	3,50%
Memo:					
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	1.011,3	1.256,9	1.099,7	-12,51%	8,74%
RMV ^{9/}	154,7	151,5	131,0	-13,57%	-15,34%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013	Varição (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar/13 Jan-Mar/12
DESPESA TOTAL	183.359,0	204.421,7	11,49%
Despesas do Tesouro	112.118,2	122.939,6	9,65%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	44.429,7	46.279,7	4,16%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	380,1	541,1	42,37%
Custeio e Capital	67.151,3	76.087,8	13,31%
Despesa do FAT	6.658,4	8.569,1	28,70%
Abono e Seguro Desemprego	6.552,7	8.474,0	29,32%
Demais Despesas do FAT	105,7	95,1	-10,04%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}	4.290,8	2.869,4	-33,13%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	3.319,2	1.973,6	-40,54%
Equalização de custeio agropecuário	539,9	48,9	-90,95%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	62,4	-2,9	-
Política de preços agrícolas	599,3	291,6	-51,34%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	80,6	11,7	-85,45%
Equalização Aquisições do Governo Federal	408,7	159,9	-60,88%
Garantia à Sustentação de Preços	110,0	120,0	9,09%
Pronaf	1.614,7	857,1	-46,92%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.575,5	847,6	-46,20%
Concessão de Financiamento ^{6/}	39,2	9,5	-75,68%
Proex	-10,3	117,5	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	111,9	192,3	71,87%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-122,2	-74,8	-38,76%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	44,6	415,5	832,30%
Alcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{6/}	31,8	5,0	-84,34%
Funcafé	26,6	28,5	7,34%
Revitaliza	50,5	4,6	-90,89%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	240,0	32,3	-86,52%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	70,5	72,1	2,17%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{8/}	0,0	0,1	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{6/}	-15,7	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	63,9	103,3	61,75%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	971,6	895,8	-7,81%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{9/}	7.167,8	8.141,7	13,59%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	49.034,3	56.507,6	15,24%
Sentenças Judiciais e Precatórios	111,5	174,2	56,26%
Legislativo	336,7	329,2	-2,20%
Judiciário	1.585,3	1.610,2	1,57%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	519,6	2.390,0	359,97%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	8.904,2	9.855,5	10,68%
Outras Obrigatórias ^{10/}	1.573,5	594,9	-62,19%
Discrecionárias	36.003,6	41.553,5	15,42%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	0,0	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	537,2	572,1	6,51%
Benefícios Previdenciários	70.534,8	80.650,9	14,34%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	54.569,7	62.645,6	14,80%
Sentenças Judiciais e Precatórios	613,9	961,2	56,57%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	15.965,1	18.005,3	12,78%
Sentenças Judiciais e Precatórios	180,3	283,2	57,09%
Despesas do Banco Central	706,0	831,2	17,73%
Memo:			
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	3.113,9	3.073,3	-1,30%
RMV ^{8/}	461,3	449,4	-2,57%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	Jan-Mar/2012				Jan-Mar/2013						
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ^{2/}		Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ^{2/}		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar ^{3/} pagos ^{3/}				Valor pago do exercício	Restos a Pagar ^{3/} pagos ^{3/}	Total
INVESTIMENTO TOTAL	93.344,4	7.521,7	988,2	923,1	14.748,2	15.671,2	33.124,8	699,8	685,2	16.144,8	16.830,0
Câmara dos Deputados	207,6	5,2	0,1	0,1	7,7	7,8	74,7	0,0	0,0	9,3	9,3
Senado Federal	53,6	1,8	0,6	0,6	1,8	2,3	16,7	0,0	0,0	1,6	1,6
Tribunal de Contas da União	49,0	5,6	1,5	1,5	5,8	7,3	19,8	0,3	0,0	9,1	9,1
Supremo Tribunal Federal	56,5	4,2	0,4	0,4	3,7	4,2	5,8	2,1	0,3	1,6	1,9
Superior Tribunal de Justiça	24,5	3,3	0,0	0,0	4,7	4,8	11,6	0,2	0,0	3,4	3,5
Justiça Federal	263,3	457,4	2,5	2,4	49,7	52,1	91,4	476,5	0,9	43,9	44,8
Justiça Militar	18,0	0,1	0,0	0,0	2,8	2,8	4,7	0,1	0,0	2,9	2,9
Justiça Eleitoral	260,2	6,6	0,5	0,4	80,8	81,2	120,0	5,3	0,2	41,2	41,4
Justiça do Trabalho	530,1	50,2	5,8	5,7	50,5	56,2	195,8	7,4	0,9	153,8	154,5
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	75,6	7,0	0,4	0,4	13,7	14,1	30,8	4,4	0,4	23,3	23,6
Conselho Nacional de Justiça	95,1	0,5	0,0	0,0	55,4	55,4	24,2	0,1	0,0	16,0	16,0
Presidência da República ^{4/}	2.185,9	27,2	0,8	0,1	143,9	144,0	1.536,3	4,7	0,8	722,7	723,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	202,6	4,7	0,1	0,1	80,7	80,7	713,7	419,8	56,7	13,9	70,6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.825,2	0,3	0,0	0,0	96,1	96,1	94,9	0,0	0,0	210,1	210,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.908,7	163,9	31,0	7,7	126,3	134,1	579,8	11,9	1,4	169,4	170,8
Ministério da Fazenda	1.049,9	83,9	18,9	18,5	176,0	194,6	1.189,5	35,0	0,5	98,0	98,5
Ministério da Educação	12.279,9	757,2	55,1	51,9	2.019,2	2.071,1	4.085,6	69,6	14,6	2.650,1	2.664,2
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	204,8	8,0	1,3	1,3	17,4	18,7	44,9	0,0	0,0	11,1	11,1
Ministério da Justiça	2.400,8	49,3	0,4	0,2	95,8	96,0	634,5	54,1	0,1	336,9	336,9
Ministério de Minas e Energia	112,8	11,0	2,0	1,9	12,0	13,9	39,5	3,1	0,1	19,9	20,0
Ministério da Previdência Social	277,4	41,0	0,9	0,3	21,5	21,8	53,6	0,5	0,0	40,8	40,8
Ministério Público da União	208,7	1,6	0,2	0,1	92,1	92,2	59,1	0,0	0,0	37,0	37,0
Ministério das Relações Exteriores	71,0	8,5	7,4	7,4	1,1	8,5	14,9	0,1	0,0	3,8	3,8
Ministério da Saúde	9.698,4	442,0	123,9	109,0	665,2	774,3	2.094,6	42,0	2,2	886,3	887,2
Ministério do Trabalho e Emprego	89,0	3,5	0,0	0,0	9,6	9,6	20,5	0,0	0,0	17,8	17,8
Ministério dos Transportes	17.758,2	2.102,7	25,1	25,1	1.674,7	1.699,8	5.765,5	1.185,1	43,0	2.156,1	2.199,1
Ministério das Comunicações	433,4	3,7	0,0	0,0	25,0	25,0	133,4	2,8	0,0	74,7	74,7
Ministério da Cultura	646,7	298,5	0,1	0,1	20,7	20,8	281,4	0,0	0,0	66,9	66,9
Ministério do Meio Ambiente	228,6	2,1	0,2	0,2	17,9	18,1	108,4	1,8	0,0	18,8	18,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.446,9	96,7	0,0	0,0	100,6	100,6	1.025,5	0,0	0,0	459,8	459,8
Ministério do Esporte	1.468,6	0,0	0,0	0,0	147,8	147,8	318,3	2,5	0,0	158,3	158,3
Ministério da Defesa	9.279,1	2.271,8	582,8	581,2	1.068,4	1.069,6	4.793,1	2.853,2	520,0	1.574,3	2.087,9
Ministério da Integração Nacional	6.473,4	453,0	97,2	97,2	592,1	689,3	2.425,3	262,0	46,9	573,4	620,3
Ministério do Turismo	1.907,9	0,5	0,0	0,0	156,8	156,8	817,6	0,0	0,0	143,6	143,6
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.146,6	2,8	0,4	0,4	262,0	262,5	299,9	0,0	0,0	229,6	229,6
Ministério das Cidades	17.262,1	145,1	8,3	8,3	6.820,0	6.828,4	5.372,4	3.170,1	7,1	5.160,7	5.165,6
Ministério da Pesca e Agricultura	125,8	0,7	0,0	0,0	28,5	28,5	20,8	0,0	0,0	4,0	4,0
Conselho Nacional do Ministério Público	18,5	0,0	0,0	0,0	0,3	0,3	3,0	0,0	0,0	0,5	0,5

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
^{1/} Corresponde ao investimento do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.
^{2/} Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAF após a liquidação dos empenhos. Diferem do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1, porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.
^{3/} Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.
^{4/} Inclui Gabinete da Presidência, Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	85.124,0	102.351,5	83.549,9	-18,37%	-1,85%
1.1. Recolhimento Bruto	59.683,1	76.961,5	57.808,9	-24,89%	-3,14%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-31,8	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.667,1	1.623,1	1.178,6	-27,38%	-29,30%
1.4. Receita das Operações de Crédito	179,1	150,3	111,9	-25,53%	-37,53%
1.5. Receita do Salário Educação	1.239,6	1.442,2	1.393,7	-3,36%	12,43%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.386,9	22.174,6	23.056,8	3,98%	2,99%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	91.700,3	113.593,0	87.892,1	-22,63%	-4,15%
2.1. Liberações Vinculadas	15.871,3	26.576,9	16.004,0	-39,78%	0,84%
Transferências a Fundos Constitucionais	10.085,4	17.392,3	10.118,7	-41,82%	0,33%
Demais transferências a Estados e Municípios	2.051,9	4.890,5	2.218,0	-54,65%	8,09%
Transferência da Lei Complementar 87	162,5	0,0	0,0	-	-
Outras Vinculações	3.571,5	4.294,1	3.667,4	-14,59%	2,69%
2.2. Liberações Ordinárias	75.829,0	87.016,0	71.888,1	-17,39%	-5,20%
Pessoal e Encargos Sociais	15.066,5	16.536,3	17.269,1	4,43%	14,62%
Encargos da Dívida Contratual	112,9	73,4	572,9	680,66%	407,28%
Dívida Contratual Interna	94,6	70,7	68,7	-2,85%	-27,41%
Dívida Contratual Externa	18,3	2,7	504,2	-	-
Encargos da DPMF - Mercado	5.142,1	11.009,1	6.783,6	-38,38%	31,92%
Benefícios Previdenciários	28.951,3	33.332,6	21.178,9	-36,46%	-26,85%
Custeio e Investimento	26.157,8	25.625,7	25.107,9	-2,02%	-4,01%
Operações Oficiais de Crédito	398,5	438,9	975,7	122,30%	144,87%
Restos a Pagar	-	-	-	-	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	-6.576,3	-11.241,4	-4.342,1	-61,37%	-33,97%
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	28.755,6	24.626,3	27.865,8	13,15%	-3,09%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	26.951,0	22.158,5	26.412,7	19,20%	-2,00%
4.2. Outras Operações de Crédito	1.804,6	2.467,8	1.453,0	-41,12%	-19,48%
5. DESPESAS	23.853,3	824,9	51.423,6	-	115,58%
5.1. Amortização da Dívida Interna	23.812,2	819,7	50.911,4	-	113,80%
Resgate de Títulos - Mercado	23.577,1	595,5	50.689,1	-	114,99%
Dívida Contratual	235,1	224,2	222,2	-0,87%	-5,47%
5.2. Amortização da Dívida Externa	41,1	5,2	512,2	-	-
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	3.373,9	21.563,0	-24.276,4	-212,58%	-819,53%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	52.629,9	-537,6	37.593,0	-	-28,57%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	50.955,9	12.022,4	9.693,0	-19,38%	-80,98%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Mar	2013 Jan-Mar	Variação (%) Jan-Mar/13 Jan-Mar/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	258.297,1	274.220,3	6,16%
1.1. Recolhimento Bruto	186.802,8	196.561,8	5,22%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-31,8	-5,4	-82,96%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	5.088,3	4.559,9	-10,39%
1.4. Receita das Operações de Crédito	702,0	788,5	12,32%
1.5. Receita do Salário Educação	4.665,3	5.214,8	11,78%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	61.070,6	67.100,8	9,87%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	267.698,8	291.129,9	8,75%
2.1. Liberações Vinculadas	58.000,4	62.308,2	7,43%
Transferências a Fundos Constitucionais	36.866,1	40.624,1	10,19%
Demais transferências a Estados e Municípios	8.674,8	9.254,7	6,69%
Transferência da Lei Complementar 87	487,5	0,0	-
Outras Vinculações	11.972,0	12.429,4	3,82%
2.2. Liberações Ordinárias	209.698,5	228.821,8	9,12%
Pessoal e Encargos Sociais	47.555,8	50.969,3	7,18%
Encargos da Dívida Contratual	1.784,2	1.706,3	-4,37%
Dívida Contratual Interna	253,6	191,8	-24,36%
Dívida Contratual Externa	1.530,5	1.514,5	-1,05%
Encargos da DPMF - Mercado	15.793,1	24.827,2	57,20%
Benefícios Previdenciários	76.442,0	75.566,2	-1,15%
Custeio e Investimento	65.028,1	73.256,5	12,65%
Operações Oficiais de Crédito	3.095,4	2.496,3	-19,35%
Restos a Pagar	0,0	0,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	-9.401,7	-16.909,6	79,86%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	188.825,0	77.696,4	-58,85%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	182.396,4	72.060,6	-60,49%
4.2. Outras Operações de Crédito	6.428,6	5.635,8	-12,33%
5. DESPESAS	134.774,5	162.600,2	20,65%
5.1. Amortização da Dívida Interna	133.503,6	162.065,9	21,39%
Resgate de Títulos - Mercado	132.866,2	161.477,8	21,53%
Dívida Contratual	637,3	588,1	-7,73%
5.2. Amortização da Dívida Externa	1.270,9	534,3	-57,96%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	49.530,2	-89.417,2	-280,53%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	47.783,3	17.949,5	-62,44%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	92.432,1	-83.863,9	-190,73%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	107.629,9	5.462,4	55.593,0	917,74%	-48,35%
Emissão de Títulos	0,0	0,0	38.298,5	-	-
Remuneração das Disponibilidades	3.863,0	4.933,9	4.332,2	-12,20%	12,15%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	282,8	528,5	416,5	-21,20%	47,28%
Resultado do Banco Central	103.484,1	0,0	12.545,8	-	-87,88%
2. DESPESAS NO BACEN	55.000,0	6.000,0	18.000,0	200,00%	-67,27%
Resgate de Títulos	43.965,8	0,0	16.500,0	-	-62,47%
Encargos da DPMF	11.034,2	6.000,0	1.500,0	-75,00%	-86,41%
3. RESULTADO (1 - 2)	52.629,9	-537,6	37.593,0	-	-28,57%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar/13 Jan-Mar/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	129.783,3	65.949,5	-49,18%
Emissão de Títulos	14.182,6	38.298,5	170,04%
Remuneração das Disponibilidades	11.111,9	13.593,2	22,33%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.004,7	1.512,0	50,50%
Resultado do Banco Central	103.484,1	12.545,8	-87,88%
2. DESPESAS NO BACEN	82.000,0	48.000,0	-41,46%
Resgate de Títulos	61.965,8	37.500,0	-39,48%
Encargos da DPMF	20.034,2	10.500,0	-47,59%
3. RESULTADO (1 - 2)	47.783,3	17.949,5	-62,44%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	862.173,6	843.638,4	841.848,6	-0,2%	-2,4%
Dívida Interna	2.561.689,5	2.728.214,4	2.740.664,3	0,5%	7,0%
DPMFi em Poder do Público ^{1/}	1.775.901,2	1.864.096,5	1.851.824,8	-0,7%	4,3%
LFT	475.496,3	437.495,9	388.698,9	-11,2%	-18,3%
LTN	491.030,2	525.353,7	546.701,4	4,1%	11,3%
NTN-B	514.458,6	615.994,4	624.623,5	1,4%	21,4%
NTN-C	61.848,2	64.966,6	65.592,0	1,0%	6,1%
NTN-F	198.190,5	186.027,6	191.595,1	3,0%	-3,3%
Dívida Securitizada	9.642,7	8.059,1	8.017,3	-0,5%	-16,9%
Demais Títulos em Poder do Público	25.234,7	26.199,1	26.596,5	1,5%	5,4%
DPMFi em Poder do Banco Central	807.570,3	895.380,5	920.104,0	2,8%	13,9%
LFT	177.356,1	189.979,9	171.912,8	-9,5%	-3,1%
LTN	202.302,8	266.707,2	302.386,1	13,4%	49,5%
Demais Títulos na Carteira do BCB	427.911,3	438.693,4	445.805,1	1,6%	4,2%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-30.650,7	-36.492,3	-36.165,8	-0,9%	18,0%
Demais Obrigações Internas	8.868,8	5.229,7	4.901,4	-6,3%	-44,7%
Haveres Internos	1.699.515,9	1.884.575,9	1.898.815,7	0,8%	11,7%
Disponibilidades Internas	496.530,6	541.550,6	550.133,0	1,6%	10,8%
Haveres junto aos Governos Regionais	483.994,7	509.450,6	510.632,5	0,2%	5,5%
Bônus Renegociados	4.944,9	4.894,2	4.980,5	1,8%	0,7%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.780,9	1.540,2	1.521,2	-1,2%	-14,6%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.879,8	12.438,0	12.421,8	-0,1%	4,6%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	25.561,1	20.462,9	19.916,9	-2,7%	-22,1%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	370.239,3	395.863,9	397.056,2	0,3%	7,2%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	59.725,0	65.840,2	66.361,5	0,8%	11,1%
Antecipação de Royalties	7.574,1	6.443,2	6.429,4	-0,2%	-15,1%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.289,5	1.968,0	1.945,1	-1,2%	-15,0%
Haveres da Administração Indireta	269.691,2	301.639,4	304.968,1	1,1%	13,1%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	159.905,6	170.342,8	171.970,1	1,0%	7,5%
Fundos Constitucionais Regionais	68.477,8	76.557,1	77.232,9	0,9%	12,8%
Fundos Diversos	41.307,8	54.739,5	55.765,1	1,9%	35,0%
Haveres Administrados pela STN	449.299,4	531.935,3	533.082,0	0,2%	18,6%
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.726,4	5.764,8	5.769,3	0,1%	0,7%
Haveres de Operações Estruturadas	60.174,4	66.517,7	66.739,0	0,3%	10,9%
Haveres Originários de Privatizações	8.171,7	9.005,5	9.074,8	0,8%	11,1%
Haveres de Legislação Específica	347.408,9	425.533,3	426.278,4	0,2%	22,7%
Demais Haveres Administrados pela STN	27.818,0	25.114,0	25.220,6	0,4%	-9,3%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	79.636,0	87.065,1	88.267,3	1,4%	10,8%
Dívida Externa	80.032,6	87.487,0	88.703,1	1,4%	10,8%
Dívida Mobiliária	69.010,3	74.664,5	75.803,4	1,5%	9,8%
Euro	4.202,2	2.165,4	2.182,0	0,8%	-48,1%
Global US\$	53.022,9	59.032,5	60.071,5	1,8%	13,3%
Global BRL	11.700,4	13.403,8	13.518,6	0,9%	15,5%
Demais Títulos Externos	84,9	62,9	31,3	-50,3%	-63,2%
Dívida Contratual	11.022,2	12.822,5	12.899,8	0,6%	17,0%
Organismos Multilaterais	6.638,6	7.164,6	7.201,3	0,5%	8,5%
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.383,6	5.657,9	5.698,4	0,7%	30,0%
Haveres Externos	396,6	421,9	435,8	3,3%	9,9%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	396,6	421,9	435,8	3,3%	9,9%
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL (1+2)	941.809,6	930.703,6	930.115,9	-0,1%	-1,2%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL/PIB ^{2/}	22,3%	20,8%	20,7%		

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 3 - Internet: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

MARÇO / 2013

Comentários

Em Março de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de 42,4%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.358.523,3 (mil), ante R\$ 12.776.861,3 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas>
- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas>

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2012			2013			Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Até Março	Fevereiro	Março	Até Março	Mar/13 Fev/13	Mar/13 Mar/12	Até Mar/13 Mar/12
FPM	5.498.091,5	3.734.082,1	13.777.358,4	6.533.622,3	3.762.881,3	15.152.796,3	-42,4%	0,8%	10,0%
FPE	5.253.731,7	3.568.122,8	13.165.030,9	6.243.239,0	3.595.642,0	14.479.338,3	-42,4%	0,8%	10,0%
IPI-Exp	301.143,4	268.225,1	713.520,0	265.840,4	234.680,2	846.743,5	-11,7%	-12,5%	18,7%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MARÇO	- 37,0 %	-42,4%	- 37,0 %	-42,4%	+ 12,0 %	-11,7%

* No FPM a variação prevista e realizada não abrange a parcela anual prevista na EC 55/2007

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABR/MAR	MAI/ABR	JUN/MAI
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+19,0%	+34,0%	- 16,0%
IPI - EXP	+6,3%	+66,0%	- 6,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2013 a 20/03/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV/3º DEC	1.850.535	9.440.649	11.291.184	MAR/1º DEC	1.942.084	2.032.413	148.043	4.122.540
MAR/1º DEC	520.783	1.219.118	1.739.901	MAR/2º DEC	299.263	313.182	41.663	654.108
MAR/2º DEC	562.184	7.311.626	7.873.810	MAR/3º DEC	1.354.295	1.417.286	44.975	2.816.556
TOTAL	2.933.503	17.971.393	20.904.895	TOTAL	3.595.642	3.762.881	234.680	7.593.203

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.843,8	123.006,9	10,9
ALAGOAS	AL	89.393,6	149.582,3	368,1
AMAZONAS	AM	57.423,1	100.332,8	1.482,4
AMAPÁ	AP	14.564,1	122.683,3	496,0
BAHIA	BA	343.232,2	337.853,7	12.178,2
CEARÁ	CE	186.540,4	263.808,7	1.550,1
DISTRITO FEDERAL	DF	6.274,1	24.817,1	297,4
ESPÍRITO SANTO	ES	65.253,0	53.934,6	13.239,5
GOIÁS	GO	137.164,1	102.227,7	4.292,0
MARANHÃO	MA	156.300,3	259.540,6	2.338,8
MINAS GERAIS	MG	492.708,3	160.167,9	34.468,1
MATO GROSSO DO SUL	MS	57.217,9	47.894,0	3.423,9
MATO GROSSO	MT	69.394,8	82.983,8	2.906,6
PARÁ	PA	138.167,8	219.765,6	14.586,9
PARAÍBA	PB	121.426,6	172.191,7	274,2
PERNAMBUCO	PE	185.206,3	248.106,5	1.738,7
PIAUÍ	PI	99.576,2	155.382,1	45,1
PARANÁ	PR	253.615,0	103.669,5	17.873,8
RIO DE JANEIRO	RJ	113.226,7	54.930,6	44.538,8
RIO GRANDE DO NORTE	RN	94.658,7	150.222,3	214,4
RONDÔNIA	RO	33.050,1	101.238,9	418,5
RORAIMA	RR	18.451,9	89.197,1	12,4
RIO GRANDE DO SUL	RS	252.818,1	84.670,2	18.561,8
SANTA CATARINA	SC	146.405,1	46.017,0	12.157,6
SERGIPE	SE	56.033,5	149.409,7	111,1
SÃO PAULO	SP	501.566,7	35.956,4	46.936,0
TOCANTINS	TO	53.368,9	156.050,9	158,6
TOTAL		3.762.881,3	3.595.642,0	234.680,2

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2012

RCE - Anexo VII (LRF, art. 48)		R\$ milhares	
	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO			
Despesa Total com Pessoal - DTP		133.739.347	21,68%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%		333.817.730	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%		222.157.699	36,01%
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ			
Despesa Total com Pessoal - DTP		178.643	0,029%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		1.684.228	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%		1.597.857	0,259%
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAINA			
Despesa Total com Pessoal - DTP		96.733	0,016%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		987.093	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%		937.736	0,152%
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP		8.607.478	1,395%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		13.572.534	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%		12.893.907	2,090%
DÍVIDA			
Divida Consolidada Líquida		VALOR	% SOBRE A RCL
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		1.082.714,146	175,50%
GARANTIAS DE VALORES			
Total das Garantias de Valores		VALOR	% SOBRE A RCL
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%		132.964.791	21,53%
		370.160.009	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de Crédito Externas e Internas (Exercício Antecipatório / Refinanciamento e demais operações)		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		13.973.953	2,27%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%		370.160.009	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		—	—
RESTOS A PAGAR			
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO		—	—
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO		—	—
Valor Apurado nos Demonstrativos Respostas		106.215.397	530,99%
Fonte: SIAFI - STN/CONTAG/INC			

¹ O Decreto nº 6.354, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

LINDENBERG DE LIMA BEZERRA
 Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
 Secretário Federal de Controle Interno



TESOURO NACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	Programa Cidades do Ceará II		
Mutatório:	Governo do Estado do Ceará - CE		
Credor	BID		
Valor Total	US\$	106.636.000,00	
Empréstimo:	US\$	86.500.000,00	
Contrapartida	US\$	40.136.000,00	

Data de Análise pela STN: 03-mai-13

Condições Financeiras	
Amort (parcelas):	22
Amortização:	US\$ 3.022.727,27
Data 1ª Amortização	15/11/2022
Data Última Amortização:	15/05/2033
Carência:	9,5 anos
Comissão de Compromisso:	0,25%
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)
Custo BID Captação Libor:	0,01%
Custo BID de Mitigação:	0,00%
Spread Atual	0,62%
Front-end fee (100% financiada):	0,00%
Front-end fee:	\$

PAGAMENTOS											
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Soberana Zero
15-nov-13	12.085.460,00	-	-	-	0,63%	-	-	12.085.460,00	0,00%		(12.085.460,00)
15-mai-14	7.492.000,00	-	68.398,05	-	0,92%	55.618,42	124.014,47	19.577.460,00	0,50	0,41%	(7.352.080,96)
15-nov-14	7.492.000,00	-	59.956,58	-	0,95%	94.725,60	154.682,18	27.069.460,00	1,00	0,41%	(7.306.563,29)
15-mai-15	9.418.270,00	-	49.562,00	-	1,01%	137.752,78	187.314,78	36.487.730,00	1,50	0,41%	(9.171.682,71)
15-nov-15	9.418.270,00	-	35.349,01	-	1,07%	200.027,25	238.376,28	45.908.000,00	2,00	0,72%	(9.044.389,88)
15-mai-16	6.193.000,00	-	18.201,26	-	1,22%	284.125,30	302.326,57	52.099.000,00	2,50	0,95%	(5.749.933,44)
15-nov-16	6.193.000,00	-	10.458,00	-	1,34%	357.007,53	387.495,53	58.292.000,00	3,00	1,10%	(5.633.073,07)
15-mai-17	4.104.000,00	-	-	-	1,64%	483.231,86	488.390,16	62.398.000,00	3,50	1,20%	(3.438.941,00)
15-nov-17	4.104.000,00	-	-	-	2,19%	586.082,34	586.082,34	66.500.000,00	4,00	1,28%	(3.338.036,27)
15-mai-18	-	-	-	-	2,42%	733.100,75	733.100,75	66.500.000,00	4,50	1,39%	(867.100,34)
15-nov-18	-	-	-	-	2,42%	823.434,85	823.434,85	66.500.000,00	5,00	1,49%	(763.248,81)
15-mai-19	-	-	-	-	2,72%	910.051,57	910.051,57	66.500.000,00	5,50	1,57%	(833.644,78)
15-nov-19	-	-	-	-	2,95%	1.003.396,74	1.003.396,74	66.500.000,00	6,00	1,63%	(907.496,95)
15-mai-20	-	-	-	-	3,15%	1.057.435,98	1.057.435,98	66.500.000,00	6,50	1,77%	(940.358,39)
15-nov-20	-	-	-	-	3,35%	1.139.198,82	1.139.198,82	66.500.000,00	7,00	1,89%	(995.235,16)
15-mai-21	-	-	-	-	3,47%	1.158.637,00	1.158.637,00	66.500.000,00	7,50	2,00%	(994.077,70)
15-nov-21	-	-	-	-	3,64%	1.237.621,69	1.237.621,69	66.500.000,00	8,00	2,09%	(1.042.178,43)
15-mai-22	-	-	-	-	3,71%	1.238.888,12	1.238.888,12	66.500.000,00	8,50	2,28%	(1.017.732,09)
15-nov-22	-	3.022.727,27	-	-	3,86%	1.310.479,70	4.333.208,97	83.477.272,73	9,00	2,42%	(3.466.965,76)
15-mai-23	-	3.022.727,27	-	-	3,90%	1.245.687,56	4.268.414,83	50.454.545,45	9,50	2,57%	(3.327.559,41)
15-nov-23	-	3.022.727,27	-	-	3,92%	1.210.812,96	4.233.540,23	57.431.818,18	10,00	2,70%	(3.215.081,64)
15-mai-24	-	3.022.727,27	-	-	3,67%	1.064.947,79	4.087.675,06	54.409.090,91	10,50	2,80%	(3.031.239,30)
15-nov-24	-	3.022.727,27	-	-	3,79%	1.055.265,17	4.077.992,45	51.386.363,64	11,00	2,89%	(2.951.577,01)
15-mai-25	-	3.022.727,27	-	-	3,92%	1.013.150,52	4.035.877,79	48.363.636,36	11,50	2,97%	(2.852.192,29)
15-nov-25	-	3.022.727,27	-	-	4,05%	1.001.765,42	4.024.492,89	45.340.909,09	12,00	3,05%	(2.775.057,05)
15-mai-26	-	3.022.727,27	-	-	4,18%	953.787,13	3.976.494,40	42.318.181,82	12,50	3,12%	(2.678.138,28)
15-nov-26	-	3.022.727,27	-	-	4,32%	934.345,52	3.957.072,79	39.285.454,55	13,00	3,18%	(2.601.149,83)
15-mai-27	-	3.022.727,27	-	-	4,46%	880.408,69	3.903.135,96	38.272.727,27	13,50	3,24%	(2.565.152,43)
15-nov-27	-	3.022.727,27	-	-	4,60%	852.396,61	3.875.125,88	33.250.000,00	14,00	3,30%	(2.427.522,24)
15-mai-28	-	3.022.727,27	-	-	4,74%	796.925,95	3.819.653,22	30.227.272,73	14,50	3,35%	(2.335.995,07)
15-nov-28	-	3.022.727,27	-	-	4,35%	672.571,11	3.665.298,38	27.204.545,45	15,00	3,40%	(2.206.733,26)
15-mai-29	-	3.022.727,27	-	-	3,78%	516.465,23	3.539.152,50	24.181.818,18	15,50	3,44%	(2.062.691,59)
15-nov-29	-	3.022.727,27	-	-	3,83%	473.818,44	3.496.543,71	21.159.090,91	16,00	3,49%	(1.988.948,00)
15-mai-30	-	3.022.727,27	-	-	3,89%	413.952,89	3.436.680,18	18.136.363,64	16,50	3,53%	(1.908.751,06)
15-nov-30	-	3.022.727,27	-	-	3,95%	366.203,69	3.388.630,96	15.113.838,38	17,00	3,58%	(1.837.072,58)
15-mai-31	-	3.022.727,27	-	-	4,01%	304.703,42	3.327.430,69	12.090.909,09	17,50	3,60%	(1.761.154,87)
15-nov-31	-	3.022.727,27	-	-	4,07%	251.591,05	3.274.318,33	9.088.181,82	18,00	3,63%	(1.691.481,26)
15-mai-32	-	3.022.727,27	-	-	4,13%	189.488,21	3.212.195,48	6.054.454,55	18,50	3,67%	(1.619.281,58)
15-nov-32	-	3.022.727,27	-	-	4,20%	129.658,84	3.152.386,11	3.022.727,27	19,00	3,70%	(1.551.670,36)
15-mai-33	-	3.022.727,27	-	-	4,26%	64.736,83	3.087.464,10	(0,00)	19,50	3,72%	(1.483.835,37)
15-nov-33	-	-	-	-	3,91%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	20,00	3,75%	(0,00)
15-mai-34	-	-	-	-	3,86%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	20,50	3,78%	(0,00)
15-nov-34	-	-	-	-	3,88%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	21,00	3,80%	(0,00)
15-mai-35	-	-	-	-	3,71%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	21,50	3,82%	(0,00)
15-nov-35	-	-	-	-	3,74%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	22,00	3,85%	(0,00)
15-mai-36	-	-	-	-	3,76%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	22,50	3,87%	(0,00)
15-nov-36	-	-	-	-	3,70%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	23,00	3,89%	(0,00)
15-mai-37	-	-	-	-	3,82%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	23,50	3,91%	(0,00)
15-nov-37	-	-	-	-	3,85%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	24,00	3,93%	(0,00)
15-mai-38	-	-	-	-	3,88%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	24,50	3,95%	(0,00)
15-nov-38	-	-	-	-	3,91%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	25,00	3,99%	(0,00)
15-mai-39	-	-	-	-	3,94%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	25,50	4,01%	(0,00)
15-nov-39	-	-	-	-	3,97%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	26,00	4,04%	(0,00)
15-mai-40	-	-	-	-	4,00%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	26,50	4,07%	(0,00)
15-nov-40	-	-	-	-	4,03%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	27,00	4,09%	(0,00)
15-mai-41	-	-	-	-	4,06%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	27,50	4,12%	(0,00)
15-nov-41	-	-	-	-	4,09%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	28,00	4,14%	(0,00)
15-mai-42	-	-	-	-	4,13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	28,50	4,14%	(0,00)
15-nov-42	-	-	-	-	4,16%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	29,00	4,14%	(0,00)
15-mai-43	-	-	-	-	4,19%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	29,50	4,14%	(0,00)
	66.500.000,00	86.500.000,00	250.111,41	-	-	27.703.461,07	93.953.572,48	-	-	-	(2.862.649,38)

TIR(1):	3,11%	(1) A TIR corresponde ao custo efetivo de operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
Duration(2):	12,59	(2) Duration - É a média ponderada do valor presente da taxa de taxa, expressa em anos
Modified Duration(3):	12,39	(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação
TIR Equivalente(4):	3,12%	(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro

Obs: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação

· STSBACEN EMFTN/PATRICIAC CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA 14/05/2013 10:44
 TRANSACAO PDIP440 CONSULTAS OPERACIONAIS MDIP440B

----- Tomadores Inadimplentes (sem detalhamento) -----

Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação
07954506	A	07421806	A	07280803	A	07885809	A
08691976	A	09100913	A	07135668	A	09450206	A
08675169	A	02486321	A	05371711	A	13596395	A
08675169	A	07029051	A	13006170	A	05748410	A
08675169	A	73759185	A	03773788	A	07271141	A
08675169	A	74075938	A	73695868	A	09453523	A
08675169	A	02003575	A	00078007	A	12360517	A
00671077	A	07040108	A	07191406	A	11822269	A
13191273	A	05601539	A	09470303	A	07821622	A
05483909	A	07121536	A	09419789	A	06740864	A
04108594	A	01256678	A				
09499757	A	13543312	A				
06750319	A						
09444530	A						

Marque com 'X' o tomador para apresentar comprovação

ENTRA=SEGUE
 F9=TRANSACAO

F1=SOS

F3=RETORNA
 F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PATRICIAC CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA 14/05/2013 10:42
 TRANSACAO PDIP440 CONSULTAS OPERACIONAIS MDIP440B

----- Tomadores Inadimplentes (sem detalhamento) -----

Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação
07954480	A	14007445	A	01523484	A	73642415	A
09469891	A	35025022	A	09618390	A	07954555	A
01790944	A	02014521	A	74031865	A	07954514	A
06750525	A	10812826	A	07074543	A	07954514	A
09443581	A	12915968	A	07196590	A	07954514	A
07954597	A	05220055	A	07651302	A	03503868	A
07954589	A	13291899	A	01807238	A	07954530	A
11821253	A	07893230	A	07954480	A	13265581	A
04312601	A	07261661	A	10263825	A	07954571	A
04290488	A	06056522	A	01869564	A	01869566	A
08696074	A	41572678	A	06928790	A	05541424	A
08701214	A	07543129	A	06622070	A	07954563	A
07663230	A	10522011	A			07954498	A
05541428	A	41655846	A			05565013	A

Marque com 'X' o tomador para apresentar comprovação

ENTRA=SEGUE
 F9=TRANSACAO

F1=SOS

F3=RETORNA
 F12=ENCERRA

REGISTRO PARA ANALISE DO DEPEC.

SÍSBACEN EMFTN/PATRICIAC S I S C O M E X 14/05/13 15:03
TRANSAÇÃO PCEX770 REGISTRO DE EVENTO DE AUTORIZAÇÃO DE OPER. FINANC. MCEX671A
----- PCEX671A - D A D O S D E E V E N T O S -----

NUMERO DA OPERAÇÃO.: TA622448

TIPO DO EVENTO.....: 9003 - MANIFESTAÇÃO DA STN

DATA DO EVENTO.....: 14 / 05 / 2013

DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA:

TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO PELO ESTADO DO CEARÁ DOS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS PELA RSF 43/01, OBJETO DE MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DESTA STN POR MEIO DO PARECER 495/2013/COPEM/STN DE 03/05/13, NOS TERMOS DO ART. 98 DO DEC. 93872/86, A STN NADA TEM A OPOR QUE O REFERIDO ENT E SEJA AUTORIZADO A CREDENCIAR A OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, COM GARANTIA DA UNIÃO, COM O BID, NO VALOR DE ATÉ US\$66.500.000,00, CUJOS RECURSOS DESTINAM-SE AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE POLOS REGIONAIS, OBJETO DA RECOMENDAÇÃO COFIEX 957/2007. IMPORTA RESSALTAR, TODAVIA, QUE A DECISÃO DESTE MINISTÉRIO SOMENTE SERÁ FORMALIZADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DO PLEITO AO SENADO FEDERAL.

RESPONSÁVEL PELO EVENTO : EDUARDO LUIZ GAUDARD

ENTER=SEGUE

PF1/13=SOS

PF3/15=RETORNAR

Versão negociada em 9, 10 e 11 de outubro de 2012

Resolução DE-__/12

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO CEARÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:36824463

Advogada do Projeto: Teresa Maurea Faria

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o ESTADO DO CEARÁ, a seguir denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais, a seguir denominado “Projeto”, que consiste em aumentar as capacidades fiscais e institucionais dos governos das principais cidades dos Vales do Jaguaribe e do Acaraú, para que estes possam ampliar sua capacidade de investimento na área de desenvolvimento urbano e contribuir para o desenvolvimento regional. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mútuario, por intermédio de seus órgãos administrativos, incluídas as secretarias de Estado, sob a coordenação da Secretaria das Cidades do Estado do Ceará (Cidades), que para os fins deste Contrato será denominada “Órgão Executor”.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e Moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais. Neste caso, sujeito ao disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é o dia 15 de [maio][novembro] de 20__.¹ A VMP Original do Empréstimo é de []² anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira

Pago total /

¹ A última data de pagamento (15 de maio ou novembro, conforme for o caso) antes de transcorridos 20-
anos e seis meses contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² A VMP Original deverá ser confirmada no momento em que for definida a data de assinatura do contrato e
será igual ou ~~menor~~ que 15,25 anos.

prestação no dia 15 de [maio] [novembro] de 20__³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até a Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir de 15 de [maio] [novembro] de 20__⁵.

CLÁUSULA 1.07. Comissão de Crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. Recursos para Inspeção e Supervisão. Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

³ O Mutuário deverá pagar a primeira prestação no primeiro dia 15 de maio ou 15 novembro (o que ocorrer antes) após transcorridos nove anos e meio contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização.

⁵ O primeiro pagamento de juros deverá ser feito dentro do prazo de seis meses a partir da data de entrada em vigor do Contrato.

CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$106.636.000,00 (cento e seis milhões seiscentos e trinta e seis mil Dólares).

CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$40.136.000,00 (quarenta milhões cento e trinta e seis mil Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos do Empréstimo. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens e serviços adquiridos mediante concorrência internacional e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito:

(a) a seleção do sistema de acompanhamento físico-financeiro que será usado pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

(b) a adoção e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP).

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazos para o início material das obras. O prazo para o início material das obras compreendidas no Projeto será de 3 (três) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09 (a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 (“Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de março de 2011 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) **Concorrência Pública Internacional:** Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) **Outros Procedimentos de Aquisições:** Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
 - (i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
 - (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:
 - (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação

baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

- (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
 - (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições do Projeto, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.
- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição de bens e a contratação de serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e

-
- (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.
- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
- (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Projeto, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses ou segundo as necessidades do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e obras deverá ser realizada em conformidade com tal Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.
- (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:
- (A) Cada contrato cujo custo estimado seja superior ao equivalente a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares). Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.
- (B) Cada contrato que o Banco considere relevante, conforme seja indicado no Plano de Aquisições, independentemente de seu custo estimado. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco: (1) no caso de Concorrência Pública Internacional, Concorrência Internacional Limitada ou Licitação Pública Nacional, evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula; e (2) no

caso de Comparação de Preços ou Contratação Direta, antes da seleção do respectivo empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços, um relatório sobre a comparação e a avaliação das cotações recebidas, e antes da assinatura do respectivo contrato, evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula, assim como a minuta do contrato, no caso de bens.

- (iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar e fazer com que os municípios beneficiados pelo Projeto se obriguem contratualmente por meio dos respectivos convênios, conforme for o caso, a conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto a seu respectivo cargo, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 3 (três) anos seguintes à conclusão de cada obra do Projeto, com base nas informações que os municípios beneficiados pelo Projeto estarão obrigados a prestar, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias ou fazer com que os municípios beneficiados pelo Projeto adotem as medidas necessárias a seu respectivo cargo, conforme for o caso, para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto até quantia equivalente a US\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil Dólares), em atividades de preparação do Projeto, contratação de obras civis e gastos de funcionamento da Unidade de Gerenciamento do Programa, que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após 18 de agosto de 2011, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 “Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, de março de 2011 (doravante denominado “Políticas de Consultores”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

-
- (a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
- (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;
 - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;
 - (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e
 - (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (dozes) meses segundo as necessidades do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco.

A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Projeto aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

- (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:
 - (A) Cada contrato cujo custo estimado seja superior ao equivalente a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares).
 - (B) Cada contrato que o Banco considere relevante, conforme seja indicado no Plano de Aquisições, independentemente de seu custo estimado. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá à consideração e aprovação do Banco, conforme seja o caso, as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente no caso de Contratação Direta, ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de emprego dos consultores. O contrato somente poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.
- (iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Relatório de avaliação de impacto e avaliação "ex post". (a) O Mutuário deverá contratar, dentro do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, uma avaliação de impacto e avaliação *ex post* sobre os resultados do Projeto, e deverá apresentar ao Banco, dentro do prazo de 12 (doze) meses contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o relatório de avaliação correspondente, com base na metodologia e de acordo com as diretrizes ajustadas com o Banco.

CLÁUSULA 4.06. Condições especiais de execução. (a) Será condição prévia ao início das atividades dos Componentes 1 e 3 a assinatura e entrada em vigor de um convênio de execução com cada município participante do Projeto.

(b) Será condição prévia à participação do Instituto do Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará (IDECI) no Componente 3 a assinatura e entrada em vigor de um termo de cooperação entre o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, e tal entidade, nos termos acordados previamente com o Banco.

(c) Será condição prévia ao início das obras previstas no Componente 1 a contratação de uma empresa supervisora de obras para apoiar a UGP.

CLÁUSULA 4.07. Modificações no ROP e nos convênios de execução. Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional do Programa ou em qualquer um dos convênios ou no termo de cooperação referidos nos incisos (a) e (b), respectivamente da Cláusula 4.06 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Projeto. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais (também denominado Plano Operacional Anual (POA) para fins da execução do Projeto) como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com o caminho crítico de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto (POA) deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) O Mutuário deverá assegurar-se de que a UGP conte com um sistema de gestão físico-financeira do Projeto, que contenha as informações necessárias para o monitoramento e o acompanhamento do Projeto.

(d) O Mutuário deverá basear os relatórios semestrais a que faz referência o Artigo 8.03 das Normas Gerais nos indicadores da matriz de resultados acordada com o Banco.

(e) O Mutuário deverá apresentar ao Banco um relatório de avaliação intermediária até 18 (dezoito) meses contados a partir da vigência do contrato, para verificar o andamento da execução geral do Projeto e o avanço nas metas da matriz de resultados acordada com o Banco.

(f) O Mutuário deverá apresentar ao Banco um relatório de avaliação final até 6 (seis) meses após a conclusão da execução do Programa, que relatará os resultados da execução e o alcance das metas da matriz de resultados acordada com o Banco e compilará e analisará as lições aprendidas no Projeto.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco os seguintes relatórios: dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso e suas extensões, as demonstrações financeiras auditadas do Projeto, devidamente auditadas por uma firma de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, se aceito pelo Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos referentes à execução do Projeto:

Governo do Estado do Ceará
Palácio da Abolição
Av. Barão de Studart, 505 - Meireles
60120-000 Fortaleza - CE
Brasil

Fax: +55 (85) 3466-4029

Com cópia para:

Secretaria das Cidades
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N
Ed. SEPLAG - 1º andar - Cambéba
60830-120 Fortaleza –CE
Brasil

Fax: +55 (85) 3101-4450

Endereço postal para assuntos referentes ao serviço da dívida:

Secretaria da Fazenda
Av. Alberto Nepomuceno, 02 - Prédio SEFAZ 1 – Centro
60055-000 Fortaleza –CE
Brasil

Fax: +55 (85) 3101-9110

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DO CEARÁ

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

ANEXO ÚNICO**O PROJETO****Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais****I. Objetivo**

- 1.01** O objetivo geral do Projeto é incrementar a capacidade fiscal e institucional dos governos das principais cidades dos Vales do Jaguaribe e do Acaraú, para que possam ampliar sua capacidade de investimento em seu desenvolvimento urbano, bem como contribuir para o desenvolvimento regional.

II. Descrição

- 2.01** Os objetivos específicos do Projeto são: (i) reduzir os déficits de infraestrutura urbana das cidades polo e das cidades com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes; (ii) simplificar os processos municipais de formalização e registro de empresas e atualizar as estratégias de desenvolvimento regional; e (iii) reduzir as deficiências de planejamento, administração fiscal e gestão de projetos dos municípios, bem como fortalecer a capacidade da Secretaria das Cidades para apoiar os municípios e estabelecer políticas setoriais.
- 2.02** O Projeto está estruturado em três componentes.

Componente 1: Melhoria da infraestrutura urbana

- 2.03** Este componente financiará os seguintes setores: (i) infraestrutura viária urbana; (ii) trechos rodoviários de acesso às principais cidades dos vales beneficiados; (iii) equipamentos urbanos (mercados e centros comunitários); (iv) sistemas de gestão de resíduos sólidos; e (v) projetos integrados de recuperação e revitalização de áreas urbanas.

Componente 2: Apoio ao desenvolvimento regional e melhoria de sistemas de registro e formalização de empresas

- 2.04** Este componente financiará as seguintes ações: (i) elaboração/atualização dos planos de desenvolvimento das duas regiões objeto do Projeto; (ii) elaboração de estudos setoriais e desenho de projetos identificados como prioritários nos novos planos regionais; e (iii) apoio à modernização dos sistemas de formalização e registro de empresas nas cidades polo participantes do Projeto.

Componente 3: Modernização da gestão municipal e fortalecimento da Secretaria das Cidades

- 2.05** Este componente financiará as seguintes ações nos municípios participantes do Projeto: (i) atualização/elaboração de planos diretores de desenvolvimento urbano e planos complementares de mobilidade urbana e saneamento; (ii) modernização da gestão tributária, incluindo a atualização das bases cadastrais de impostos locais, a revisão das plantas genéricas de valores de tributos municipais e a melhoria dos sistemas de administração tributária; (iii) fortalecimento da capacidade de elaboração de projetos e gestão de investimentos; e (iv) melhoria da transparência da gestão municipal, incluindo a publicação de informações fiscais atualizadas nos *sites* municipais e a realização de campanhas de educação fiscal.
- 2.06** Para o fortalecimento da Secretaria das Cidades, o Projeto financiará: (i) a criação de uma base de dados municipais que inclua informações fiscais, socioeconômicas, ambientais e de serviços locais; (ii) a elaboração de modelos de projetos para os principais setores sob a responsabilidade do município; (iii) a elaboração e implementação de um plano de capacitação de gestores municipais; (iv) o intercâmbio de experiências para melhorar as capacidades técnicas da Secretaria das Cidades; e (v) o apoio à modernização da infraestrutura de informática.

Preparação de projetos e estudos técnicos

- 2.07** Essa rubrica inclui recursos para a preparação e avaliação de projetos elegíveis para financiamento, de acordo com os critérios a serem estabelecidos no Regulamento Operacional do Programa (ROP) para o Componente 1.

Gestão, supervisão, auditoria e avaliação

- 2.08** Esse componente financiará: (i) os custos de funcionamento da UGP, que se encarregará da gestão e supervisão geral da operação; (ii) serviços de consultoria de apoio à execução do Projeto; (iii) os serviços de auditoria independente para o Projeto; (iv) a supervisão de obras; (v) as atividades indicadas no plano de monitoramento e avaliação do Projeto; e (vi) o sistema de acompanhamento físico e financeiro do Projeto.

Elegibilidade de entidades territoriais

- 2.09** O Projeto beneficiará os municípios dos Vales do Jaguaribe e do Acaraú. As melhorias de infraestrutura urbana do Componente 1 beneficiarão as cidades pólo e as cidades com população próxima ou superior a 20.000 (vinte mil) habitantes. As atividades do Componente 2 beneficiarão todos os municípios das duas regiões; e as atividades do Componente 3 incluirão ações de capacitação e modernização dos instrumentos de planejamento para todos os municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes e de modernização dos sistemas de cadastro e administração tributária nas quatro cidades pólo.

III. Custo e fontes de financiamento

- 3.01 O custo total do Projeto foi estimado no equivalente a US\$106.636.000,00 (cento e seis milhões seiscentos e trinta e seis Dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em milhares de US\$)

CATEGORIA*	BANCO	LOCAL	Total	%
Componente 1. Melhoria da infraestrutura urbana	42.238	32.633	74.871	70
Componente 2. Apoio ao desenvolvimento regional e melhoria de sistemas de registro e formalização de empresas	2.731	229	2.960	3
Componente 3. Modernização da gestão municipal e fortalecimento da Secretaria das Cidades	11.035	4.490	15.525	15
Preparação de projetos e estudos técnicos	2.286	286	2.572	2
Gestão, supervisão, auditoria e avaliação	8.210	2.498	10.708	10
TOTAL	66.500	40.136	106.636	100

* Os juros e demais encargos e custos financeiros do Empréstimo serão pagos pelo Mutuário com recursos próprios, fora do Projeto.

IV. Execução

- 4.01 O Mutuário executará o Projeto por intermédio da Secretaria das Cidades que contará com uma Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP). A estrutura administrativa para a execução do Projeto é composta por dois níveis hierárquicos: um com responsabilidade e atribuições consultivas, constituído pelo Comitê Consultivo do Programa, e outro, de execução, pela UGP.
- 4.02 O Comitê Consultivo do Programa, a ser criado por meio de Resolução da Secretaria das Cidades, será composto: (i) pelo Secretário de Cidades, que o presidirá; (ii) pelo Coordenador Geral da UGP; (iii) por dois prefeitos de cada uma das duas regiões; (iv) um representante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico; e (v) por outros dois representantes do Estado do Ceará. O Comitê Consultivo do Programa poderá convidar outras instituições envolvidas no Projeto para participar de suas reuniões.
- 4.03 As atribuições do Comitê Consultivo do Programa serão: (i) fornecer orientações estratégicas e acompanhar a execução do Projeto; (ii) promover articulação entre os órgãos da administração estadual e municipal; e (iii) mediar os conflitos que surgirem durante a execução do Projeto.
- 4.04 A estrutura básica da UGP será constituída: (i) por um coordenador geral de projeto, que será o principal interlocutor e responsável perante ao Banco; (ii) por um supervisor para cada um dos componentes; (iii) por um gerente administrativo-financeiro; (iv) por um gerente de monitoramento e controle; (v) por um gerente de aquisições; e (vi) dois articuladores regionais. A UGP contará também com uma equipe de apoio formada por especialistas em: fortalecimento institucional; engenharia de infraestrutura; gestão

ambiental; finanças; economia; aquisições; e apoio técnico-administrativo e em edificações. Poderão ser utilizados serviços de consultoria para apoiar a UGP em temas identificados ao longo da execução do Projeto.

- 4.05** A UGP será responsável por todas as ações relativas à execução e administração dos recursos do Empréstimo e pelo monitoramento do cumprimento dos convênios de execução a serem assinados entre o Mutuário e os municípios participantes do Projeto. Tais convênios descreverão as responsabilidades do Mutuário em matéria de execução e monitoramento das atividades no nível local e as obrigações dos municípios referentes a: (i) cumprimento das estipulações contidas no ROP e neste Contrato, cujos termos prevalecerão em caso de conflito com os termos do ROP; (ii) operação e manutenção das obras financiadas com recursos do Projeto; (iii) participação na concepção e implementação das estratégias de desenvolvimento regional do Componente 2 do Projeto; e (iv) compromissos de melhoria da gestão municipal em matéria de planejamento, gestão de projetos e gestão fiscal. Os compromissos específicos dos municípios participantes para o cumprimento do plano de operação e manutenção das obras contratadas no âmbito do Projeto serão incluídos como anexo de cada convênio.
- 4.06** Além da Secretaria das Cidades, apoiarão na execução do Projeto outras entidades estaduais, conforme responsabilidades específicas detalhadas no ROP.
- 4.07** Além do próprio Estado e dos municípios participantes do Projeto, beneficiar-se-á das atividades de fortalecimento institucional do Projeto o Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará (IDECI).
- 4.08** A Comissão Central de Licitações da Procuradoria Geral do Estado (PGE) realizará as licitações necessárias às contratações demandadas pelo Programa.
- 4.09** Com vistas a apoiar a UGP na gestão do Projeto, serão estabelecidos dois escritórios regionais que poderão utilizar estruturas físicas já existentes nas respectivas regiões e apoiarão as seguintes atividades: (i) monitoramento e controle da execução do Projeto nas respectivas regiões; (ii) resposta a solicitações de informações da UGP; e (iii) assessoria aos municípios participantes do Projeto para que estes possam beneficiar-se do Projeto e cumprir os compromissos estabelecidos nos respectivos convênios de execução a serem firmados com o Mutuário no âmbito do Projeto. Os escritórios regionais contarão com um coordenador, que será também responsável por apoio aos fóruns regionais, e apoio administrativo.
- 4.10** Com vistas a apoiar a elaboração das estratégias de desenvolvimento regional no âmbito do Projeto, serão criados dois Fóruns Regionais: Fórum do Vale do Acaraú; e Fórum do Vale do Jaguaribe.
- 4.11** O ROP estipulará, dentre outros: (i) os critérios técnicos, econômicos, financeiros e ambientais que os projetos a serem beneficiados pelo Projeto deverão cumprir; (ii) os processos de preparação e avaliação de projetos; e (iii) os critérios de seleção e priorização de projetos.

V. Manutenção

- 5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02** O primeiro Plano Anual de Manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira obra do Projeto.
- 5.03** Os planos anuais de manutenção deverão incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas a reparação e armazenagem, bem como dos acampamentos de manutenção; (iii) a informação relativa à previsão dos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.
- 5.04** A responsabilidade pela manutenção caberá, também, especificamente a cada um dos municípios beneficiados pelo Projeto, conforme dispuserem os respectivos convênios e instrumentos regulatórios a serem firmados.

VI. Avaliação de Impacto e Ex Post

- 6.01** Para fins do disposto na Cláusula 4.05 das Disposições Especiais, deverão ser aplicadas às metodologias de diferenças em diferenças e à metodologia de custo-benefício, de modo a determinar se o Projeto gerou os benefícios socioeconômicos previstos quando de sua aprovação. As metodologias de avaliação, o plano de trabalho e o orçamento respectivo serão descritos no plano de monitoramento e avaliação do Projeto acordado com o Banco.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-____/12

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Ceará

Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em _____ [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado do Ceará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS Fevereiro de 2012

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- 1) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
- 2) “Agente de Cálculo” significa o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e serão efetuados mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.
- 3) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- 4) “Carta Notificação de Conversão” significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
- 5) “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

- 6) “Carta Solicitação de Conversão” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- 7) “Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 8) “Contrato” significa o presente contrato de empréstimo.
- 9) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- 10) “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 11) “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
- 12) “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 13) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 14) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 15) “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de

cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

- 16) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 17) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 18) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
- 19) “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
- 20) “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis Bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
- 21) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.
- 22) “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.
- 23) “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 24) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

- 25) “Data Final de Amortização” significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
- 26) “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.
- 27) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
- 28) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.
- 29) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- 30) “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.
- 31) “Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.
- 32) “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
- 33) “Fiador” significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.
- 34) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- 35) “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.
- 36) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

-
- 37) “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo; a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 38) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- 39) “Moeda de País não Mutuário” significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.
- 40) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.
- 41) “Mutuário” significa a parte a favor da qual se disponibiliza o Empréstimo.
- 42) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.
- 43) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- 44) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- 45) “Partes” significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.
- 46) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.
- 47) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.
- 48) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no

qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

- 49) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
- 50) “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
- 51) “Projeto” significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- 52) “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
- 53) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- 54) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
- 55) “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 56) “Taxa de Juros Baseada na LIBOR”¹ em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “USD-LIBOR-BBA”, que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figure na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

¹ Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 55 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.

Se essa taxa não constar da página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações confirme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

- 57) “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
- 58) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

59) “VMP” significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{i,j} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{i,j} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os *A_{i,j}*, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

60) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de Amortização e de Juros. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros deverão ser pagos no dia 15 nos meses que sejam determinados de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais ou em uma Carta Notificação de Conversão. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposto aplica-se a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor à VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos e forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento da primeira prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, *mais* ou *menos*; (ii) o Custo de Captação do Banco. Adicionalmente, o Mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.**

Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** O Banco, em qualquer momento, devido a mudanças decorrentes da prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR e, visando a proteger os interesses de seus mutuários, em geral, e os do Banco, em particular, poderá utilizar uma base de cálculo diferente para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique o Mutuário e o Fiador, se houver, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo será efetiva na data de vencimento do prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldo Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação de pagamentos.** Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento.** Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.
- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expreso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. Período de Encerramento. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. Taxa de Câmbio. (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

- (i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

- (ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.
- (b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:
- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
 - (ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.
 - (iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.
 - (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da Opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se

deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e

adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevaletentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da

primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, a tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista na Cláusula 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores

denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02^(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05 Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09 **Eventos de Interrupção das Cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do

Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a

qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer

outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 701. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a que o Projeto seja executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Compromete-se, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 7.02. Preços e licitações. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 7.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. Sistema de informação financeira e controle interno. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de

modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma

dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Aviso nº 440 - C. Civil.

Em 11 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 66,500,000.00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais (Programa Cidades do Ceará II).

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 13/06/2013.